II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 12 de junho de 2017 Número 113

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 505/2017:

Designação, em regime de substituição, do licenciado Sérgio Filipe Santos Fernandes para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Qualidade da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. 12052

Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 145/2017:

Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a proceder à repartição de encargos relativos a um contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos 12052

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5207/2017:

Delegação de competências no Secretário-Geral — Dr. Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues 12052

Despacho n.º 5208/2017:

Designa a Dr.ª Maria José Alves Dantas Fonseca Lopes, diretora de finanças-adjunta de Lisboa, para vogal da Comissão de Fiscalização do FET 12053

Portaria n.º 146/2017:

Designação do membro de acompanhamento na Comissão FAT 12053

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 6621/2017:

Renovada a comissão de serviço do licenciado Nuno Filipe de Sousa Teixeira 12053

Aviso n.º 6622/2017:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Diretor de Finanças da Horta 12053

Aviso n.º 6623/2017:

Renovada a comissão de serviço da licenciada Maria José Osório da Piedade e Silva 12053

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 6624/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora em funções públicas Maria Leonor Louro Cipriano Mota 12053

Aviso n.º 6625/2017:

Cessação da licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge no estrangeiro e colocação na 1.ª fase da situação de requalificação da trabalhadora em funções públicas Investigadora Auxiliar Elsa Margarida Nunes Leal Gonçalves 12053

Aviso n.º 6626/2017:

Cessação da situação de licença extraordinária da assistente técnica Maria Emília Nunes Trindade, tendo a trabalhadora sido colocada na 1.ª fase do sistema de requalificação 12053

Finanças e Justiça

Gabinetes das Secretárias de Estado da Administração e do Emprego Público e Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 5209/2017:

Confere a permissão genérica de condução de viaturas afetas ao Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este às titulares de órgão de gestão, Dr.ª Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves e Dr.ª Maria de Fátima Castro Torres 12054

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 147/2017:

Autoriza o Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 4.800.000,00 EUR (quatro milhões e oitocentos mil euros), isento de IVA, referente à aquisição de serviços de transporte de doentes 12054

Defesa Nacional

Marinha:

Despacho n.º 5210/2017:

Procede à subdelegação e delegação de competências 12054

Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de Retificação n.º 390/2017:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 4490/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2017 12055

Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 506/2017:

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de assistente técnica do mapa de pessoal do IRN, I. P., de Isabel Maria de Carvalho Mendes Farinha 12055

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5211/2017:

Designa Fernando José Branco Pinto do Amaral como técnico especialista do gabinete do Ministro da Cultura 12055

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 86/2017:

Projeto de decisão relativo à revisão da classificação do Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve, em Lisboa, freguesias de Santa Maria Maior, Santo António e Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa, classificado como monumento nacional (MN), para conjunto de interesse nacional/monumento nacional (MN), e fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve e do Palácio Foz, classificado como imóvel de interesse público (IIP). 12055

Anúncio n.º 87/2017:

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do imóvel sito na Praça Duque de Saldanha, 28 a 30, e na Avenida da República, 1 e 1-A, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito Lisboa 12056

Anúncio n.º 88/2017:

Classificação como de interesse nacional (BIN) — Tesouro Nacional — do Tríptico «Virgem com menino e dois anjos», atribuído ao Mestre de Santa Clara (século XV), incorporado nas coleções do Museu Nacional de Arte Antiga. 12056

Anúncio n.º 89/2017:

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja e antigo Convento de Nossa Senhora da Boa Hora, no Largo da Boa Hora, Lisboa, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa. 12056

Direção Regional de Cultura do Algarve:

Aviso (extrato) n.º 6627/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da Técnica Superior Cristina Maria Dores da Silva Farias 12056

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho n.º 5212/2017:

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Arcozelo, Ponte de Lima 12056

Aviso n.º 6628/2017:

Recondução de diretor. 12057

Educação e Autarquias Locais

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Abrantes:

Contrato n.º 375/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12057

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Alcanena:

Contrato n.º 376/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12057

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Alcobaça:

Contrato n.º 377/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12058

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Alcochete:

Contrato n.º 378/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12058

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Almada:

Contrato n.º 379/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12059

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Almeirim:

Contrato n.º 380/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12059

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Alpiarça:

Contrato n.º 381/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12060

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Amadora:

Contrato n.º 382/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12060

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Azambuja:

Contrato n.º 383/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12061

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Barreiro:

Contrato n.º 384/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12061

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Benavente:

Contrato n.º 385/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12062

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Bombarral:

Contrato n.º 386/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12062

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Cadaval:

Contrato n.º 387/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12063

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município das Caldas da Rainha:

Contrato n.º 388/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12063

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Cartaxo:

Contrato n.º 389/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2015-2016 12064

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Cascais:

Contrato n.º 390/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2015-2016 12064

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Chamusca:

Contrato n.º 391/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12065

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Constância:

Contrato n.º 392/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12065

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Entroncamento:

Contrato n.º 393/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2015-2016 12066

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ferreira do Zêzere:

Contrato n.º 394/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12066

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Lisboa:

Contrato n.º 395/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12067

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Loures:

Contrato n.º 396/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2015-2016 12067

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Lourinhã:

Contrato n.º 397/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12068

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Mação:

Contrato n.º 398/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2015-2016 12068

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Mafra:

Contrato n.º 399/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2015-2016 12069

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Moita:

Contrato n.º 400/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2015-2016 12069

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Montijo:

Contrato n.º 401/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2015-2016 12070

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Nazaré:

Contrato n.º 402/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — ano letivo de 2015-2016 12070

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Nova da Barquinha:

Contrato n.º 403/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 12071

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6629/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Paula Cristina de Jesus Pereira da Silva 12071

Aviso (extrato) n.º 6630/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Maria Isaura de Matos Panóias Martins Fernandes 12071

Aviso (extrato) n.º 6631/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Sónia Eva Mota Nunes Rosa 12071

Aviso (extrato) n.º 6632/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da técnica superior Cristina Isabel Lourenço Nunes Martins 12071

Aviso (extrato) n.º 6633/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da assistente técnica Ana Margarida Gonçalves Soares Soares Gomes 12072

Deliberação (extrato) n.º 507/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnica superior de Paula Andreia Travessa Frazão no mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P. 12072

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 5213/2017:

Subdelegação de competências na licenciada Fernanda da Conceição Ferreira Pais, diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Centro 12072

Despacho n.º 5214/2017:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Contribuintes no chefe de Equipa de Contas Correntes. 12072

Despacho n.º 5215/2017:

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo Administrativo Financeiro na Chefe de Equipa de Contabilidade, Aprovisionamento e Gestão Orçamental. 12073

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 5216/2017:

Constitui um grupo de trabalho com o objetivo de definir uma estratégia integrada para a eliminação da epidemia do VIH/SIDA nas cidades de Cascais, Lisboa e Porto, no contexto do projeto internacional «Cidades na via rápida para acabar com a epidemia VIH», e definir o posterior alargamento a outros concelhos 12073

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 6634/2017:

Abertura de concurso público para instalação de um posto farmacêutico móvel na localidade de Muge, freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém 12074

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Despacho n.º 5217/2017:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, de vários trabalhadores da carreira técnica superior 12075

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso n.º 6635/2017:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho existente, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência de Braga 12075

Aviso n.º 6636/2017:

Celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho existente, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência do Porto 12075

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 6637/2017:

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Benavente 12075

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 5218/2017:

Delega na diretora de serviços de Energia Elétrica, engenheira Maria José Silva Reis Espírito Santo, os poderes para a prática de vários atos 12076

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 6638/2017:

Consolidação de mobilidade 12076

Aviso (extrato) n.º 6639/2017:

Lista unitária de ordenação final 12077

Aviso (extrato) n.º 6640/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas 12077

Aviso (extrato) n.º 6641/2017:

Lista unitária de ordenação final 12077

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 5219/2017:

Determina que a área total de aproveitamento hidroagrícola de Alvega (AHA) é de 407,37 ha, procedendo-se assim à sua retificação, conforme mapas anexos à informação n.º 3294/2017, que ficam arquivados na DGADR. 12077

Despacho n.º 5220/2017:

Aprova o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Orada — Amoreira, e anexos correspondentes, cuja publicitação será efetuada no sítio da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural 12077

Despacho n.º 5221/2017:

Determina que seja conferida, a nível nacional, proteção à denominação «Amêndoa Coberta de Moncorvo», com efeitos a partir de 28 de outubro de 2016, data da apresentação do pedido de registo à Comissão 12078

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro:

Despacho (extrato) n.º 5222/2017:

Designação, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural, do mestre António Arlindo Santos Antunes 12078

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Despacho n.º 5223/2017:

Designação da técnica superior Joana Galhardo Almodôvar Cruz Nascimento para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão do Serviço Regional do Baixo Alentejo 12078

Despacho n.º 5224/2017:

Designação do técnico superior Francisco José Gouveia Alves Pimenta para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão do Serviço Regional do Alentejo Central 12079

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 6642/2017:

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos (DGVRH), Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) 12079

PARTE D

Tribunal da Relação do Porto

Despacho n.º 5225/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria. 12080

Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Anúncio n.º 90/2017:

Citação de contrainteressados no processo de contencioso pré-contratual n.º 531/17.3BEAVR. 12080

Ministério Público

Declaração de Retificação n.º 391/2017:

Retificação ao Despacho (extrato) n.º 4432/2017, de 23 de maio. 12081

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Edital n.º 407/2017:

Edital de candidatura ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria 12081

Edital n.º 408/2017:

Edital de candidatura ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica 12083

Edital n.º 409/2017:

Candidatura ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária 12085

Edital n.º 410/2017:

Edital de candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica. 12087

Edital n.º 411/2017:

Edital de candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem 12088

Edital n.º 412/2017:

Edital de candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação 12089

Edital n.º 413/2017:

Edital de candidatura ao Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria 12090

Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução

Deliberação n.º 508/2017:

Deliberação de delegação de competências 12091

Universidade de Évora

Aviso n.º 6643/2017:

Júri das provas de agregação de Carlos José Manaia Sinogas 12091

Aviso n.º 6644/2017:

Júri das provas de agregação de Rui Pedro Lima Pinto de Albuquerque 12091

Aviso n.º 6645/2017:

Júri das provas de agregação de Maria da Conceição da Costa Marques 12091

Aviso n.º 6646/2017:

Júri das provas de agregação de Maria João Marinho Lança Silva de Almeida 12092

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 5226/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a Doutora Sofia Leal Rodrigues -. 12092

Despacho n.º 5227/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o Doutor Américo Luís Enes Marcelino. 12092

Despacho n.º 5228/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com a Doutora Luísa Maria Lopes Ribas. 12092

Despacho n.º 5229/2017:

Delegação de competências no Diretor Executivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Jorge Manuel Duque Lobato 12092

Aviso n.º 6647/2017:

Resultados da prova escrita de conhecimentos, no âmbito do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 8156/2016, para a Área Académica 12092

Despacho n.º 5230/2017:

Integração curricular nos planos de estudos dos Mestrados em Ergonomia, em Treino de Alto Rendimento e em Reabilitação Psicomotora, para os estudantes inscritos no 1.º ano do ano letivo de 2016-2017. 12094

Despacho n.º 5231/2017:

Inscrição em regime de tempo parcial da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa 12094

Regulamento n.º 315/2017:

Regulamento de Propinas de Licenciatura Ano Letivo 2017-2018. 12095

Regulamento n.º 316/2017:

Regulamento de Propinas de Doutoramento 2017-2018. 12096

Regulamento n.º 317/2017:

Regulamento de Propinas de Mestrado Ano Letivo 2017-2018 12097

Regulamento n.º 318/2017:

Regulamento de Propinas de Pós-Graduações Ano Letivo 2017-2018. 12099

Despacho n.º 5232/2017:

Foi nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, e por conveniência urgente de serviço, a mestre Sandra Isabel Costa da Silva, como Dirigente Intermédio de 4.º Grau, da Assessoria e Secretariado da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa 12100

Universidade da Madeira

Despacho (extrato) n.º 5233/2017:

Nomeação como Vice-Reitora da Universidade da Madeira, da Prof.ª Doutora Custódia Drumond, Professora Auxiliar da Universidade da Madeira 12101

Despacho (extrato) n.º 5234/2017:

Nomeação como Pró-Reitor da Universidade da Madeira, do Prof. Doutor João Prudente, Professor Auxiliar da Universidade da Madeira 12101

Despacho (extrato) n.º 5235/2017:

Nomeação como Pró-Reitor da Universidade da Madeira, do Prof. Doutor Eduardo Marques, Professor Auxiliar da Universidade da Madeira 12101

Despacho (extrato) n.º 5236/2017:

Nomeação, como Vice-Reitora da Universidade da Madeira, da Prof.ª Doutora Elsa Fernandes, professora auxiliar da Universidade da Madeira. 12101

Despacho (extrato) n.º 5237/2017:

Nomeação como Pró-Reitora da Universidade da Madeira, da Prof.ª Ana Filomena Carvalho, Professora Adjunta da Universidade da Madeira 12101

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 6648/2017:

Consolidação definitiva na mobilidade interna na categoria da trabalhadora Ana Margarida Sá Reis Almeida Sequeira, Assistente Técnica da Universidade de Coimbra, no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra. 12101

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 5238/2017:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com diverso pessoal docente, para a Escola Superior de Saúde de Viseu, do IPV 12101

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 509/2017:

Acumulação de funções — António Fernando Silva Garrido. 12102

Deliberação (extrato) n.º 510/2017:
Acumulação de Funções — Maria Júlia Carneiro Fernandes 12102
Deliberação (extrato) n.º 511/2017:
Rescisão de contrato — Margarida Ferreira 12102
Deliberação (extrato) n.º 512/2017:
Acumulação de funções — Maria Emília Rodrigues Prudente. 12102
Deliberação (extrato) n.º 513/2017:
Pedido de Acumulação de Funções Privadas — Emídio Silva 12102
Deliberação (extrato) n.º 514/2017:
Acumulação de Funções — Francisco José Dias Agostinho 12102
Deliberação (extrato) n.º 515/2017:
Acumulação de funções — Luís André Cardoso Santos. 12103
Deliberação (extrato) n.º 516/2017:
Licença sem Retribuição — Manuel Augusto Abrantes Oliveira 12103
Deliberação (extrato) n.º 517/2017:
Licença sem Retribuição — Paula Cristina Nogueira Santos 12103

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 518/2017:
Redução de horário semanal de pessoal médico 12103

PARTE H

Área Metropolitana do Porto

Aviso n.º 6649/2017:
Procedimento concursal comum para preenchimento de vários postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de Humanidades, Gestão e Ciências Sociais — concurso C — aviso n.º 4634/2016. 12103

Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo

Aviso n.º 6650/2017:
Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Incerto, para preenchimento de 2 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo. 12103

Município de Albufeira

Aviso n.º 6651/2017:
Consolidação definitiva de mobilidades internas 12105

Município de Arcos de Valdevez

Aviso n.º 6652/2017:
Aprovação da primeira alteração à Área de Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Sede de Concelho de Arcos de Valdevez, deliberada em Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de abril de 2017, sob proposta de decisão da Câmara Municipal tomada em reunião de 27 de março de 2017 12105

Município de Arganil

Aviso n.º 6653/2017:
Procedimentos concursais comuns para contratação de três Técnicos Superiores (Arquitetura, Engenharia Eletromecânica e Comunicação Multimédia) no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 12106

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 6654/2017:
Contrato de trabalho a termo incerto na categoria assistente operacional. 12109

Município de Braga

Edital n.º 414/2017:

Operação de loteamento, inserido na UOPG 26, União de Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações — discussão pública 12109

Município de Campo Maior

Aviso n.º 6655/2017:

Alteração do PU por adaptação ao PDM. 12109

Município do Cartaxo

Aviso n.º 6656/2017:

Alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 — Cartaxo 12110

Município de Cinfães

Edital n.º 415/2017:

Regulamento de Atribuição de Ajudas para Melhoria das Condições Habitacionais 12110

Município de Cuba

Aviso n.º 6657/2017:

Consolidação definitiva de mobilidade interna intercarreiras. 12110

Município de Fafe

Aviso n.º 6658/2017:

A Assembleia Municipal deliberou aprovar a área de Reabilitação Urbana da Cidade de Fafe 12110

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 6659/2017:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Centro Urbano da Figueira da Foz. 12110

Município de Lisboa

Aviso n.º 6660/2017:

Período de discussão pública referente ao projeto de operação de loteamento de iniciativa municipal, a realizar na Quinta do Bensaúde — Alto dos Moinhos, freguesia de São Domingos de Benfica 12110

Município de Matosinhos

Aviso n.º 6661/2017:

1.ª Alteração ao Plano de Pormenor dos Paus na União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões 12110

Município de Monção

Aviso n.º 6662/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público 12111

Município do Montijo

Edital n.º 416/2017:

Projeto de Regulamento de Atribuição, Ocupação e Gestão das Habitações Sociais 12113

Município de Murça

Aviso n.º 6663/2017:

Licença sem remuneração 12129

Aviso n.º 6664/2017:

Licença sem remuneração 12129

Aviso n.º 6665/2017:

Mobilidade interna intercarreiras 12129

Município de Oeiras

Aviso n.º 6666/2017:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional, área de Limpeza Urbana. 12129

Aviso n.º 6667/2017:

Conclusão do período experimental com sucesso na carreira/categoria de assistente operacional do trabalhador Luís Carlos Rebelo César Melo Fradinho 12129

Aviso n.º 6668/2017:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional na área de ação educativa 12129

Aviso n.º 6669/2017:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da técnica superior Maria Joana Graça Coroa 12129

Aviso n.º 6670/2017:

Conclusão com sucesso de período experimental na carreira/categoria de assistente operacional, área de jardinagem do trabalhador Alfredo Augusto Ferreira Póvoa 12130

Aviso n.º 6671/2017:

Celebração de um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para a carreira/categoria de Assistente Técnico 12130

Aviso n.º 6672/2017:

Celebração de cinco contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de assistente operacional na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais 12130

Município do Porto

Aviso n.º 6673/2017:

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional — Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção 12130

Município de Sabrosa

Aviso (extrato) n.º 6674/2017:

Lista Unitária de Ordenação Final. 12130

Município de Sátão

Aviso n.º 6675/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 12130

Município do Seixal

Aviso n.º 6676/2017:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador João Pedro Baltazar do Nascimento 12134

Município de Sesimbra

Declaração de Retificação n.º 392/2017:

Retificação do aviso de consolidação da mobilidade intercarreiras — Raquel Silva 12134

Município de Setúbal

Aviso n.º 6677/2017:

Mobilidade na modalidade mobilidade intercarreiras 12134

Aviso n.º 6678/2017:

Mobilidade na modalidade mobilidade intercarreiras 12134

Município de Terras de Bouro

Regulamento n.º 319/2017:

Regulamento da Piscina Municipal de Terras de Bouro 12135

Município de Vila Real

Edital n.º 417/2017:

Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal do Parque Corgo 12142

Freguesia de Alferce

Aviso n.º 6679/2017:

Procedimento concursal n.º 1/2017 — Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 12142

União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe

Aviso n.º 6680/2017:

Abertura de concurso para cantoneiro de limpeza 12142

Freguesia de Esgueira

Aviso n.º 6681/2017:

Abertura de procedimento concursal, para um Assistente Operacional 12144

Freguesia de Pedrógão Pequeno

Aviso n.º 6682/2017:

Procedimento concursal comum, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de assistente operacional (cantoneiro de limpeza) 12145

União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro

Aviso n.º 6683/2017:

Abertura de procedimento concursal para ocupação de três postos de trabalho por tempo indeterminado 12147

PARTE I

ISPA, C. R. L.

Aviso n.º 6684/2017:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, conforme anexo, a funcionar em regime de associação entre o ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida e Associação de Pedagogia Infantil, através da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich 12149

PARTE J1

Município do Porto

Aviso n.º 6685/2017:

Publicação de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau. 12151

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 6686/2017:

Abertura de procedimentos concursais para o cargo de direção intermédia de 2.º grau 12152

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 505/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., aprovada em reunião de 30 de março de 2017:

Considerando o Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2012, de 21 de junho, que definiu a missão e atribuições da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. e a Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, que determinou a estrutura nuclear e as atribuições e competências das suas unidades orgânicas;

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Qualidade, cargo de direção intermédia de 2.º grau, se encontra vago e que se torna urgente proceder à nomeação do seu titular, de forma a garantir o seu normal funcionamento;

Considerando que Sérgio Filipe Santos Fernandes preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular que se anexa, o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., determinou o seguinte:

1 — É designado, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Planeamento e Qualidade, cargo de direção intermédia de 2.º grau, o licenciado Sérgio Filipe Santos Fernandes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 1.º dos Estatutos da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., aprovados pela Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro.

2 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de abril de 2017.

4 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., *Pedro Manuel Francisco da Silva Dias*.

Nota curricular

Sérgio Filipe Santos Fernandes

Habilitações académicas/Formação:

Licenciatura em Gestão de Empresas pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve, 1996;

Mestrado em Economia e Estudos Europeus pelo ISEG7UTL, 2009; Certificação ECDL Core, 2011.

Percurso Profissional:

1março2016 — 31março2017 — Técnico Superior no Departamento de Administração Geral — Agência para a Modernização Administrativa, IP 2dez2015 — 28fev2016 — Diretor do Departamento de Administração Geral, em substituição por ausência da Diretora jul2011 — 1dez2015 — Técnico Superior no Departamento de Administração Geral — Agência para a Modernização Administrativa, IP abril2009 — junho2011 — Técnico Superior no Departamento Financeiro e Organizacional — Agência Nacional para a Qualificação, IP set2007 — março2009 — Técnico Superior na Direção de Compras do SUCH março2001 — agosto2007 — Técnico Superior na EAT do PRODEPIII nov1998 — fev2011 — Técnico Superior Projetos Investimento da DGCC

Outros dados

Inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados

310498073

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 145/2017

Considerando a necessidade de renovação do parque automóvel do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros que no âmbito da ação governativa necessita de efetuar diversas deslocações oficiais em Portugal, torna-se necessário proceder à aquisição de um veículo ligeiro de passageiro.

Considerando que são atribuições da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Publica, I. P. (ESPAP), gerir o Parque de Veículos do Estado (PVE) assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito;

Considerando que a concretização deste processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico prevendo-se a celebração de um contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos, pelo montante máximo de €48.000,00, a vigorar por um período de quarenta e oito meses distribuídos em cinco anos económicos;

Considerando que a realização desta despesa, impõe, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, 21 de junho, a emissão de uma portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro das Finanças, através do Despacho n.º 3485/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 9 de março, o seguinte:

1 — Fica o Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, autorizado a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de AOV — Aluguer Operacional de Veículos, cujo procedimento aquisitivo será conduzido pela ESPAP, até ao montante global estimado de (euro) 48.000,00, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte escalonamento:

2017 — (euro) 5.000,00, ao qual acresce IVA;
2018 — (euro) 12.000,00, ao qual acresce IVA;
2019 — (euro) 12.000,00, ao qual acresce IVA;
2020 — (euro) 12.000,00, ao qual acresce IVA;
2021 — (euro) 7.000,00, ao qual acresce IVA.

2 — Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por verba adequada e a inscrever no orçamento da Ação Governativa do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

3 — As importâncias fixadas no n.º 1 da presente portaria, para cada um dos anos, serão acrescidas dos saldos que se apurarem na execução dos anos económicos anteriores.

4 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de maio de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva.* — 22 de maio de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.*

310523896

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5207/2017

Considerando que com a publicação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016, caducou o modelo organizativo assente na centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, importa clarificar o âmbito das competências delegadas por mim no Secretário-Geral através do meu Despacho n.º 2777/2016, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016;

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — O n.º 1.3 do meu Despacho n.º 2777/2016, de 15 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 24 de fevereiro de 2016, passa a ter a seguinte redação:

«1.3 — No âmbito da Secretaria-Geral:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .»

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de março de 2016, ficando por esta forma ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados tenham sido praticados pelo Secretário-Geral do Ministério das Finanças, licenciado Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues.

24 de maio de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.*

310524332

Despacho n.º 5208/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 335/97, de 2 de dezembro, designo como vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Estabilização Tributário (FET) a Dr.ª Maria José Alves Dantas Fonseca Lopes, diretora de finanças-adjunta da Direção de Finanças de Lisboa.

24 de maio de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

310524413

Portaria n.º 146/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 382-A/99, de 22 de setembro, 185/2007, de 10 de maio, e 18/2016, de 13 de abril, que cria o Fundo de Acidentes de Trabalho, é determinada a constituição de uma comissão de acompanhamento, com a função de analisar e dar parecer sobre os aspetos que, não constituindo atos de gestão corrente, sejam relevantes para o bom desempenho deste fundo.

Esta comissão é constituída por portaria do Ministro das Finanças, presidida por um representante do Ministério das Finanças e integra um representante das associações representativas dos trabalhadores.

Pela Portaria n.º 371/2010, de 28 de maio, foi nomeado na comissão de acompanhamento do Fundo de Acidentes de Trabalho, como representante das associações representativas dos trabalhadores, José Emílio Pires.

Mostrando-se necessário concretizar a substituição do representante das associações representativas dos trabalhadores, procede-se à designação do novo membro da comissão de acompanhamento do Fundo de Acidentes de Trabalho.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 142/99, de 30 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.os 382-A/99, de 22 de setembro, 185/2007, de 10 de maio, e 18/2016, de 13 de abril, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças:

1 — Designar Tiago Mourão Pinto Simões da Cunha como representante das associações representativas dos trabalhadores na comissão de acompanhamento do Fundo de Acidentes de Trabalho.

2 — Determinar que a presente designação produz efeitos no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

24 de maio de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

310524162

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 6621/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Nuno Filipe de Sousa Teixeira, no cargo de Chefe de Divisão de Auditoria Tributária, da Direção de Serviços de Auditoria Interna (DSAI), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

24 de maio de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

310523199

Aviso n.º 6622/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do técnico de administração tributária principal Alberto Manuel Crisóstomo Medeiros Gonçalves, no cargo de Diretor de Finanças da Horta, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

24 de maio de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

310523222

Aviso n.º 6623/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria José Osório da Piedade e Silva, no cargo de Chefe de Divisão de Auditoria Aduaneira, Impostos Especiais de Consumo e Imposto sobre Veículos, da Direção de Serviços de Auditoria Interna (DSAI), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

24 de maio de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

310524421

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 6624/2017

Nos termos do disposto nos n.os 5 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, por meu despacho de 13 de abril de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora em funções públicas Maria Leonor Louro Cipriano Mota, na carreira e categoria de técnica superior. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 17,00 valores, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

24 de maio de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

310523774

Aviso n.º 6625/2017

Nos termos do artigo 249.º, em conjugação com os n.os 2 e 3 do artigo 275.º, ambos do Anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e por meu despacho de 26 de abril de 2017, foi autorizada a cessação da licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge no estrangeiro e colocação na 1.ª fase da situação de requalificação da trabalhadora em funções públicas, Investigadora Auxiliar, Elsa Margarida Nunes Leal Gonçalves.

24 de maio de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

310524527

Aviso n.º 6626/2017

Nos termos conjugados da alínea *b*) do n.º 12 do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, com o n.º 1 do artigo 258.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, e por meu despacho de 10 de abril de 2017, foi autorizada a cessação da situação de licença extraordinária da assistente técnica Maria Emília Nunes Trindade, tendo a trabalhadora sido colocada na 1.ª fase do sistema de requalificação com efeitos 15 de abril de 2017.

24 de maio de 2017. — A Diretora-Geral, *Elisabete Reis de Carvalho*.

310524576

FINANÇAS E JUSTIÇA

Gabinetes das Secretárias de Estado da Administração e do Emprego Público e Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 5209/2017

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Sucede que, em função da natureza das atribuições cometidas aos órgãos de gestão dos Tribunais Judiciais de Comarca, decorrentes do novo modelo de organização, o pleno exercício das funções de Juiz Presidente, de Magistrado do Ministério Público Coordenador e de Administrador Judiciário implica a realização frequente de deslocações designadamente por motivos de otimização na gestão do tempo de trabalho, aliados à escassez de trabalhadores com funções de motorista, e nem sempre podem dispor de motorista para as suas deslocações em serviço oficial, pelo que se identificam vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, para que seja concedida a devida autorização de condução de viaturas oficiais.

As titulares em causa e abaixo identificadas deram o seu assentimento expresso e são portadoras de títulos válidos de condução de veículos automóveis ligeiros.

Dr.ª Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves — Juíza Presidente; e
Dr.ª Maria de Fátima de Castro Torres — Administradora Judiciária

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e ao abrigo das competências delegadas por Despacho do Ministro das Finanças n.º 3484/2016, de 24 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e por Despacho da Ministra da Justiça n.º 977/2016, de 14 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas afetas ao Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este às titulares de órgãos de gestão, Dr.ª Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves e Dr.ª Maria de Fátima Castro Torres.

2 — A Permissão conferida nos termos do número anterior destina-se exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável e caduca com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de maio de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra.* — 11 de abril de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

310547175

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 147/2017

O Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de transporte de doentes celebrando, para o efeito, um contrato pelo período de três anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 4.800.000,00 EUR (quatro milhões e oitocentos mil euros), isento de IVA, referente à aquisição de serviços de transporte de doentes.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016 — 1.600.000,00 EUR;
2017 — 1.600.000,00 EUR;
2018 — 1.600.000,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

1 de junho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 17 de março de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310542622

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 5210/2017

Considerando que o programa de modernização de meia-vida das fragatas (MLU FFGH) tem como objetivo a sustentação e modernização destes meios assegurando a sua operacionalidade até 2035.

Considerando que o âmbito do MLU FFGH e o conceito tecnológico aprovado para o sistema de combate identificam a necessidade de atualização do sistema de bordo HARPOON *Ship Command — Launch Control System* (HSCLCS) para a versão *Federated* V12, bem como adquirir o Apoio Logístico Integrado (ALI) associado que permita sustentar, manter e operar, ao nível da formação, treino e logística, por forma a manter-se a capacidade de lançamento de mísseis de superfície HARPOON, nas fragatas da classe «Bartolomeu Dias», assegurando, assim, que estes navios mantêm as valências que lhes permitem a participação nas forças multinacionais da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e da União Europeia (UE), contribuindo nos esforços de segurança e defesa coletiva;

Considerando a autorização do procedimento de formação contratual a formalizar junto do *United States Government Foreign Military Sales* (FMS), tendo em vista o fornecimento à Marinha de dois ORDALT — *Ordnance Alteration* — para a atualização do sistema de bordo HARPOON (HSCLCS) e serviços associados, bem como a respetiva despesa, constantes do Despacho n.º 4213/2017, de 12 de abril de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2017.

Considerando que a assinatura deste instrumento deve ser cometida à entidade que pelas suas competências próprias trata, desenvolve e acompanha estas matérias, determino o seguinte:

1 — Nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 4213/2017, de 12 de abril de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2017, subdelego, com faculdade de subdelegação, no Superintendente do Material, Vice-almirante António Carlos Vieira Rocha Carrilho, as competências para:

a) Conduzir o procedimento junto do *United States Government Foreign Military Sales (FMS),* tendo em vista a celebração da *Letter of Offer and Acceptance (LOA),* e praticar todos os demais atos necessários até à conclusão do procedimento, incluindo a aprovação e outorga, em representação do Estado Português, do referido instrumento contratual;

b) Exercer os poderes de conformação da relação contratual a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do artigo 302.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações;

c) Proceder à autorização, emissão e realização dos pagamentos que vierem a ser determinados e liquidados ao abrigo do referido instrumento contratual e dentro dos limites de despesa aprovados, nos termos dos artigos 3.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, conjugado com a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — Em concretização do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 4213/2017, de 12 de abril de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2017, assim que outorgado, deve a Superintendência do Material assegurar o envio de cópia da LOA a Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, com conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e proceder à inserção dos respetivos elementos informativos na plataforma *EPM — Enterprise Project Management*.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia da sua assinatura.

25-05-2017. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

310526366

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de Retificação n.º 390/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2017, o Despacho (extrato) n.º 4490/2017, retifica-se que onde se lê «…para o cargo de Chefe da Delegação Regional de Santarém, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11, dando por finda a sua comissão de serviço no cargo de Chefe de Núcleo do Gabinete de Asilo e Refugiados.» deve ler-se «…para o cargo de Chefe do Núcleo do Gabinete de Asilo e Refugiados, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11.».

25 de maio de 2017. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

310523871

JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 506/2017

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com os n.os 4 e 5 do artigo 46.º do mesmo diploma, torna-se público que, na sequência de avaliação final obtida e homologada, por deliberação do Conselho Diretivo deste organismo, de 10.05.2017, foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora Isabel Maria de Carvalho Mendes Farinha, em posto de trabalho na carreira de assistente técnico, previsto no mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

15 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

310525345

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5211/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o doutor Fernando José Branco Pinto do Amaral, professor auxiliar de nomeação definitiva da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções de assessoria especializada no meu Gabinete, nomeadamente nas áreas do livro e da leitura e das bibliotecas.

3 — O designado opta pelo estatuto remuneratório de origem nos termos dos n.os 8 e 11 do artigo 13.º Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Ao abrigo da alínea *g*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, é conferida ao designado autorização para o exercício das funções previstas no n.º 3 do artigo 7.º

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 1 de junho de 2017.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

25 de maio de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota curricular

Fernando José Branco Pinto do Amaral nasceu em Lisboa em 1960.

Frequentou a Faculdade de Medicina de Lisboa até ao 4.º ano, vindo depois a licenciar-se em Línguas e Literaturas Modernas e a concluir o Mestrado e o Doutoramento em Literatura Portuguesa.

É professor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (Departamento de Literaturas Românicas), onde ensina desde 1987.

Exerceu desde dezembro de 2009 até abril de 2017 as funções de Comissário do Plano Nacional de Leitura (Ministério da Educação), em regime de comissão de serviço.

Foi Comissário da exposição 100 Livros do Século (CCB, 1998), tendo sido igualmente Comissário das representações oficiais portuguesas na Feira do Livro de Frankfurt nos anos de 1998 e 1999, bem como no Salão do Livro de Genebra em 2001 e na LIBER — Feira do Livro de Barcelona em 2002.

Exerceu crítica literária no *JL, Público, Diário de Notícias, Colóquio-Letras* e em diversas outras publicações. Tem integrado júris de numerosos prémios literários, sendo membro permanente do júri do Prémio Dom Dinis, da Fundação da Casa de Mateus.

Publicou desde 1990 cerca de 20 livros (poesia, ficção narrativa, ensaio, obras para a infância, etc.) e traduziu antologias poéticas de Baudelaire, Verlaine, Jorge Luis Borges ou Gabriela Mistral, entre outros. Organizou e prefaciou edições de Camões, Bocage, Antero de Quental, Cesário Verde, Mário de Sá-Carneiro, Ruy Cinatti, Tomaz Kim e Luís Miguel Nava, entre outros.

Obteve diversos prémios como poeta, ensaísta e tradutor, nomeadamente, em Espanha, o Prémio Goya, atribuído em 2008 ao seu «Fado da Saudade» incluído no filme *Fados,* do realizador espanhol Carlos Saura.

310526285

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 86/2017

Projeto de decisão relativo à revisão da classificação do Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve, em Lisboa, freguesias de Santa Maria Maior, Santo António e Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa, classificado como monumento nacional (MN), para conjunto de interesse nacional/monumento nacional (MN), e fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve e do Palácio Foz, classificado como imóvel de interesse público (IIP).

1 — Nos termos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 27 de janeiro de 2016, e posterior proposta do Departamento dos Bens Culturais, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a revisão da classificação do Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 5/2002, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 42, de 19 de fevereiro, alterado pelo Decreto n.º 31-F/2012, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31 de dezembro, para conjunto de interesse nacional/monumento nacional (MN), e a fixação da zona especial de proteção (ZEP) do Ascensor da Glória e meio urbano que o envolve e do Palácio Foz, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 516/71, publicado no *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 274, de 22 de novembro.

2 — Nos termos do artigo 46.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, restrições a fixar e planta com a delimitação dos bens e da respetiva zona especial de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Pesquisa de Património Imóvel/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);

b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

3 — O processo administrativo original estará disponível para consulta na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, sala 5, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos dos artigos 27.º e 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

13 de abril de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310522842

Anúncio n.º 87/2017

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do imóvel sito na Praça Duque de Saldanha, 28 a 30, e na Avenida da República 1 e 1-A, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 22 de fevereiro de 2017, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do imóvel sito na Praça Duque de Saldanha, 28 a 30, e na Avenida da República 1 e 1-A, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito Lisboa.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do bem e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso)

b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, ala Norte, sala 5, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

15 de maio de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310522931

Anúncio n.º 88/2017

1 — Nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 10.º, por remissão do n.º 2 do artigo 20.º *in fine*, todos do Decreto-Lei n.º 148/2015, de 4 de agosto, faço público que, com fundamento da deliberação favorável da Secção de Museus, da Conservação e Restauro e do Património Imaterial do Conselho Nacional de Cultura (SMUCRI-CNC), de 8 de fevereiro de 2017, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor ao Ministro da Cultura a classificação como de interesse nacional (BIN) — Tesouro Nacional — do Tríptico «Virgem com menino e dois anjos», atribuído ao Mestre de Santa Clara (século XV), incorporado nas coleções do Museu Nacional de Arte Antiga.

2 — Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei o processo administrativo original está disponível para consulta pública (mediante marcação prévia) na Direção-Geral do Património Cultural, Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial, Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa.

3 — Nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do referido decreto-lei, e para efeitos de audiência prévia, o prazo para os interessados se pronunciarem é fixado em 30 dias úteis.

4 — Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do mesmo diploma legal, os elementos relevantes do projeto de decisão, estão igualmente disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt, podendo ainda ser enviados para os interessados caso se verifiquem os pressupostos previstos no artigo 21.º

15 de maio de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310522801

Anúncio n.º 89/2017

Projeto de decisão relativo à fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja e antigo Convento de Nossa Senhora da Boa Hora, no Largo da Boa Hora, Lisboa, freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 3 de novembro de 2016, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a Sua Excelência o Ministro da Cultura a fixação da zona especial de proteção (ZEP) da Igreja e antigo Convento de Nossa Senhora da Boa Hora, no Largo da Boa Hora, Lisboa freguesia da Ajuda, concelho e distrito de Lisboa, classificados como monumento de interesse público (MIP) pela Portaria n.º 177/2013, publicada no *DR*, 2.ª série, N.º 67, de 5 de abril.

2 — Nos termos do artigo 46.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, restrições a fixar e planta com a delimitação do bem e da respetiva zona especial de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt (Património/Classificação de Bens Imóveis e Fixação de ZEP/Consultas Públicas/Ano em curso);

b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na DGPC, Palácio Nacional da Ajuda, Ala Norte, sala 5, 1349-021 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 45.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DGPC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

16 de maio de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310522915

Direção Regional de Cultura do Algarve

Aviso (extrato) n.º 6627/2017

Conclusão, com sucesso, do período experimental da Técnica Superior Cristina Maria Dores da Silva Farias

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após homologação pela Diretora Regional de Cultura do Algarve da Ata de Avaliação Final do Júri constituído para o efeito, torna-se público que Cristina Maria Dores da Silva Farias, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 20 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na Direção Regional de Cultura do Algarve, para o desempenho de funções da carreira/categoria de Técnico Superior.

24 de maio de 2017. — A Diretora Regional, *Alexandra Rodrigues Gonçalves*.

310523782

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Arcozelo, Ponte de Lima

Despacho n.º 5212/2017

Na sequência do procedimento concursal e da eleição a que se refere o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do referido normativo, no dia 19 de maio de 2017, ao docente do Quadro de Agrupamento, Manuel Fernandes de Amorim, pertencente ao grupo de recrutamento 230, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas de Arcozelo, para o quadriénio de 2017-2021, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

25 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Manuel Gomes da Cunha*.

310525126

Agrupamento de Escolas de Sobreira, Paredes

Aviso n.º 6628/2017

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Sobreira — Paredes, reunido no dia 27 de abril de 2017, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deliberou por unanimidade a recondução do Professor Pedro José Gonçalves da Silva no cargo de Diretor para o quadriénio de 2017-2021, com efeitos a partir de 24 de julho de 2017.

24 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Paulo Jorge Neves Moreira*.

310521619

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Abrantes

Contrato n.º 375/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Abrantes com o número de pessoa coletiva n.º 502661038 representado por Maria do Céu Albuquerque, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,22 euros por aluno, num universo previsto de 1113 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 44.074,80 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, *Maria do Céu Albuquerque*.

310511834

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Alcanena

Contrato n.º 376/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Alcanena com o número de pessoa coletiva n.º 500745773 representado por Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,14 euros por aluno, num universo previsto de 300 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 7.560,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o

número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

310511875

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Alcobaça

Contrato n.º 377/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Alcobaça com o número de pessoa coletiva n.º 506874249 representado por Paulo Jorge Marques Inácio, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,32 euros por aluno, num universo previsto de 1729 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 99.590,40 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Alcobaça, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

310511907

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Alcochete

Contrato n.º 378/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Alcochete com o número de pessoa coletiva n.º 506788490 representado por Luis Miguel Carraça Franco, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,30 euros por aluno, num universo previsto de 841 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 45.414,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em

3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, *Luis Miguel Carraça Franco*.

310511948

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Almada

Contrato n.º 379/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Almada com o número de pessoa coletiva n.º 500051054 representado por Joaquim Estêvão Miguel Judas, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,23 euros por aluno, num universo previsto de 5579 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 230.970,60 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Almada, *Joaquim Estêvão Miguel Judas*.

310511956

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Almeirim

Contrato n.º 380/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Almeirim com o número de pessoa coletiva n.º 501273433 representado por Pedro Miguel Ribeiro, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,18 euros por aluno, num universo previsto de 985 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 31.914,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, *Pedro Miguel Ribeiro.*

310511989

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Alpiarça

Contrato n.º 381/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Alpiarça com o número de pessoa coletiva n.º 501133097 representado por Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,12 euros por aluno, num universo previsto de 232 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 5.011,20 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, *Mário Fernando A. Pereira*.

310511997

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Amadora

Contrato n.º 382/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Amadora com o número de pessoa coletiva n.º 505456010 representado por Carla Maria Nunes Tavares, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,11 euros por aluno, num universo previsto de 5696 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 112.780,80 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Amadora, *Carla Maria Nunes Tavares.*

310512028

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Azambuja

Contrato n.º 383/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Azambuja com o número de pessoa coletiva n.º 506821480 representado por Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,23 euros por aluno, num universo previsto de 560 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 23.184,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Luís Manuel Abreu de Sousa.*

310512036

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Barreiro

Contrato n.º 384/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Barreiro com o número de pessoa coletiva n.º 506673626 representado por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,19 euros por aluno no período de setembro de 2015 a janeiro de 2016 e de 0,38 euros no período de fevereiro a junho de 2016, num universo previsto de 2657 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 181738,80 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

24 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Barreiro, *Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho*.

310514386

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Benavente

Contrato n.º 385/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Benavente com o número de pessoa coletiva n.º 506676056 representado por Carlos Coutinho, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148 de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,45 euros por aluno, num universo previsto de 1189 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 96.309,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Benavente, *Carlos Coutinho*.

310514434

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Bombarral

Contrato n.º 386/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Bombarral com o número de pessoa coletiva n.º 506800580 representado por José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,25 euros por aluno, num universo previsto de 379 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 17.055,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

310514459

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Cadaval

Contrato n.º 387/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Cadaval com o número de pessoa coletiva n.º 505763621 representado por José Bernardo Nunes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,44 euros por aluno no período de setembro a dezembro de 2015 e de 0,52 euros no período de janeiro a junho de 2016, num universo previsto de 426 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 39873,60 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

24 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Cadaval, *José Bernardo Nunes*.

310514483

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município das Caldas da Rainha

Contrato n.º 388/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Caldas da Rainha com o número de pessoa coletiva n.º 501222634 representado por Fernando Manuel Tinta Ferreira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,48 euros por aluno, num universo previsto de 1537 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 132.796,80 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, *Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

310514515

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Cartaxo

Contrato n.º 389/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Cartaxo com o número de pessoa coletiva n.º 506780902 representado por Pedro Magalhães Ribeiro, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,16 euros por aluno, num universo previsto de 875 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 25.200,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

310514556

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Cascais

Contrato n.º 390/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016.

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Cascais com o número de pessoa coletiva n.º 505187531 representado por Carlos Carreiras, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,39 euros por aluno, num universo previsto de 5150 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 361.530,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Cascais, *Carlos Carreiras*.

310514597

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Chamusca

Contrato n.º 391/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Chamusca com o número de pessoa coletiva n.º 501305564 representado por Paulo Queimado, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,08 euros por aluno, num universo previsto de 294 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 4.233,60 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, *Paulo Queimado*.

310514604

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Constância

Contrato n.º 392/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Constância com o número de pessoa coletiva n.º 506826546 representado por Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,51 euros por aluno, num universo previsto de 203 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 18.635,40 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Constância, *Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim*.

310514653

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Entroncamento

Contrato n.º 393/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Entroncamento com o número de pessoa coletiva n.º 501120149 representado por Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,05 euros por aluno, num universo previsto de 597 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 5.373,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

310514759

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ferreira do Zêzere

Contrato n.º 394/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Ferreira do Zêzere com o número de pessoa coletiva n.º 501216839 representado por Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 euros por aluno, num universo previsto de 277 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 28.918,80 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, *Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

310514815

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Lisboa

Contrato n.º 395/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Lisboa com o número de pessoa coletiva n.º 500051070 representado por Ana Catarina Soares de Albergaria Moreira e Lopes, Vereadora do Pelouro da Educação, com competência para o ato conferida pelo Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de dezembro, adiante designada como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,28 euros por aluno, num universo previsto de 13875 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 699.300,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, *Ana Catarina Soares de Albergaria Moreira e Lopes*.

310514831

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Loures

Contrato n.º 396/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Loures com o número de pessoa coletiva n.º 501294996 representado por Bernardino Soares, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«**Comparticipação financeira**

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,16 euros por aluno, num universo previsto de 6089 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 175.363,20 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Loures, *Bernardino Soares*.

310514848

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Lourinhã

Contrato n.º 397/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Lourinhã com o número de pessoa coletiva n.º 502177101 representado por João Duarte Anastácio de Carvalho, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,19 euros por aluno, num universo previsto de 912 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 31.190,40 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Lourinhã, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

310514864

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Mação

Contrato n.º 398/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Mação com o número de pessoa coletiva n.º 506814343 representado por Vasco António Mendonça Sequeira Estrela, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,50 euros por aluno, num universo previsto de 150 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 13.500,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Mação, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

310514937

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Mafra

Contrato n.º 399/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Mafra com o número de pessoa coletiva n.º 502177080 representado por Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 euros por aluno, num universo previsto de 3302 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 344.728,80 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Mafra, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

310514953

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Moita

Contrato n.º 400/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Moita com o número de pessoa coletiva n.º 506791220 representado por Rui Manuel Marques Garcia, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,10 euros por aluno, num universo previsto de 1771 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 31.878,00 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal da Moita, *Rui Manuel Marques Garcia*.

310514986

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município do Montijo

Contrato n.º 401/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Montijo com o número de pessoa coletiva n.º 502834846 representado por Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo de 2015-2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 euros por aluno, num universo previsto de 1917 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 200.134,80 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato-Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Montijo, *Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta*.

310515017

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Nazaré

Contrato n.º 402/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Nazaré com o número de pessoa coletiva n.º 507012100 representado por Manuel António Águeda Sequeira, Vereador do Pelouro da Educação, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,13 euros por aluno, num universo previsto de 578 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 13.525,20 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Manuel António Águeda Sequeira*.

310515058

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Vila Nova da Barquinha

Contrato n.º 403/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea *c*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Vila Nova da Barquinha com o número de pessoa coletiva n.º 506899250 representado por Fernando dos Santos Freire, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148*,* de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula Única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,11 euros por aluno, num universo previsto de 262 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 5.187,60 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.

7 de novembro de 2016. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, *Fernando dos Santos Freire*.

310460983

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6629/2017

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 20 de março de 2017, a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação
Paula Cristina de Jesus Pereira da Silva.	01/08/2016	17 valores

3 de abril de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes.*

310525045

Aviso (extrato) n.º 6630/2017

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 27 de março de 2017, a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação
Maria Isaura de Matos Panóias Martins Fernandes.	01/09/2016	16 valores

3 de abril de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes.*

310525248

Aviso (extrato) n.º 6631/2017

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 13 de março de 2017, a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação
Sónia Eva Mota Nunes Rosa	15/08/2016	20 valores

3 de abril de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes.*

310525078

Aviso (extrato) n.º 6632/2017

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 27 de março de 2017, a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira

e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação
Cristina Isabel Lourenço Nunes Martins	01/08/2016	17 valores

3 de abril de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes.*

310524616

Aviso (extrato) n.º 6633/2017

Nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º e no disposto no n.º 5 e no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014, que aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, por meu despacho de 16 de maio de 2017, a trabalhadora abaixo mencionada concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

Nome	Data de integração no mapa de postos de trabalho	Classificação
Ana Margarida Gonçalves Soares Soares Gomes.	01/12/2016	15 valores

18 de maio de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Filipe de Moura Gomes.*

310525264

Deliberação (extrato) n.º 507/2017

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, mediante deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS,I. P.), de 03/02/2017, e obtida a anuência do Senhor Presidente do Instituto de Segurança Social, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na carreira e categoria de técnica superior da trabalhadora Paula Andreia Travessa Frazão no mapa de postos de trabalho do IGFSS, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória da situação jurídico-funcional de origem, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª e nível remuneratório entre 15 e 19, da carreira de técnico superior, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, com efeitos a 1 de março de 2017.

18 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

310524551

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 5213/2017

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 2726/2017, da Diretora do Departamento de Fiscalização do ISS, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 31 de março de 2017, e nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegar e sem prejuízo do poder de avocação, na licenciada Fernanda da Conceição Ferreira Pais, Diretora do Núcleo de Fiscalização de Beneficiários e Contribuintes, da Unidade de Fiscalização do Centro, no âmbito de atuação do seu Núcleo, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Dirigir a ação inspetiva e fiscalizadora em matéria de cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes, e decidir os processos resultantes dessas intervenções;

1.2 — Desenvolver ações de esclarecimento e orientação dos beneficiários e contribuintes acerca dos seus direitos e obrigações para com a segurança social, tendo em vista prevenir e corrigir a prática de infrações de vária índole;

1.3 — Fiscalizar os beneficiários de prestações sociais e, caso conclua pela não verificação, total ou parcial, dos requisitos necessários à manutenção das mesmas, determinar aos serviços competentes a realização de diligências adequadas à correção das irregularidades detetadas;

1.4 — Elaborar e determinar o registo oficioso das declarações de remunerações na sequência do resultado apurado nas ações inspetivas;

1.5 — Elaborar autos de notícia e participações em matéria de atuações ilegais dos beneficiários e dos contribuintes, sedeados na sua área de intervenção;

1.6 — Programar e decidir as ações de fiscalização e avaliar os seus resultados;

1.7 — Praticar os demais atos necessários ao exercício das atribuições do núcleo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e 8.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio;

1.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo os tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e ao titulares de órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas, direções-gerais, inspeções-gerais, governadores civis, autarquias locais e institutos públicos e outras entidades de idêntica posição hierárquica do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — No que concerne ao pessoal do respetivo Núcleo, mais subdelego, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do respetivo serviço;

2.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.4 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar.

3 — Mais subdelego, em relação ao mesmo pessoal, sem a faculdade de subdelegar, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

3.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

3.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias do pessoal dos mesmos serviços e o respetivo gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias nos termos da lei aplicável.

4 — A presente delegação de competências produz efeitos imediatos, ficando, por força dela e ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos no entretanto praticados pela dirigente referida que se situem no alcance substantivo e geográfico da sua aplicação.

31-05-2017. — O Diretor da Unidade de Fiscalização do Centro, *Rui Duarte da Silva Ferreira de Melo*.

310540379

Centro Distrital de Santarém

Despacho n.º 5214/2017

Nos termos do disposto nos artigos 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho da Senhora Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 2534/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março, subdelego no Chefe de Equipa de Contas Correntes, licenciado José Costa Marques, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;

2.3 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.4 — Elaborar participações das infrações de natureza contraordenacional, bem como noticia crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente ações e omissões dos contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.5 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.6 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.7 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.8 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

2.9 — Emitir extratos de conta-corrente;

2.10 — Emitir documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.11 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.12 — Participar a divida de contribuintes, às Secções de Processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

2.13 — Analisar e propor sobre pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas.

2.14 — Decidir sobre reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e ratificar as contas-correntes quando se justifique;

2.15 — Elaborar e assegurar o acompanhamento dos planos de regularização de divida à segurança social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.16 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.17 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da Republica, ao Governo aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de setembro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados, pelo Chefe de Equipa de Contas Correntes no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 164.º do CPA.

2 de maio de 2017. — A Diretora do Núcleo de Contribuintes, *Maria Teresa Ferreira Madeira Figueiredo*.

310524381

Despacho n.º 5215/2017

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 15518/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro, subdelego na Chefe de Equipa de Contabilidade, Aprovisionamento e Gestão Orçamental, Marta Sofia Duarte Louro, as competências para:

1 — Competências específicas:

1.1 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.2 — Visar os documentos de receita e despesa;

1.3 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.4 — Movimentar as contas bancárias juntamente com o Diretor ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

1.5 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigido ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 15 de maio de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

25 de maio de 2017. — A Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, *Marina Isabel Lourenço Parreira*.

310525094

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 5216/2017

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridades promover a saúde através de uma nova ambição para a Saúde Pública, reforçando a vigilância epidemiológica, a promoção da saúde, a prevenção primária e secundária, e melhorar a qualidade dos cuidados de saúde.

O Plano Nacional de Saúde 2012-2016 (extensão a 2020) define como um dos indicadores de monitorização, no que respeita ao estado de saúde da população, a incidência de VIH/SIDA.

A área da infeção por VIH/SIDA e Tuberculose foi definida através do Despacho n.º 6401/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2016, como um dos programas de saúde prioritários, a desenvolver pela Direção-Geral da Saúde, no âmbito do Plano Nacional de Saúde. No quadro deste programa importa, nos termos do Despacho n.º 7433/2016, do Diretor-Geral da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho de 2016: liderar a estratégia de prevenção e controlo da infeção por VIH em Portugal, coordenando o contributo de múltiplos setores e instituições e advogando os interesses das pessoas que vivem com a infeção; dinamizar a criação de estratégias multissetoriais de prevenção e de diagnóstico precoce da infeção por VIH, nomeadamente nas populações mais vulneráveis, nos vários níveis de prestação de cuidados de saúde; incentivar a participação ativa da sociedade civil e das pessoas que vivam com VIH/SIDA, na estratégia nacional de prevenção e controlo da infeção por VIH e contribuir para gerar os necessários consensos e compromissos entre os diferentes parceiros.

A infeção por VIH/SIDA constitui um importante problema de saúde pública na Europa e em Portugal. Durante o ano de 2016, foram diagnosticados e notificados, até 15 de abril de 2017, 841 novos casos de infeção por VIH, de acordo com a base de dados nacional de vigilância epidemiológica, correspondendo a uma taxa de 8,1 novos casos por 100.000 habitantes, não ajustada para o atraso da notificação. Durante o ano de 2015, esse valor, igualmente não ajustado e analisado à mesma data, foi de 8,3 novos casos por 100.000 habitantes e, quando ajustado para o atraso na notificação, o valor cifrou-se em 9,5 novos casos por 100.000 habitantes, valor superior à média da UE/AEE de 6,3 por 100.000 habitantes.

Apesar da redução em 74 % de novos casos entre 2000 e 2016, Portugal continua a possuir uma elevada incidência desta infeção, nomeadamente em populações mais vulneráveis, pelo que urge a adoção de políticas integradas que visem a prevenção, identificação precoce de novos casos e a orientação adequada dos indivíduos infetados para os serviços de saúde, de forma a iniciar o tratamento de forma célere, implementando uma política abrangente no sentido de se conseguir controlar a epidemia do VIH.

Uma das questões prementes que se verifica e importa dar especial atenção prende-se com o facto de a incidência do VIH nas grandes cidades ser muito superior quando comparada com outras áreas do país. O número de novos casos de VIH nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto representa cerca de dois terços do número de novas infeções em Portugal.

Torna-se fundamental a criação de redes sustentadas de partilha de ações com outras entidades fora do Serviço Nacional de Saúde, de forma a chegarmos às populações mais vulneráveis, aliás seguindo o exemplo de outros países, constituindo um elemento crítico de sucesso a articulação com estruturas formais e informais da sociedade, nomeadamente autárquicas e de base comunitária.

Neste âmbito, reconhece-se que as cidades têm um papel de destaque na aceleração da resposta à epidemia do VIH/SIDA. Adicionalmente, as dinâmicas urbanas aumentam frequentemente o risco e vulnerabilidade para a infeção por VIH, nomeadamente por enfrentarem desafios como a elevada densidade populacional, migrações e desigualdades.

Neste sentido, as cidades representam um importante contributo para atingir, até 2020, as metas 90-90-90 propostas pelo Programa Conjunto

das Nações Unidas sobre VIH/SIDA (ONUSIDA), que consistem em 90 % das pessoas que vivem com VIH estarem diagnosticadas, 90 % destas receberem tratamento e 90 % das pessoas sob terapêutica atingirem a supressão vírica. Isto significaria que 72,9 % da população mundial a viver com a infeção pelo VIH teria carga viral indetetável no ano de 2020, para além de se pretender reduzir o estigma e a discriminação causada por esta infeção.

Neste contexto, no dia mundial da SIDA em 2014, foi lançada a Declaração de Paris, «Cidades na via rápida para acabar com a epidemia VIH», tendo como principais parceiros: a cidade de Paris, a ONUSIDA, o programa específico das Nações Unidas para habitação e desenvolvimento urbano sustentável (UN-HABITAT — *United Nation Human Settlement*) e a Associação Internacional de Prestadores de Cuidados no âmbito da SIDA (IAPAC), a qual foi subscrita já por várias cidades de diferentes regiões do mundo, como Banguecoque, Costa do Marfim, Senegal, Amesterdão, Atenas, Atlanta, Bucareste, Denver, Genebra e São Francisco.

As cidades que assinaram a Declaração de Paris comprometeram-se a atingir sete objetivos principais: acabar com a epidemia do VIH/SIDA nas cidades até 2030 e atingir metas ambiciosas até 2020; colocar as pessoas no centro da resposta ao VIH/SIDA; abordar as causas de risco, vulnerabilidades e transmissão do VIH; usar a resposta ao VIH/SIDA para uma transformação social positiva e construção de sociedades equitativas, inclusivas, resilientes e sustentáveis; construir e acelerar respostas adequadas às necessidades locais; mobilizar recursos para uma saúde pública e um desenvolvimento integrado; e unir líderes, trabalhando de forma inclusiva.

Neste enquadramento, importa também em Portugal através de uma abordagem conjunta do Ministério da Saúde em parceria com os Municípios e a sociedade civil, alinhados com os objetivos propostos pela ONUSIDA e pela experiência internacional, introduzir uma mudança positiva a iniciar nas Cidades de Cascais, Lisboa e do Porto, contribuindo para o objetivo de acabar com a epidemia do VIH/SIDA. Tornam-se, portanto, pertinentes as estratégias diferenciadas destinadas a abordar os desafios do diagnóstico, tratamento e supressão viral nos cidadãos infetados nestas regiões. O projeto internacional «Cidades na via rápida para acabar com a epidemia do VIH» apresenta-se como uma oportunidade para a mobilização dos diferentes atores sociais no combate ao VIH/SIDA.

Importa, assim, criar um grupo de trabalho com o objetivo de definir uma estratégia em rede para a eliminação da epidemia do VIH/SIDA nas Cidades de Cascais, Lisboa e do Porto, no contexto do projeto internacional «Cidades na via rápida para acabar com a epidemia VIH», que garanta uma articulação dos Municípios com as várias instituições do Ministério da Saúde e as organizações da sociedade civil na prossecução deste objetivo, garantindo um aproveitamento integrado dos recursos e dos vários projetos a serem desenvolvidos. Por outro lado é importante que o desenvolvimento deste processo permita lançar as bases nacionais para o alargamento a outros concelhos, aproveitando a experiência e o conhecimento que vier a ser construído.

Assim, e após prévia audição das Câmaras Municipais de Cascais, de Lisboa e do Porto, da ABRAÇO (Associação de Apoio a Pessoas com VIH/SIDA), do GAT (Grupo de Activistas em Tratamentos), do SER+ (Associação Portuguesa para a Prevenção e Desafio à Sida), da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, da Santa Casa da Misericórdia do Porto, da Associação Nacional das Farmácias e da Associação de Farmácias de Portugal, determina-se:

1 — É constituído um grupo de trabalho com o objetivo de definir uma estratégia integrada para a eliminação da epidemia do VIH/SIDA nas Cidades de Cascais, Lisboa e do Porto, no contexto do projeto internacional «Cidades na via rápida para acabar com a epidemia VIH» e definir o posterior alargamento a outros Concelhos.

2 — A estratégia referida no número anterior deve prever designadamente:

a) Novas abordagens no âmbito da prevenção, diagnóstico e tratamento do VIH;

b) Ações e iniciativas a desenvolver com o respetivo cronograma;

c) Instituições e organizações a envolver e as suas funções e responsabilidades;

d) Formas de articulação e comunicação com os parceiros internacionais do projeto «Cidades na via rápida para acabar com a epidemia VIH»;

e) Apoio financeiro e institucional, equacionando-se a partilha de recursos e experiências entre os Municípios referidos no n.º 1;

f) Modelo de implementação e gestão;

g) Modelo de divulgação da informação;

h) Avaliação, monitorização e publicação dos resultados.

3 — O Grupo de Trabalho é constituído pelos seguintes elementos:

a) Kamal Mansinho, responsável pela coordenação executiva do Grupo de Trabalho;

b) Ricardo Augustus Guerreiro Baptista Leite, em representação da Câmara Municipal de Cascais;

c) João Carlos da Silva Afonso, em representação da Câmara Municipal de Lisboa;

d) Maria Raquel Magalhães de Castello-Branco, em representação da Câmara Municipal do Porto;

e) Isabel Beato Viegas Aldir e Joana Mota Bettencourt Melo Fonseca, em representação da Direção-Geral da Saúde;

f) Helder Dias Mota Filipe e Maria Judite Vilela Guerlixa Firmino das Neves, em representação do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento, I. P.;

g) Maria Helena Nogueira Freire Cortes Martins, em representação do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.;

h) Luís Augusto Coelho Pisco, em representação da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

i) Maria José Ferreira dos Santos, em representação da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;

j) Gonçalo Alexandre Chaves Lobo, em representação da ABRAÇO (Associação de Apoio a Pessoas com VIH/SIDA);

k) Luís Manuel Penim Mendão, em representação do GAT (Grupo de Activistas em Tratamentos);

l) Andreia Margarida Fernandes Pinto Ferreira, em representação do SER+ (Associação Portuguesa para a Prevenção e Desafio à Sida);

m) João António Almeida Petornilho Marrana, em representação da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

n) Agostinho Correia Branquinho, em representação da Santa Casa da Misericórdia do Porto;

o) Sílvia Alexandra Lopes Rodrigues, em representação da Associação Nacional das Farmácias;

p) Maria Manuela Hortas da Silva Pacheco, em representação da Associação de Farmácias de Portugal;

q) Francisco Goiana Godinho da Silva, em representação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.

4 — O Grupo de Trabalho apresenta, no prazo de 150 dias a contar da entrada em vigor do presente despacho, o projeto de estratégia nos termos definidos nos n.os 1 e 2.

5 — Sempre que se mostre conveniente podem ser convidados a colaborar com o grupo de trabalho outros elementos ou outras entidades com reconhecido mérito na matéria em causa, nomeadamente universidades e institutos de investigação.

6 — A atividade dos representantes que integram o grupo de trabalho, bem como das entidades convidadas a nele participar nos termos do número anterior, não é remunerada.

7 — O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Direção-Geral da Saúde.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de junho de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

310544137

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 6634/2017

1 — Faz-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., de 30-11-2016, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos do artigo 11.º da Deliberação n.º 1857/2013, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra aberto concurso público para instalar um posto farmacêutico móvel na localidade de Muge, freguesia de Muge, concelho de Salvaterra de Magos, distrito de Santarém.

2 — O concurso é válido apenas para a instalação do posto farmacêutico móvel referido no número anterior.

3 — O presente concurso reger-se-á pelo disposto no artigo 44.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto e nos termos da Deliberação n.º 1857/2013, de 15 de outubro de 2013.

4 — Podem concorrer:

a) As farmácias do mesmo município;

b) As farmácias dos municípios limítrofes.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., entre-

gue diretamente, mediante recibo, ou remetido pelo correio com aviso de receção, para o Parque de Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, n.º 53, 1749-004 Lisboa, solicitando a admissão ao concurso, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo, filiação, naturalidade, data de nascimento, número do bilhete de identidade/cartão do cidadão), residência, código postal, número de telefone, se o tiver, e número de contribuinte, no caso de proprietário de farmácia em nome individual;
b) Designação da sociedade, número de pessoa coletiva, sede social e identificação dos seus sócios, no caso proprietário de farmácia ser uma sociedade;

5.1 — O requerimento do proprietário de farmácia em nome individual ou da sociedade proprietária da farmácia deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planta topográfica indicando o local onde se pretende a instalação do posto farmacêutico móvel, bem como as farmácias, outros postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensão ou estabelecimento hospitalar mais próximos;
b) Certidão camarária das distâncias do local proposto às farmácias, postos farmacêuticos móveis ou de medicamentos, centros de saúde, extensões ou estabelecimentos hospitalares mais próximos;
c) Planta e memória descritiva das instalações de onde resulte a sua adequação ao fim a que se destina, quer em termos de áreas quer em termos das soluções propostas, de modo a assegurar-se uma assistência farmacêutica de qualidade no quadro das boas práticas de farmácia;
d) Contrato, declaração, autorização ou outro documento equivalente que legitime a utilização da instalação por parte do requerente;
e) Licença de utilização emitida pela câmara municipal competente, ou comprovativo de isenção de licença.

5.2 — O INFARMED poderá solicitar outros documentos que considere indispensáveis.
6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
7 — Os critérios de prioridade entre concorrentes são os previstos nos n.os 4 e 5 do artigo 11.º da Deliberação n.º 1857/2013, de 15 de outubro de 2013.

4 de abril de 2017. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., *Dr. Rui Santos Ivo*.

310526009

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Despacho n.º 5217/2017

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P. (INSA, I. P.), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os trabalhadores abaixo indicados concluíram, com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração, com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Tiago Gillot Faria, técnico superior — 17,00 valores;
Vânia Marina Cristóvão Gonçalves, técnica superior — 18,80 valores.

3 de março de 2017. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

310512328

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências

Aviso n.º 6635/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Diretor — Geral de 03/05/2017 e na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4513/2016 publicado no *Diário da República* n.º 65, 2.ª série, de 4 de abril de 2016, foi autorizado a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho existente, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência, com Vera Lúcia Rocha de Oliveira, com efeitos a 02/05/2017, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

23 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

310523985

Aviso n.º 6636/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Diretor-Geral de 03/05/2017 e na sequência de procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 4515/2016 publicado no *Diário da República* n.º 65, 2.ª série, de 4 de abril de 2016, foi autorizado a celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho existente, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal das Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência, com Daniela Sofia Ginjo Rodrigues, com efeitos a 02/05/2017, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

23 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.

310524113

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 6637/2017

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Benavente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º-A do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração simplificada da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Benavente, aprovada pela RCM n.º 61/2002, de 23/03, publicada na 1.ª série-B do DR n.º 70, de 23/03/2002, alterada através da RCM n.º 183/2007, de 18/12, publicada na 1.ª série do DR n.º 243, de 18/12/2007, e do Aviso n.º 6683/2013, de 22/05, publicado na 2.ª série do DR n.º 98, de 22/05/2013.

Esta proposta pretende dar continuidade à decisão da Assembleia Municipal de Benavente, tomada em sessão extraordinária realizada no dia 5 de setembro de 2016, em que aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Benavente, a VI Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Benavente e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, publicada pelo Aviso n.º 13191/2016, no *Diário da República* de 26/10.

No âmbito do n.º 4 do artigo 16.º-A do DL n.º 166/2008, na atual redação, a Agência Portuguesa do Ambiente emitiu parecer favorável.

Do levantamento efetuado das áreas licenciadas e das que carecem de regularização verificou-se que uma parcela de 3.158,85 m2 carecia de enquadramento face à REN. Acresce que se pretende ampliar a área construída, sendo então a área da ampliação de 5.250,00 m2, que se sobrepõe à área da VI Suspensão Parcial do PDM. No total pretende-se excluir da REN a área de 11.664,63 m2.

Nos termos do n.º 5 do artigo 16.º-A do diploma acima mencionado a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo aprovou, em 10 de abril de 2017, a alteração simplificada da delimitação de REN para o município de Benavente.

Assim:

Considerando o disposto no DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do DL n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração simplificada da delimitação da REN do município de Benavente, com a área a excluir (E2) identificada nas plantas e no quadro anexo ao presente aviso, que dele fazem parte integrante.

2 — A alteração incide apenas na 'folha' Norte anexa ao Aviso n.º 6683/2013, publicado no *Diário da República* de 22 de maio, procedendo-se apenas à publicação da alteração nesta folha.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, e a memória descritiva e justificativa do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, bem como na Direção Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente delimitação da REN do município de Benavente produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

2 de maio de 2017 — O Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto.*

Quadro Anexo

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do município de Benavente

N.º Ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
E2	1,1665	Áreas de máxima infiltração.	Atividade Industrial — Assunção de preexistências e ampliação de unidade industrial existente.	Necessidade de expansão de unidade industrial existente, com funcionamento ininterrupto desde 1991.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39105 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_DelimitaÁ„o_39105_1.jpg

39105 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_DelimitaÁ„o_39105_2.jpg

39105 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_DelimitaÁ„o_39105_3.jpg

610528026

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 5218/2017

Delegação de poderes na diretora de serviços de Energia Elétrica

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, delego na diretora de serviços de Energia Elétrica, engenheira Maria José Silva Reis Espírito Santo, nomeada por Despacho n.º 2592/2017, de 8 de março de 2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2017, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar os assuntos correntes que sigam os seus trâmites pela Direção de Serviços de Energia Elétrica (DSEE);

b) Autorizar deslocações em serviço no interior do país, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de título de transporte e ajudas de custo aos trabalhadores da DSEE nos termos da legislação aplicável;

c) Autorizar, caso a caso, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores não integrados na carreira de assistente operacional, função motorista, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

d) Receber as meras comunicações prévias dirigidas à DGEG, no âmbito dos regimes jurídicos da PRO, PRE e da produção em cogeração;

e) Decidir da atribuição de licença ou certificado de exploração para a entrada em exploração de centros eletroprodutores com potência de ligação ou instalada não superior a 1 MVA, bem como para a entrada em exploração dos sobre -equipamentos, no âmbito dos regimes jurídicos da PRO, PRE e da produção em cogeração;

f) Decidir os pedidos de alteração do centro eletroprodutor cuja instalação, nos termos da legislação aplicável, não esteja sujeita a licença, autorização administrativa ou a comunicação prévia com prazo;

g) Autorizar o registo das UP e decidir da emissão do respetivo certificado de exploração e suas alterações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro;

h) Reconhecer empresas de manutenção de instalações de elevação (EMIE) e técnicos responsáveis, ao abrigo da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, bem como revogar ou suspender o seu reconhecimento;

i) Reconhecer entidades inspetoras de instalações de elevação (EIIE), inspetores e diretores técnicos, ao abrigo da Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, bem como revogar ou suspender o seu reconhecimento;

j) Autorizar a redução de periodicidade de manutenção de ascensores prevista no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

k) Autorizar dispensas da colocação de portas da cabine dos ascensores, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

l) Conduzir o licenciamento de instalações elétricas de serviço público de linhas de distribuição e subestações cuja tensão seja igual ou inferior a 60 kV, ao abrigo dos Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas (RLIE) e decidir da aprovação respetivos projetos, da publicação de éditos no *Diário da República,* da concessão ou alteração de licenças de estabelecimento, bem como da constituição de servidões, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de novembro de 1960, incluindo os atos de arbitragem para indemnizações;

m) Conduzir o licenciamento de instalações de serviço particular do tipo A de socorro, de segurança e de produção associadas a instalações temporárias, ao abrigo do RLIE, decidindo da concessão ou alteração de licenças de estabelecimento;

n) Conduzir o licenciamento de instalações de serviço particular do tipo B, ao abrigo do RLIE, decidindo da aprovação dos respetivos projetos;

o) Autorizar, ao abrigo do RLIE, os averbamentos e cancelamentos de processos de instalações elétricas de serviço particular dos tipos A e B;

p) Certificar as entidades formadoras, bem como revogar a sua certificação, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro;

q) Autorizar o acesso e exercício das atividades das entidades instaladoras, das entidades inspetoras e técnicos responsáveis pelo projeto e pela exploração das instalações elétricas de serviço particular, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, bem como revogar, suspender ou cancelar a sua autorização;

r) Decidir sobre consultas e reclamações, no âmbito do RLIE e do Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/2006, de 24 de novembro e sobre consumo fraudulento de energia no âmbito do Decreto-Lei n.º 328/90 de 22 de outubro.

2 — Poderão ser subdelegados os poderes para a prática dos atos enumerados nas alíneas *b*), *c*), *l*), *m*), *n*), *o*), *q*) e *r*) do número anterior e, no respeitante aos atos identificados na alínea *a*), apenas para justificação de faltas, gozo e acumulação de férias bem como autorização para comparência em juízo.

3 — Nos casos de ausência, falta ou impedimento da diretora de serviços de Energia Elétrica, cabe ao engenheiro Fernando Manuel Alves António agir no exercício da competência daquela.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 12 de abril de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados pela diretora de serviços supra identificada desde essa data.

25 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Mário Jorge Ferreira Guedes*.

310524673

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 6638/2017

Torna-se público que, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada, com efeitos a 30 de março

de 2017, a consolidação definitiva da mobilidade interna, de Paulo Jorge Miguens Serrão para ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico no mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P., mantendo a posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

13 de abril de 2017. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

310523125

Aviso (extrato) n.º 6639/2017

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro, atinente ao Aviso n.º 15277/2016 (Referência TS/EHTPorto), se encontra afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica (www.turismodeportugal.pt).

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação em vigor.

10 de maio de 2017. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

310523109

Aviso (extrato) n.º 6640/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão dos procedimentos concursais comuns publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro, atinentes aos Avisos n.º 15274/2016 (Ref. TS/EHTAlgarve); n.º 15275/2016 (Ref. TS/EHTPortimão); n.º 15277/2016 (Ref. TS/EHTPorto); n.º 15278/2016 (Ref. TS/EHTCoimbra); n.º 15279/2016 (Ref. TS/EHTDouro-Lamego); n.º 15280/2016 (Ref. TS/EHTEstoril); e n.º 15281/2016 (Ref. TS/EHTLisboa), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com: Filipa Pestana Correia, Elsa Maria da Conceição Rosa Pereira, Lília Maria Vieira Trindade, Carla Maria Vieira Marques, Igor Manuel Teixeira Nunes, Cândida Alexandra de Jesus Gonçalves Coelho e Fernando Piçarra Gama, respetivamente. Todos os trabalhadores mencionados estão sujeitos a um período experimental de 240 dias, que se inicia com a celebração do contrato.

Os trabalhadores suprarreferidos ficam posicionados na 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única. No caso da trabalhadora Cândida Alexandra de Jesus Gonçalves Coelho, à remuneração indicada acresce o suplemento remuneratório decorrente do regime de Isenção de Horário de Trabalho, previsto nos artigos 104.º, n.º 1, e 112.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conforme deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., de 5 de julho de 2012.

10 de maio de 2017. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

310523166

Aviso (extrato) n.º 6641/2017

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, atinente ao Aviso n.º 358/2017 [Referência TS2/DFT/DPAC (2 Juristas — Contratação Pública)/2016] se encontra afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal, I. P., sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica (www.turismodeportugal.pt).

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação em vigor.

19 de maio de 2017. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

310523206

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 5219/2017

O aproveitamento hidroagrícola de Alvega (AHA) situa-se na margem esquerda do rio Tejo, a jusante da barragem de Belver, na freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, distrito de Santarém.

A área total beneficiada pelo regadio é de 333,7 ha, tendo a origem de água para rega na estação elevatória no rio Tejo que abastece uma rede de rega em gravidade, constituída por canais e regadeiras.

Considerando que a Associação de Regantes e Beneficiários de Alvega (ARBA), é uma entidade de tipo associativo com sede em Alvega, constituída pelo Decreto n.º 28653 de 16 de maio de 1938 e reconhecida pelo alvará de 10 de dezembro de 1941, publicado no Diário do Governo n.º 292, 2.ª série, de 16 de dezembro de 1941, encontrando-se a revisão dos seus estatutos publicada no *Diário da República,* n.º 203, 3.ª série, de 2 de setembro de 1995;

Considerando que, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 86/2002, de 6 de abril, e 169/2005, de 26 de setembro, e do Despacho n.º 11221/2015, de 30 de setembro, publicado no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 7 de outubro, a exploração e conservação deste empreendimento foi atribuída à ARBA, por dispor de capacidade adequada para a gestão e exploração da obra;

Considerando que, ao abrigo do n.º 5 do artigo 102.º do supracitado decreto-lei e do artigo 5.º da Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 1001/2009, de 8 de setembro, foi aprovada a minuta final do contrato de concessão para a gestão do AHA;

Considerando que a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), enquanto Autoridade Nacional do Regadio e a ARBA, propõem uma retificação do limite da área do aproveitamento hidroagrícola e da rede de infraestruturas atualmente em exploração, para 407,37 ha;

Considerando que a ARBA contribuiu com correções e acertos do desenho do limite do AH, tendo manifestado a sua concordância e validação ao limite proposto;

Assim:

No exercício das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos e para os efeitos da subalínea *i*), alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, publicado na 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 86/2002, de 6 de abril, determino que a área total beneficiada do regadio é de 407,37 ha, procedendo-se assim à sua retificação, conforme mapas anexos à informação n.º 3294/2017, que ficam arquivados na DGADR.

18 de maio de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310525053

Despacho n.º 5220/2017

O Aproveitamento Hidroagrícola de Orada — Amoreira, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de estruturas de elevação e distribuição de água para rega.

O Aproveitamento Hidroagrícola de Orada — Amoreira situa-se no distrito de Beja, nos concelhos de Moura e Serpa, com um total de área beneficiada de 2 691 hectares, com rega sob pressão, dividida em dois blocos distintos o de Hortinhas e de Orada.

Pode assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

Assim, no exercício das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, nos termos da subalínea *i*), da alínea *a*) do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 12 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na sua redação atual, aprovo o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Orada — Amoreira, e anexos correspondentes, cuja publicitação será efetuada no sítio da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

24 de maio de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310524998

Despacho n.º 5221/2017

Ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, determino que seja conferida, a nível nacional, proteção à denominação «Amêndoa Coberta de Moncorvo», com efeitos a partir de 28 de outubro de 2016, data da apresentação do pedido de registo à Comissão. O uso desta denominação fica reservado aos produtos que obedeçam às disposições constantes no respetivo caderno de especificações depositado na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

24 de maio de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310525118

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Despacho (extrato) n.º 5222/2017

Considerando a Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro, em conjugação com o Despacho n.º 14092/2012, publicado in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro, que estabelece as unidades orgânicas flexíveis, no que se refere à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Considerando a necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços e de modo a continuar a assegurar o exercício das atribuições e competências da Divisão de Desenvolvimento Rural, até à designação do respetivo titular na sequência de procedimento concursal.

Considerando que o técnico superior *António Arlindo Santos Antunes*, do mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, possui mais de quatro anos de experiência profissional na carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura e reconhecida competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo para o cargo de Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural.

Considerando ainda que possui experiência profissional no âmbito das atribuições cometidas à referida divisão, correspondendo assim ao perfil pretendido e evidenciado na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Designo, em regime de substituição, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, o mestre *António Arlindo Santos Antunes*, nos termos do artigo 27.º em articulação com o artigo 20.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação atual, em conjugação com a alínea *b*) do artigo 10.º da Portaria n.º 305/2012, de 4 de outubro e o artigo 11.º do Despacho n.º 14092/2012, publicado in DR, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro.

O presente despacho produz efeitos a 29-04-2017.

10 de maio de 2017. — A Diretora Regional, *Adelina M. Machado Martins*.

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: António Arlindo Santos Antunes;
Idade: 59 anos;
Naturalidade: Freguesia de Toulões, Concelho de Idanha-a-Nova.

2 — Habilitações académicas:

Mestre em Fruticultura Integrada, pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior Agrária (fevereiro de 2013);

Engenheiro Técnico Agrário, pelo Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém (julho de 1976).

3 — Experiência profissional:

Desde 21 fevereiro de 2013, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Rural da DRAP Centro, em regime de substituição, comissão de serviço e em gestão corrente, sucessivamente;

De 24 de outubro de 2012 a 20 de fevereiro de 2013, Responsável da Divisão de Desenvolvimento Rural da DRAP Centro;

De 2007 a 2012, Técnico Superior na Divisão de Apoio ao Desenvolvimento e Qualificação do Meio Rural da DRAP Centro;

Desde outubro de 1989, desenvolveu trabalho na ex-DRABI e atual DRAP Centro, nas seguintes áreas: Formação Profissional regulamentada pelo MAFDR, Representante da DRAP Centro nos Conselhos Estratégicos das Reservas e Parques Naturais do Tejo Internacional, Serra da Estrela, Serra da Malcata, Serra do Açor, Paul da Arzila, Dunas de S. Jacinto e Douro Internacional; Dinamização da Rede Rural Nacional; Qualificação de Produtos Tradicionais (DOP, IGP, ETG); Constituição e Funcionamento das Organizações e Agrupamentos de Produtores e Acompanhamento dos Programas Operacionais aprovados; Apoio ao Associativismo e Empreendedorismo agrícola; Análise e acompanhamento de candidaturas e pedidos de apoio (PAN — Programa Apícola Nacional, PRODER, PAMAF, AGRIS, PROAGRI);

De 03/1989 a 10/1989, Responsável Técnico, explorações suinícolas Intergados, SA (Rio Maior);

De 06/1980 a 03/1989, Responsável Técnico, Sociedade Agropecuária da Quinta do Casal, L.da (Castro Marim);

De 01/1980 a 06/1980, Técnico (tarefeiro) da Estação Agrária da XV Região Agrícola (atual Delegação de Tavira da DRAP Algarve).

4 — Formação profissional:

Especialista em NP EN 45011 (Curso de Implementação da NP EN 45011), outubro de 1998; Especialista em Enquadramento Fiscal da Empresa Agrícola, junho de 1997; Técnico Conselheiro em PAC, outubro de 1996; Curso de Formação de Formadores, outubro de 1994; Técnico Analista de Projetos de Candidatura ao PROAGRI, setembro de 1990.

310550406

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 5223/2017

O n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30-08, 64-A/2008, de 31-12, 3-B/2010, de 28-04, 64/2011, de 22-12, 68/2013, de 29-08 e 128/2015, de 03-09, prevê o exercício de cargos dirigentes em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;

Assim, considerando que:

O termo da comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Serviço Regional do Baixo Alentejo, unidade orgânica desconcentrada a que se refere o n.º 6 do Despacho n.º 14943/2012, de 5-11, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 21-11, ocorreu no dia 6 de maio de 2017;

É necessário garantir o regular e normal funcionamento do serviço, de modo a continuar a assegurar o desenvolvimento das competências do Serviço Regional do Baixo Alentejo até à designação do/a respetivo/a titular do cargo na sequência do procedimento concursal;

Designo a Técnica Superior Joana Galhardo Almodôvar Cruz Nascimento, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Serviço Regional do Baixo Alentejo, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º, em articulação com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redação atual.

Verificam-se todos os requisitos legais exigidos e a trabalhadora possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotada da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a 7 de maio de 2017.

23 de maio de 2017. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

Nota Curricular

Identificação:

Nome — Joana Galhardo Almodôvar Cruz Nascimento.

Formação Académica:

Licenciatura em Engenharia Florestal, UTAD — Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2000.

Formação Profissional:

Releva-se da formação profissional:

Curso "Gestão da Crise e Mudança Organizacional", 20 horas, 2017;
Curso "Regimes de Responsabilidade dos Dirigentes da Administração Pública", 20 horas, 2016;
Curso "APP2016 — Análise de Pedidos de Pagamento", 14 horas, 2016;
Curso "Montado do Sobro e Azinho", 7 horas, 2012;
Curso "Nemátodo 1", 7 horas, 2012;

Curso "Plano de Ação Parcelário 2011", 7 horas, 2011;
Curso "FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública", 190 horas, 2011;
Curso "Esvaziamento de Massas de Água e Medias Minimizadoras dos Impactos nas Populações Piscícolas", 7 horas, 2010;
Curso "Regime Geral das Contraordenações", 7 horas, 2010;
Curso "Motivação", 28 horas, 2009;
Curso "Controlos Contabilísticos, 24 horas, 2006;
Curso "Florestas — Controlo e Acompanhamento", 24 horas, 2006.

Experiência Profissional:

2014 — Designada, em comissão de serviço, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Serviço Regional do Baixo Alentejo, por despacho de 15-04, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
2013 — Designada, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Serviço Regional do Baixo Alentejo, por despacho de 25-02, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com efeitos a 18-02;
2012 — Afeta, em 01-12, ao Serviço Regional do Baixo Alentejo, da Direção Regional de Agricultura do Alentejo;
2010 — Designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão da Unidade de Gestão Florestal do Baixo Alentejo, por despacho de 21-06, do Presidente da Autoridade Florestal Nacional, com efeitos a 01-07;
2009 — Classificada, em 18-11, na categoria de Técnico de Grau III;
2007 — Afeta, em 15-06, à Direção de Serviços de Inovação e Competitividade, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, onde exerceu funções técnicas na área florestal: análise, pagamento de ajudas ao investimento, pagamento de prémios, controlo e acompanhamento a projetos florestais;
2002 a 14-06-2007 — Exerceu funções técnicas no ex-IFADAP, I. P., na área florestal: análise, pagamento de ajudas ao investimento, pagamento de prémios, controlo e acompanhamento a projetos florestais;
2001 — Ingressou, em 15-02, no ex-IFADAP, I. P., em regime de contrato de trabalho a termo certo, como Técnico de Grau IV.

310525012

Despacho n.º 5224/2017

O n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30-08, 64-A/2008, de 31-12, 3-B/2010, de 28-04, 64/2011, de 22-12, 68/2013, de 29-08 e 128/2015, de 03-09, prevê o exercício de cargos dirigentes em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;
Assim, considerando que:
O termo da comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Serviço Regional do Alentejo Central, unidade orgânica desconcentrada a que se refere o n.º 6 do Despacho n.º 14943/2012, de 5-11, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 21-11, ocorreu no dia 7 de maio de 2017;
É necessário garantir o regular e normal funcionamento do serviço, de modo a continuar a assegurar o desenvolvimento das competências do Serviço Regional do Alentejo Central até à designação do/a respetivo/a titular do cargo na sequência do procedimento concursal;
Designo o Técnico Superior Francisco José Gouveia Alves Pimenta, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Serviço Regional do Alentejo Central, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 27.º, em articulação com o artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redação atual.
Verificam-se todos os requisitos legais exigidos e o trabalhador possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
O presente despacho produz efeitos a 8 de maio de 2017.

23 de maio de 2017. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

Nota Curricular

Identificação:

Nome — Francisco José Gouveia Alves Pimenta.

Formação Académica:

Curso de Mestrado em Viticultura e Enologia pela Universidade de Évora, 2011;
Licenciatura em Agronomia pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa, 1987.

Formação Profissional:

Releva-se da formação profissional:

Curso "PDRP2020 — Controlo Administrativo", 4 horas, 2016;
Curso "Termo de Aceitação — Pedido de Pagamento", 6 horas, 2016;
Curso "FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública", 180 horas, 2015/2016;
Curso "Reanálise de Pedidos de Pagamento", 4 horas, 2012;
Curso "Análise dos Pedidos de Pagamento", 21 horas, 2011;
Curso "Liderança/Coordenação", 28 horas, 2009;
Curso "Interpretação da Norma NP EN ISSO/IEC 17025: 2005, 8 horas, 2008;
Curso "Proteção Integrada da Cultura da Vinha", 48 horas, 2002;
Curso "Informática Módulos (Windows 95, Word 97, Excel 97, Power Point 97, Access 97, Internet)", 35 horas, 1999;
Curso "Higiene em Enologia", 14 horas, 1999;
Curso "Avaliação e Risco de Crédito-Rating", 1994;
Curso "Equacionar a Qualidade na Comercialização dos Vinhos Europeus", 80 horas, 1994;
Curso "Análise Sensorial para Seleção e Treino de Provadores de Vinho", 92 horas, 1990/1991;
Curso "Análise de Projetos e Investimento e Avaliação de Empresas", 42 horas, 1991.

Experiência Profissional:

2014 — Designado, em comissão de serviço, titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão do Serviço Regional do Alentejo Central, por despacho de 15-04, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
2012 — Designado, em regime de substituição, para exercer, o cargo de Chefe de Divisão do Serviço Regional do Alentejo Central, por despacho de 21-11, do Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com efeitos a 18-10;
15-06-2007 a 17-10-2012 — Desempenhou funções de técnico analista de projetos agroindustriais no âmbito do PRODER e de coordenador, para o Alentejo, da componente 2 do PRODER, na Direção de Serviços de Inovação e Competitividade da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
10-05-1988 a 14-06-2007 — Exerceu funções de análise de projetos no âmbito dos Regulamentos Comunitários, essencialmente na área das Agroindústrias — Reg. (CEE) 355/77, 866/90 e 867/90, Medida 5 (5.1 e 5.2), Medida 2 (Estruturas Vitivinícolas), Medida 4 (Certificação dos Sistemas de Qualidade das Empresas Agroalimentares) do PAMAF, Medidas 2, 3.4 e 3.5 do Programa AGRO, Ação 2 do Programa AGRIS, MARE e componente 2 do PRODER, na Direção Regional do Alentejo, Serviço Regional de Évora, do ex-IFADAP, I. P.

310524981

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 6642/2017

Procedimento concursal para o cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos (DGVRH), Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz-se público que, por despacho de 8 de maio de 2017 do Senhor Diretor-Geral, se encontra aberto por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão e Valorização de Recursos Humanos (DGVRH), Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na BEP, a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

25 de maio de 2017. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

310526236

PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 5225/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência da Câmara Municipal da Trofa, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Tribunal da Relação do Porto, do técnico superior António Pedro da Silva Oliveira, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando o trabalhador posicionada na 6.ª posição remuneratória e o 31.º nível remuneratório, da carreira e categoria de técnico superior, com produção de efeitos a 01 de junho de 2017.

25 de maio de 2017. — O Presidente do Tribunal da Relação do Porto, *Henrique Luís de Brito Araújo*.

310524973

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO

Anúncio n.º 90/2017

Processo de Contencioso Pré-Contratual n.º 531/17.3BEAVR

Réu: Instituto da Segurança Social, I. P.
Contrainteressado: Valente Marques, S. A. (e Outros)
Autor: Bastos, Amorim & Araújo — Consultoria e Trading, L.da

Faz-se saber, que nos autos de Processo de Contencioso pré-contratual, acima identificado, que se encontram pendentes neste tribunal, são os concorrentes, abaixo indicados, citados, para no prazo de Cinco Dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 81.º e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 102.º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste em: "[...] ser declarada a condenação do Réu na prática de ato tendente à satisfação da pretensão da Autora de disponibilização no relatório preliminar das informações relativas à data de receção das amostras, das quantidades entregues e do registo fotográfico das amostras para verificação do cumprimento dos rótulos, pesos e acondicionamentos.[...]"

Uma vez expirado o prazo acima referido, os contrainteressados que como tal se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 Dias, (artigo 102.º, n.º 3 alínea *a*) do CPTA) a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na Secretaria. Mais ficam advertidos de que:

— A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
— A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
— Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA).

E, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

— Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; — Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
— Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público. Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

— Individualizar a ação;
— Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
— Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 05 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 102.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Os seguintes contrainteressados:

1 — Calimenta — Indústria de Confeitaria e Conservas de Frutas, S. A., com o NIPC 500713219
2 — I. F. T. — Comércio Alimentar Internacional, L.da., com o NIPC 503693804
3 — Albisabores, Importação e Exportação de Produtos Alimentares, Unipessoal, Lª, com o NIPC 508282330
4 — Indústrias Lácteas Asturianas, S. A., com o NIPC 980109647
5 — Cister-Indústrias de Produtos Alimentares, L.da., com o NIPC 504044796
6 — Valente Marques, S. A., com o NIPC 500295069
7 — Lactogal, Produtos Alimentares, S. A., com o NIPC 503183997
8 — Plataforma Femar, SL.
9 — J.Palmeiro Indústria e Comércio Alimentar, S. A., com o NIPC 500295069
10 — Indústrias Cerdeimar, S.L.
11 — Avibom — Avícola, S. A., com o NIPC 503742732
12 — Kilom — Sociedade Agrícola e Pecuária da Quinta dos Lombos, S. A., com o NIPC 500253307
13 — Sogenave — Sociedade Geral de Abastecimento A Navegação e Indústria Hoteleira S. A., com o NIPC 500271518
14 — Fábrica de Conservas A Poveira, S. A., com o NIPC 500525757
15 — Novarroz — Produtos Alimentares, S. A., com o NIPC 503249734
16 — Sagilab — Laboratórios de Análises Técnicas S. A., com o NIPC 504486799
17 — Engirisco, L.da., com o NIPC 507634942
18 — Sociedade Europeia de Arroz — SEAR, S. A., com o NIPC 502827190
19 — Parmalat Portugal — Produtos Alimentares, L.da, com o NIPC 507072855
20 — Mredis, L.da., com o NIPC 508647568
21 — Meigal Alimentação, S. A., com o NIPC 502060433
22 — Engimov Universal, S. A., com o NIPC 510926266
23 — Saudal Green — Produção & Distribuição Agroalimentar, L.da, com o NIPC 513475923

24-05-2017. — A Juíza de Direito, *Marina Isabel Rodrigues Carvalho Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Rebelo Silva*.

310524819

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Declaração de Retificação n.º 391/2017

Retificação ao Despacho (extrato) n.º 4432/2017, de 23 de maio

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 4432/2017, de 23 de maio, no *Diário da República* 2.ª série, retifica-se que onde se lê:

«Por meu despacho de 1 de março de 2017 e após anuência da Senhora Secretária da Secretaria-Geral do Serviço Nacional de Saúde, [...]»

deve ler-se:

«Por meu despacho de 1 de março de 2017 e após anuência da Senhora Secretária da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, [...]»

25 de maio de 2017. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito Teixeira,* Procurador da República.

310525848

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Edital n.º 407/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 235/2016, de 30 de agosto, faz-se público que se encontra aberto concurso para 25 vagas, a decorrer de 3 de maio a 31 de agosto de 2017, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem em saúde mental e psiquiatria, criado pela Portaria n.º 235/2016, de 30 de agosto, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2017/2018

2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria (Despacho n.º 8519/2016, de 30 de junho).

3 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o curso de Mestrado.

4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;

b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;

c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;

b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;

c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;

e) Currículo Profissional e Académico (Formulário de Candidatura — modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);

f) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

13 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.

b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

14 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

15 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

16 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

17 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.

18 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

19 — A propina anual tem o valor de 1500€, podendo ser paga em 10 prestações.

20 — No final do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização, que coincide com o final do Curso de Especialização do Mestrado, os estudantes podem optar se querem ou não concluir o grau de mestre. Os que não concluírem o grau de mestre poderão requerer a Certidão de Especialização do Curso de Mestrado.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: José Carlos Pereira dos Santos — Professor Coordenador

Vogais Efetivos:

1.º Ana Paula Teixeira de Almeida Vieira Monteiro — Professora Adjunta

2.º Tereza Maria Mendes Diniz de Andrade Barroso — Professora Adjunta

Vogais Suplentes:

Carlos Manuel de Melo Dias — Professor Adjunto

Cândida Rosalinda Exposto da Costa Loureiro — Professora Adjunta

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

3 de maio de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2017/2018, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura.		03 de maio de 2017
Apresentação de candidatura.	03 de maio . . .	31 de agosto de 2017
Publicação da lista de resultados da seriação.		8 de setembro de 2017
Apresentação de reclamações.	8 de setembro	12 de setembro de 2017*
Decisão das reclamações		14 de setembro de 2017
Matrículas	15 de setembro	21 de setembro de 2017
Início do curso		28 de setembro de 2017

* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação Académica e Profissional	10
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura.	Nota/2
B — Tempo de Serviço como Enfermeiro	10
1 Ponto por cada ano até ao máximo de 7 (na área dos cuidados de enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria)	7
0,5 Ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados)	3
C — Cursos/ações de Formação Profissional	10
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	5/cada
D — Atividades de Formação como Formador	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos).	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos)	4
E — Projetos de Interesse Profissional Relevante	10
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso do projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto.	2/cada
F — Publicações e Comunicações de Cariz Científico no Âmbito da Saúde	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros. (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos).	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas. (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster. (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10

	Pontuação
Pontuação $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$ (arredondado às décimas)	
G — Outras Atividades ou Formações Relevantes	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos)	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos)	3
Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada

Critérios de desempate

1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;
2.º Pertencer a Instituições e serviços de Saúde Mental e Psiquiatria;
3.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores;
4.º Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a escola superior de enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde mental e psiquiatria e número de vagas afetadas.

Instituições	Número de vagas afetadas
Casa de Saúde Rainha Santa Isabel	1
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	3

310522794

Edital n.º 408/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria 268/2002 de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 146/2016, de 18 de maio, faz-se público que se encontra aberto concurso para 30 vagas, a decorrer de 3 de maio a 31 de agosto de 2017, para admissão à candidatura ao curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem médico-cirúrgica, criado pela Portaria n.º 146/2016, de 18 de maio, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2017/2018.
2 — Os candidatos selecionados para a frequência do curso de Pós-Licenciatura de Especialização, serão automaticamente também matriculados no curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica (Despacho n.º 103/2016, de 05 de janeiro).
3 — As vagas sobrantes revertem automaticamente para o Curso de Mestrado.
4 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.
5 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

6 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.
7 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
e) Currículo Profissional e Académico (Formulário de Candidatura — modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
f) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.
8 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.
9 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.
10 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

11 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.
12 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.
13 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 14.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III.
b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

14 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.
15 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.
16 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.
17 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.
18 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.

19 — A propina anual tem o valor de 1500€, podendo ser paga em 10 prestações.

20 — No final do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização, que coincide com o final do Curso de Especialização do Mestrado, os estudantes podem optar se querem ou não concluir o grau de mestre. Os que não concluírem o grau de mestre poderão requerer a Certidão de Especialização do Curso de Mestrado.

21 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Maria Isabel Domingues Fernandes — Professora Coordenadora

Vogais Efetivos:

1.º Luís Miguel Nunes de Oliveira — Professor Adjunto
2.º Maria da Conceição Giestas Baía Saraiva — Professora Adjunta

Vogais Suplentes:

Isabel Maria Henriques Simões — Professora Adjunta
Rui Carlos Negrão Batista — Professor Adjunto

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

22 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra;

23 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

3 de maio de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica a iniciar nesta Escola no ano letivo 2017/2018, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura.		03 de maio de 2017
Apresentação de candidatura.	03 de maio . . .	31 de agosto de 2017
Publicação da lista de resultados da seriação.		8 de setembro de 2017
Apresentação de reclamações.	8 de setembro	12 de setembro de 2017*
Decisão das reclamações		14 de setembro de 2017
Matrículas	15 de setembro	21 de setembro de 2017
Início do curso		01 de março de 2018

* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional	10
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal . . . . . Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura.	Nota/2
B — Tempo de serviço como enfermeiro	10
0,7 Pontos por cada ano até ao máximo de 10 pontos	10
C — Cursos/ações de formação profissional	10
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas . . . . . Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	5/cada
D — Atividades de formação como formador	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos)	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos)	4
E — Projetos de interesse profissional relevante	10
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso de o projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde	10
a)Publicação de artigos em revistas científicas/livros . . . . . (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas . . . . . (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de poster	10

	Pontuação
(1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos): Pontuação $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$	
G — Outras atividades ou formações relevantes	10
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos)	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos) Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	3

Pontuação final

$$CF = \frac{A + B + C + D + E + F + G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada

Critérios de desempate

1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito da formação;
2.º Pertencer a Instituições de Saúde da Região Centro;
3.º Ter maior pontuação na alínea C dos critérios anteriores;
4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a escola superior de enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem médico-cirúrgica e número de vagas afetadas.

Instituições	Número de vagas afetadas
Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	5
Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, EPE	3

310522786

Edital n.º 409/2017

1 — Nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º e seguintes da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março conjugado com a Portaria n.º 957/2005 de 30 de setembro, faz-se público que se encontra aberto concurso para 15 vagas, a decorrer de 3 de maio a 31 de agosto de 2017, para admissão à candidatura ao Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, criado pela Portaria n.º 957/2005, de 30 de setembro, na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a ter início no ano letivo de 2017/2018.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — As condições de candidatura são cumulativamente, as seguintes:

a) Ser titular do grau de licenciado em Enfermagem, ou equivalente legal;
b) Ser detentor do título profissional de enfermeiro;
c) Ter pelo menos dois anos de experiência profissional como enfermeiro.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cédula profissional ou certificado de inscrição na Ordem dos Enfermeiros, válidos;
b) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
c) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
e) Currículo Profissional e Académico (Formulário de Candidatura — modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
f) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 7 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

9 — A análise das candidaturas e a seriação daí resultantes terão por base as regras e os critérios que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

10 — Caberá ao júri a análise curricular que se traduz na apreciação e valoração da formação e experiência dos candidatos conforme artigo 21.º e 22.º da Portaria 268/2002 de 13 de março, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

11 — De acordo com o artigo 14.º da Portaria n.º 268/2002, de 13 de março, e por decisão da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, a afetação das vagas obedecerá à seguinte ordem:

a) Conforme alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2002 de 13 de março, as primeiras 25 % de vagas serão afetadas a candidatos oriundos das instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos de formação no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, de acordo com o Anexo III;
b) As restantes vagas serão preenchidas por ordem de classificação dos candidatos não seriados pela alínea anterior.

12 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 6.as Feiras e Sábados, das 9h às 20h, havendo algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

13 — Os Estágios decorrem em Unidades de Saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

14 — O curso funcionará obedecendo às regras estabelecidas pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra em termos de frequência e avaliação, podendo os estudantes usufruir do estatuto trabalhador-estudante.

15 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

16 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

17 — A propina anual tem o valor de 1500 €, podendo ser paga em 10 prestações. A propina relativa ao 2.º ano do curso e correspondente ao 3.º semestre do curso será de metade da propina anual.

18 — O júri de seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Marília Maria Andrade Marques da Conceição e Neves — Professora Coordenadora.
Vogais Efetivos:

1.º Clarinda Maria dos Prazeres Ferreira da Silva da Rocha Cruzeiro — Professora Coordenadora;
2.º Rogério Manuel Clemente Rodrigues — Professor Adjunto.

Vogais Suplentes:

Maria Teresa de Oliveira Soares Tanqueiro — Professora Adjunta;
Armando Manuel Marques Silva — Professor Adjunto.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.
19 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
20 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

3 de maio de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 268/2002 de 13 de março, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária a iniciar nesta Escola no ano letivo 2017/2018, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura.		03 de maio de 2017
Apresentação de candidatura.	03 de maio . . .	31 de agosto de 2017
Publicação da lista de resultados da seriação.		8 de setembro de 2017
Apresentação de reclamações.	8 de setembro	12 de setembro de 2017 (*)
Decisão das reclamações		14 de setembro de 2017
Matrículas	15 de setembro	21 de setembro de 2017
Início do curso		29 de setembro de 2017

(*) As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

	Pontuação
A — Formação académica e profissional	***10***
Classificação do Curso de Licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal	Nota/2
Pontuação — Será metade da classificação da Licenciatura.	
B — Tempo de serviço como enfermeiro	***10***
1 Ponto por cada ano até ao máximo de 7 (na área dos cuidados de saúde primários)	7
0,5 Ponto por cada ano até ao máximo de 3 (em outras áreas de prestação de cuidados)	3
C — Cursos/ações de formação profissional na área dos cuidados de saúde primários	***10***
De 16 a 24 horas	1/cada
De 25 a 60 horas	3/cada
Superior a 60 horas	5/cada
Quando omisso por cada dia de formação serão contabilizadas 8 horas.	
D — Atividades de formação como formador	***10***
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ano até ao máximo de 2 pontos)	2
Ações de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direção (1 ponto por ação até ao máximo de 4 pontos).	4
Outras ações de formação em Enfermagem organizadas por Instituições de Saúde ou de Formação. (0,5 pontos por cada ação com 5 horas ou mais, até ao máximo de 4 pontos)	4
E — Projetos de interesse profissional relevante	***10***
Participação em projetos, programas de desenvolvimento e/ ou investigação em saúde, certificados pela Direção da Instituição onde trabalha, ou por outra Instituição que o júri considere como credível, no caso de o projeto não ser do âmbito institucional. Todos os projetos têm de ser acompanhados de documento escrito do projeto com a clarificação da participação objetiva e da mais valia que o candidato trouxe a esse projeto	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde	***10***
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até ao máximo de 10 pontos)	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos).	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de *poster* (1 ponto por cada até ao máximo de 10 pontos)	10

Pontuação $F = \frac{4a + 2b + c}{7}$

	Pontuação
G — Outras atividades ou formações relevantes	***10***
Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional (1 ponto por cada até ao máximo de 7 pontos)	7
Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra (1 ponto por cada até ao máximo de 3 pontos)	3
Só poderão ser incluídas atividades não consideradas nos restantes itens.	

Pontuação final

$$CF = \frac{A+B+C+D+E+F+G}{7} + 10$$

A pontuação final é convertida numa escala de 10 a 20 pontos conforme fórmula apresentada.

Critérios de desempate

1.º Pertencer a Instituições com as quais a Escola tem protocolo no âmbito deste curso;
2.º Pertencer a Instituições da Administração Regional de Saúde do Centro;
3.º Ter maior pontuação na alínea B dos critérios anteriores;
4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra estabeleceu protocolos/acordos de formação e cooperação no âmbito do curso de pós-licenciatura de especialização em enfermagem comunitária e número de vagas afetadas.

Instituições	Número de vagas afetadas
Agrupamento dos Centros de Saúde:	
ACes Baixo Mondego ACes Pinhal Interior Norte	4

310522761

Edital n.º 410/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 3 de maio a 31 de agosto de 2017, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica nos seguintes termos:

a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
b) 5 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica (que terão creditação de acordo com o Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro);
c) 30 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica;
d) O número de vagas previstas na alínea *a*) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea *c*).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.
3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa.
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.
c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.
5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Formulário de Candidatura (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
d) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.
6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.
7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.
8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

9 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.
10 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.
11 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.
12 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.
13 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.
14 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.
15 — A propina anual tem o valor de 1500 €, podendo ser paga em 10 prestações.
16 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Maria Isabel Domingues Fernandes — Professora Coordenadora.
Vogais Efetivos:

1.º Luís Miguel Nunes de Oliveira — Professor Adjunto.
2.º Maria da Conceição Giestas Baía Saraiva — Professora Adjunta.

Vogais Suplentes:

Isabel Maria Henriques Simões — Professora Adjunta.
Rui Carlos Negrão Batista — Professor Adjunto.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

17 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

18 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

Nota. — A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.

3 de maio de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica a iniciar nesta Escola no ano letivo 2017/2018, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura.		03 de maio de 2017
Apresentação de candidatura.	03 de maio. . . .	31 de agosto de 2017
Publicação da lista de resultados da seriação.		8 de setembro de 2017
Apresentação de reclamações.	8 de setembro	12 de setembro de 2017*
Decisão das reclamações		14 de setembro de 2017
Matrículas	15 de setembro	21 de setembro de 2017
Início do curso		01 de março de 2018

* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura.
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura.
3.º Maior tempo de Serviço.
4.º Maior Idade.

Critérios de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da pós-licenciatura de especialização em enfermagem médico-cirúrgica

1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica.
2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal.
3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

310522834

Edital n.º 411/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 3 de maio a 31 de agosto de 2017, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem nos seguintes termos:

a) 15 vagas para a Área de Especialização em Gestão de Unidades de Cuidados;
b) 15 vagas para a Área de Especialização em Supervisão Clínica;
c) As vagas sobrantes em qualquer uma das áreas podem ser preenchidas pelos candidatos suplentes das outras áreas.

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.
c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico;

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Formulário de Candidatura (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
d) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

9 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

10 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

11 — A componente teórica funciona nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 6.ª Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana.

12 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

13 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

14 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

15 — A propina anual tem o valor de 1063,47 €, podendo ser paga em 10 prestações. A propina relativa ao 2.º ano do curso e correspondente ao 3.º semestre do curso será de metade da propina anual.

16 — O Júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Paulo Joaquim Pina Queirós — Professor Coordenador.
Vogais Efetivos:

1.º João Manuel Garcia Nascimento Graveto — Professor Adjunto.
2.º Anabela de Sousa Salgueiro Oliveira — Professora Adjunta.

Vogal Suplente:

António Manuel Martins Lopes Fernandes — Professor Adjunto.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

17 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

18 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

3 de maio de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem nas Áreas de Gestão de Unidades de Cuidados e Supervisão Clínica a iniciar nesta Escola no ano letivo 2017/2018, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura.		03 de maio de 2017
Apresentação de candidatura.	03 de maio . . .	31 de agosto de 2017
Publicação da lista de resultados da seriação.		8 de setembro de 2017
Apresentação de reclamações.	8 de setembro	12 de setembro de 2017*
Decisão das reclamações		14 de setembro de 2017
Matrículas	15 de setembro	21 de setembro de 2017
Início do curso		29 de setembro de 2017

* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura.
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura.
3.º Maior tempo de Serviço.
4.º Maior Idade.

310522859

Edital n.º 412/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 3 de maio a 31 de agosto de 2017, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação nos seguintes termos:

a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
b) 5 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação (que terão creditação de acordo com o Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro);
c) 30 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação;
d) O número de vagas previstas na alínea *a*) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea *c*).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa.
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.
c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.

5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Formulário de Candidatura (impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola);
d) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.

7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.

8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

9 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.

10 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.

11 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, prevendo-se o seu funcionamento às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, podendo haver algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.

12 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.

13 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50 €.

14 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150 €.

15 — A propina anual tem o valor de 1500 €, podendo ser paga em 10 prestações.

16 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Arménio Guardado Cruz — Professor Coordenador.
Vogais Efetivos:

1.º António José Pinto de Morais — Professor Coordenador.
2.º Carlos Alberto Cruz de Oliveira — Professor Coordenador.

Vogais Suplentes:

Henrique José Mendes Nunes — Professor Adjunto.
Virgílio da Cruz Conceição — Professor Adjunto.

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.

17 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

18 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

Nota. — A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.

3 de maio de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Reabilitação a iniciar nesta Escola no ano letivo 2017/2018, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura.		03 de maio de 2017
Apresentação de candidatura.	03 de maio . . .	31 de agosto de 2017
Publicação da lista de resultados da seriação.		8 de setembro de 2017
Apresentação de reclamações.	8 de setembro	12 de setembro de 2017*
Decisão das reclamações		14 de setembro de 2017
Matrículas	15 de setembro	21 de setembro de 2017
Início do curso		28 de setembro de 2017

* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura.
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura.
3.º Maior tempo de Serviço.
4.º Maior Idade.

Critérios de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação

1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação.
2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal.
3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação.

310522867

Edital n.º 413/2017

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 3 de maio a 31 de agosto de 2017, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria nos seguintes termos:

a) 5 vagas para candidatos Licenciados em Enfermagem;
b) 5 vagas para os Titulares do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria (que terão creditação de acordo com o Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro);
c) 15 vagas para os candidatos que sejam admitidos por concurso ao curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria;
d) O número de vagas previstas na alínea *a*) poderá ser aumentado no caso do não preenchimento das vagas referentes à alínea *c*).

2 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.
3 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enfermagem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico.

4 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.
5 — O requerimento de candidatura terá de ser, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da titularidade do grau licenciado em enfermagem ou equivalente legal, indicando a respetiva classificação final;
b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
c) Formulário de Candidatura (impresso modelo a fornecer no sítio e Área Académica da Escola);
d) Comprovativos dos dados constantes do formulário.

Os requerentes que tenham obtido o grau de licenciado por equivalência concedida ao abrigo do n.º 1 ou do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março, instruem o requerimento da candidatura igualmente com documentos comprovativos da classificação do curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal, e ou da classificação dos cursos de que sejam titulares, de entre aqueles a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 480/88.

6 — O Júri pode solicitar aos candidatos a comprovação documental das declarações constantes do formulário de candidatura.
7 — Serão liminarmente rejeitadas as candidaturas que não satisfaçam os requisitos exigidos no presente edital.
8 — O requerimento de candidatura e os documentos referidos no ponto 5 devem ser entregues contra recibo, ou enviados por correio com aviso de receção, dentro dos prazos fixados no Anexo I deste Edital e que dele faz parte integrante, para:

Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra
Rua 5 de Outubro ou Avenida Bissaya Barreto
Apartado 7001
3046-851 Coimbra

9 — A análise das candidaturas tem por base os critérios de seleção e seriação, que constam no Anexo II deste Edital e que dele faz parte integrante.
10 — Caberá ao júri a análise curricular de acordo com a alínea *a*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como a deliberação sobre todas as situações que necessitem de clarificação ou sejam omissas, da qual não haverá recurso.
11 — O curso funcionará na componente teórica nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, concentrando-se as aulas prioritariamente às 5.as e 6.as Feiras, das 9h às 20h, havendo algumas atividades letivas a calendarizar noutros dias da semana. Algumas atividades pedagógicas poderão ainda funcionar em unidades de saúde ou noutros locais de interesse pedagógico.
12 — Os Estágios decorrem em unidades de saúde, a definir pela Escola, de acordo com as suas especificidades.
13 — A candidatura está sujeita à taxa no valor de 50€.
14 — A matrícula está sujeita à taxa no valor de 150€.
15 — A propina anual tem o valor de 1500€, podendo ser paga em 10 prestações.
16 — O júri de seleção e seriação dos candidatos é constituído pelos seguintes professores da ESEnfC:

Presidente: Jorge Manuel Amado Apóstolo — Professor Coordenador
Vogais Efetivos:

1.º Maria de Lurdes Lopes de Freitas Lomba — Professora Adjunta
2.º Ana Maria Pacheco Mendes Perdigão Costa Gonçalves — Professora Adjunta

Vogais Suplentes:

Rosa Maria Correia Jerónimo Pedroso — Professora Coordenadora

O primeiro vogal efetivo substitui o Presidente do Júri nas suas faltas ou impedimentos.
17 — As reclamações a apresentar devem ser dirigidas à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

18 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

NOTA: A frequência exclusiva do curso de Mestrado não confere o curso de Pós-Licenciatura de Especialização na área.

3 de maio de 2017. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento.*

ANEXO I

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, informam-se todos os interessados que o prazo de candidatura, seleção e seriação, reclamações e matrículas no curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria a iniciar nesta Escola no ano letivo 2017/2018, são os que constam do quadro seguinte:

Calendário

Procedimentos	Prazos	
	De	A
Afixação do edital de candidatura.		03 de maio de 2017
Apresentação de candidatura.	03 de maio . . .	31 de agosto de 2017
Publicação da lista de resultados da seriação		8 de setembro de 2017
Apresentação de reclamações.	8 de setembro	12 de setembro de 2017*
Decisão das reclamações		14 de setembro de 2017
Matrículas	15 de setembro	21 de setembro de 2017
Início do curso		28 de setembro de 2017

*As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

ANEXO II

Critérios de seleção e seriação

1.º Maior classificação no curso de Licenciatura
2.º Maior tempo de conclusão do curso de Licenciatura
3.º Maior tempo de Serviço
4.º Maior Idade

Critérios de seleção e seriação aplicável aos candidatos detentores da pós-licenciatura de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediatria

1.º Maior classificação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria
2.º Maior classificação no curso de Licenciatura ou equivalente legal
3.º Maior classificação no Trabalho de Investigação no curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria

310522875

ORDEM DOS SOLICITADORES E DOS AGENTES DE EXECUÇÃO

Deliberação n.º 508/2017

1 — O Conselho Geral delibera, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE):

a) Delegar no vice-presidente Paulo Teixeira, a competência para, sob proposta da comissão de coordenação de estágio, a marcação de época especial para a realização das provas de avaliação dos estagiários que faltem justificadamente ao exame;
b) Delegar no vice-presidente do conselho geral, Carlos de Matos, a competência para dissolução de sociedades profissionais prevista no n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho.

Aprovada em reunião do conselho geral de 4 de fevereiro de 2017.

12 de maio de 2017. — O Bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, *José Carlos Resende*.

310525986

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 6643/2017

Por despacho de 11-05-2017 do Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Biologia, requeridas por Carlos José Manaia Sinogas, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor Diogo Francisco Caeiro Figueiredo, Professor Catedrático, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Maria Margarida Duarte Ramos Caramona, Professora Catedrática Jubilada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Joaquim Costa Cabrita da Silva, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Doutor Júlio Manuel da Cruz Morais, Professor Catedrático Aposentado da Escola de Ciência e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutora Margarida Paula Pedra Amorim Casal, Professora Catedrática da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, Professora Catedrática, da Faculdade de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve;

Doutora Maria Manuela Gomes Coelho de Noronha Trancoso, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

19 de maio de 2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Alexandra Fernandes*.

310511445

Aviso n.º 6644/2017

Por despacho de 11-05-2017 do Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Matemática, requeridas por Rui Pedro Lima Pinto de Albuquerque, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, Professor Catedrático, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Armando Henrique Prazeres Machado, Professor Catedrático Aposentado da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Joaquím Perez Muñoz, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Granada, Espanha;

Doutor Juan Bautista Sancho de Salas, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Extremadura, Espanha;

Doutora Maria de Fátima da Silva Leite, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Teresa de Lemos Monteiro Fernandes, Professora Catedrática, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Miguel Tribolet de Abreu, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

19 de maio de 2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Alexandra Fernandes*.

310511429

Aviso n.º 6645/2017

Por despacho de 5-05-20117 do Diretor da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Gestão, requeridas por Maria da Conceção da Costa Marques, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor António Manuel Soares Serrano, Professor Catedrático da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Elísio Fernando Moreira Brandão, Professor Catedrático da Universidade do Porto — Faculdade de Economia;

Doutor Manuel Rocha Armada, Professor Catedrático da Universidade do Minho — Escola de Economia e Gestão;
Doutora Clara Patrícia Costa Raposo, Professora Catedrática da Universidade de Lisboa — Instituto Superior de Economia e Gestão;
Doutor Victor Domingos Seabra Franco, Professor Catedrático Emérito do Instituto Universitário de Lisboa;
Doutor Carlos Alberto Falcão Marques, Professor Catedrático da Universidade de Évora — Escola de Ciências Sociais;
Doutora Cesaltina Maria Pacheco Pires, Professora Catedrática da Universidade de Évora — Escola de Ciências Sociais.

19 de maio de 2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Fernandes*.

310511397

Aviso n.º 6646/2017

Por despacho de 11-05-2017 do Diretor da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:
Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de junho, do regulamento de atribuição do título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Ciências Agrárias e Ambientais, requeridas por Maria João Marinho Lança Silva de Almeida, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor José Antunes Afonso de Almeida, Professor Catedrático, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.
Vogais:

Doutor Henrique Manuel Roque Nogueira Cabral, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutor João Pedro Bengala Freira, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Doutor José Antunes Afonso de Almeida, Professor Catedrático, da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;
Doutora Lúcia Maria das Candeias Guilhermino, Professora Catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;
Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;
Doutora Maria Teresa Rangel Figueiredo, Professora Catedrática da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

19 de maio de 2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Alexandra Fernandes*.

310511453

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 5226/2017

Por meu despacho de 30 de março de 2017, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014:

Doutora Sofia Leal Rodrigues — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 18 de julho de 2017, posicionado no escalão 1/índice 195.

21 de abril de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

310524495

Despacho n.º 5227/2017

Por meu despacho de 30 de março de 2017, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014:

Doutor Américo Luís Enes Marcelino — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 26 de junho de 2017, posicionado no escalão 1/índice 195.

21 de abril de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

310525361

Despacho n.º 5228/2017

Por meu despacho de 5 de janeiro 2017, no uso de delegação de competências, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro de 2014:

Doutora Luísa Maria Lopes Ribas — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, da Carreira Docente Universitária, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 21 de abril de 2017, posicionado no escalão 1/índice 195.

24 de abril de 2017. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

310525337

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 5229/2017

Considerando o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
Considerando a necessidade de alteração da delegação de competências prevista no Despacho n.º 13823/2014, de 13 de novembro;
Ao abrigo do consagrado no n.º 4 do artigo 92.º e no n.º 3 do artigo 93.º, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 41.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, doravante designada por FCUL, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro:
1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Diretor Executivo, Jorge Manuel Duque Lobato, as competências e os poderes necessários para:

a) Praticar, em matéria de contratação pública, todos os atos em plataformas eletrónicas, desde que salvaguardadas as respetivas autorizações em papel, exarando nos documentos e respetivos processos os despachos e assinatura exigíveis para os devidos efeitos;

2 — Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo ora delegado desde 1 de agosto de 2016.
3 — Com a presente delegação é revogada a alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 13823/2014, de 13 de novembro.
4 — Publique-se no *Diário da República.*

25 de maio de 2017. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

310524543

Faculdade de Direito

Aviso n.º 6647/2017

Resultado da prova de conhecimentos realizada no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 8156/2016, para o preenchimento de um (1) posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Área Académica).

Nos termos do disposto nos números 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Área Académica, aberto através do Aviso n.º 8156/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 123, 2.ª série, de 29 de junho de 2016, dos resultados obtidos no método de seleção Prova de Conhecimentos, e que se encontram também afixados nos "locais de estilo" do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa e na respetiva página eletrónica em www.fd.ulisboa.pt/servicos/recursos-humanos, na área "Concursos", para, querendo, os candidatos a excluir se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Lista de classificações na Prova de Conhecimentos

Candidato n.º	Nome	Nota	Situação a concurso
1	Aida Maria Feijó Afonso	Faltou	Excluído.
4	Alexandra Vanessa Leitão da Silva Góis Nepomuceno	Faltou	Excluído.
37	Alexandre José Oliveira Luís	Faltou	Excluído.
35	Ana Cristina Martins Vieira Alves	Faltou	Excluído.
99	Ana Filipa Félix Rodrigues	Faltou	Excluído.
26	Ana Isabel Coragem Serra	Faltou	Excluído.
84	Ana Isabel Machado Ferreira	Faltou	Excluído.
28	Ana Margarida Bragança Soares Menezes de Pinho	Faltou	Excluído.
43	Ana Raquel Grincho Afonso Delgado	Faltou	Excluído.
5	Ana Rita Porfírio Tareco	Faltou	Excluído.
57	Ana Sofia da Silva Marçal	Faltou	Excluído.
23	André Gonçalo dos Santos Patronilho	Faltou	Excluído.
48	Andreia Daniela Pereira Rendall Piedade	Faltou	Excluído.
81	Andreia Isabel Santos Casinha Rodrigues	9,93	Aprovado.
102	Ângelo Miguel Catarino	Faltou	Excluído.
72	Antónia de Jesus Esteves Romão Pinto	Faltou	Excluído.
97	António Bernardino Ruas Grenho	Faltou	Excluído.
41	Bernardete Luís da Silva Farinha	10,53	Aprovado.
79	Bruna Alexandra Golias Noga	Faltou	Excluído.
83	Bruno Miguel Sequeira Rodrigues de Pão	Faltou	Excluído.
61	Cândida Marta Morais Pereira	Faltou	Excluído.
38	Carina Isabel dos Santos Rodrigues	Faltou	Excluído.
18	Carla Odete Coitos Ramos Figueiredo Alves	11,02	Aprovado.
90	Carmen Cristina da Silva Vidigal	Faltou	Excluído.
13	Catarina Alexandra Alvogada Carvalho	Faltou	Excluído.
92	Cátia Marisa Gomes Alves	Faltou	Excluído.
78	Cristina Maria Rosa Bispo	Faltou	Excluído.
77	Daniela Cristina de Almeida Matos Teixeira	Faltou	Excluído.
40	Diana Andrade Carvalho Costa	Faltou	Excluído.
54	Diana Rodrigues Henrique	Faltou	Excluído.
34	Diogo Cunha Landeiro Manteigas	Faltou	Excluído.
27	Edmira Luísa Bragança Soares de Andrade	7,79	Excluído.
36	Eduvandro Agostinho Gomes Infei	Faltou	Excluído.
103	Elisa Sofia Pinho Grilo	Faltou	Excluído.
85	Filipa Coelho Pires	Faltou	Excluído.
8	Gonçalo Afonso de Oliveira Corceiro	Faltou	Excluído.
98	Graciete dos Anjos Monteiro Rosa	Faltou	Excluído.
96	Helga Soraia Pires Ribeiro	Faltou	Excluído.
93	Hugo Miguel Dias Santiago	Faltou	Excluído.
69	Inês Sofia da Silva Ferreira	Faltou	Excluído.
21	Irene Nunes Aranha	Faltou	Excluído.
58	Jacinto José Laurêncio Marques	Faltou	Excluído.
14	Jéssica Mourato dos Santos Martins	Faltou	Excluído.
71	Joana de Sousa Ribeiro Alexandre e Barros Silva	Faltou	Excluído.
66	Joana Raquel do Nascimento Marques	Faltou	Excluído.
73	João Fernando Ventura Cardoso	13,74	Aprovado.
52	João Paulo Ribeiro Miranda	Faltou	Excluído.
55	João Pedro Botelho Marques	Faltou	Excluído.
101	Joel Marques Veríssimo	Faltou	Excluído.
64	José Carlos Dias Rosa	Faltou	Excluído.
86	José Manuel Rodrigues Pimenta	Faltou	Excluído.
87	Karen Ferreira de Oliveira	Faltou	Excluído.
68	Lídia Maria Martins Catana Gaspar	Faltou	Excluído.
42	Ludovina da Conceição Calhau Sezões Leitão	Faltou	Excluído.
60	Luís Miguel Afonso da Palma Dias Gonçalves	9,93	Aprovado.
63	Luís Miguel Pimenta Augusto de Almeida	Faltou	Excluído.
75	Luís Miguel Vieira Parada	Faltou	Excluído.
39	Márcia Gisel Mendes Morais	Faltou	Excluído.
76	Maria da Conceição Mota Eustáquio	Faltou	Excluído.
11	Maria da Conceição Virgínio do Espírito Santo	Faltou	Excluído.
67	Maria de Fátima Bravo Fragoso	Faltou	Excluído.
24	Maria do Carmo Rosa Nunes	Faltou	Excluído.
22	Maria Helena Lourenço Costa	8,62	Excluído.
56	Maria Inês Carvalho Pacífico	Faltou	Excluído.
16	Maria Inês Serra Morais	Faltou	Excluído.
44	Maria Manuel Campos de Oliveira Santos	8,61	Excluído.
70	Maria Rosa Brás Morais Pliças	10,37	Aprovado.
29	Mariana da Conceição Pereira Barreiro de Jorge Tomé	Faltou	Excluído.
100	Mariana Martins Barbosa	2,46	Excluído.
45	Mário Rui da Silva	Faltou	Excluído.
62	Mário Rui Maduro Alturas Quintas	Faltou	Excluído.
95	Marta Cristina Martins Vieira	Faltou	Excluído.
19	Míriam Brígida Pereira Gouveia Duarte	Faltou	Excluído.
2	Mónica Cavalcanti Correia da Silva	Faltou	Excluído.
25	Nuno Alexandre dos Santos Roque	Faltou	Excluído.
17	Patrícia Alexandra Félix Carvalho	Faltou	Excluído.

Candidato n.º	Nome	Nota	Situação a concurso
30	Patrícia Alexandra Ganchas Feliciano Sabino	Faltou	Excluído.
94	Paula Alexandra Baloca Carapinha de Matos	Faltou	Excluído.
7	Paula Cristina de Pinho Coelho Cintra Viegas	Faltou	Excluído.
59	Paulo Alexandre Chaves Baptista	Faltou	Excluído.
9	Paulo Alexandre da Costa Correia de Barros	Faltou	Excluído.
33	Paulo Jorge da Silva Santos	Faltou	Excluído.
10	Pedro Miguel Jesus Correia	Faltou	Excluído.
6	Pedro Miguel Mendes Carrilho Patacas	Faltou	Excluído.
65	Pedro Miguel Mestre dos Santos	Faltou	Excluído.
46	Rafael José Pacheco Rodrigues Alves Martins	Faltou	Excluído.
31	Rafaela Maria Vieia dos Santos	Faltou	Excluído.
3	Ricardo Jorge Pinto Garcia	Faltou	Excluído.
80	Rute Isabel da Cruz Teodoro	12,08	Aprovado.
74	Rute Isabel de Santos Coronel e Sousa Martins	Faltou	Excluído.
88	Sandra Isabel Pinho Dias Monteiro	Faltou	Excluído.
51	Sandra Maria Lopes Veloso	Faltou	Excluído.
53	Sanie dos Santos Reis	Faltou	Excluído.
50	Sara Filomena Gaudêncio Sequeira	Faltou	Excluído.
49	Sara Isabel de Araújo Pata	Faltou	Excluído.
89	Sara Mendes Faria	Faltou	Excluído.
20	Sara Patrícia Roque Pereira	Faltou	Excluído.
12	Sara Raquel Ramalho Calapez	9,04	Excluído.
15	Tânia Catarina Ascensão Teodósio	Faltou	Excluído.
32	Teresa Maria Pinto Monteiro Almeida Mendes	Faltou	Excluído.
47	Tiago Alexandre Palaré Barros Pinto	Faltou	Excluído.
91	Tiago Manuel Zuada Heitor	Faltou	Excluído.
82	Verónica Pereira Martins	Faltou	Excluído.

16 de maio de 2017. — O Presidente do Júri, *Bertolino José Raposo Campaniço*.

310544891

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 5230/2017

Na sequência da alteração curricular do Curso de Mestrado em Ergonomia (Despacho n.º 11248/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196 de 7 de outubro), do Curso de Mestrado em Treino de Alto Rendimento (Despacho n.º 1710/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20 de 29 de janeiro) e do Curso de Mestrado em Reabilitação Psicomotora (Despacho n.º 13443/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214 de 5 de novembro, retificado pela Declaração de retificação n.º 31/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro), determino que se proceda à integração curricular nos planos de estudos em vigor, respetivamente Despacho n.º 2376/2017, Despacho n.º 2377/2017 e Despacho n.º 2378/2017, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56 de 20 de março), para os estudantes inscritos no 1.º ano no ano letivo de 2016/2017.

Dado a data de publicação dos novos planos de estudos ser posterior ao início do ano letivo, determino, com caráter excecional, aos estudantes que o solicitarem, que as unidades curriculares de opção do 2.º ano, sejam creditadas, sendo-lhes atribuídas as classificações correspondentes à média aritmética ponderada da totalidade das unidades curriculares correspondentes ao 1.º ano.

19 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves*.

310513657

Despacho n.º 5231/2017

Inscrição em regime de tempo parcial da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa

O Presidente da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-ULisboa) aprova o despacho de inscrição em regime de tempo parcial.

1 — O presente despacho estabelece as normas relativas à inscrição em regime de tempo parcial na FMH-ULisboa para os 3 ciclos de estudo.

2 — Podem candidatar-se à inscrição em regime de tempo parcial os alunos com matrícula válida no ciclo de estudos que pretendem frequentar nesse regime.

3 — Os interessados devem candidatar-se (online) à inscrição através de requerimento próprio até 15 dias após o prazo estabelecido para a realização das inscrições regulares.

4 — O número máximo de créditos a que um candidato se pode inscrever não pode ultrapassar metade do número de créditos a que é permitida a inscrição a um aluno em regime normal.

5 — Não é permitida a inscrição em regime de tempo parcial às unidades curriculares de estágio.

6 — O número de vagas está condicionado ao número de alunos colocados no início de cada ano letivo, não devendo exceder 20 % do número de alunos inscritos em regime de tempo normal em cada ciclo de estudos.

7 — A ocupação das vagas disponíveis é efetuada pela ordem cronológica de submissão da candidatura, após a mesma estar completa e liquidada.

8 — Nos termos estabelecidos no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, cada ano em tempo parcial de um aluno de terceiro ciclo, corresponde a meio ano em tempo integral, tendo estes que se inscrever sempre num número par de anos a tempo parcial.

9 — Pela candidatura é devido o pagamento do emolumento determinado na tabela de emolumentos da FMH-ULisboa.

10 — O valor das propinas a pagar pela inscrição em regime de tempo parcial corresponde a 50 % do valor da propina definida para os alunos inscritos em regime normal.

11 — A inscrição em tempo parcial está sujeita ao pagamento de seguro escolar e da taxa de inscrição.

12 — A transição do regime parcial para regime integral, e vice-versa, apenas pode ocorrer no início de cada ano letivo, salvo situações extraordinárias que deverão ser expostas em requerimento fundamentado dirigido ao órgão legal e estatutariamente competente.

13 — Qualquer aluno pode candidatar-se à inscrição em regime de tempo parcial.

14 — A inscrição em regime de tempo parcial está sujeita a prescrição.

15 — A prescrição da inscrição dos alunos inscritos em regime de tempo parcial resulta de uma adequação proporcionada (50 %) da regra geral adotada para os alunos inscritos em regime normal.

16 — O presente regulamento é aplicado a partir do ano letivo 2017/2018 (inclusive).

17 — O presente regulamento revoga o Despacho n.º 8843/2015, de 27 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015.

25 de maio de 2017. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor José Manuel Alves Diniz*.

310526341

Regulamento n.º 315/2017

Regulamento de Propinas de Licenciatura

Ano Letivo 2017/2018

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (lei que estabelece as bases para o financiamento do ensino superior), o Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-ULisboa) aprova para o ano letivo de 2017/2018 o seguinte regulamento:

1 — O valor total da propina para o ano letivo de 2017/2018 é de 1.063,47 € (mil e sessenta e três euros e quarenta e sete cêntimos), conforme determinado pelo artigo 160.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para 2017.

2 — A propina a que se refere o n.º 1 poderá ser paga em seis prestações, três de 177,25€ (cento e setenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos) e três de 177,24€ (cento e setenta e sete euros e vinte e quatro cêntimos).

3 — O valor total da propina para o ano letivo de 2017/2018 para os estudantes finalistas que se inscrevam até duas unidades curriculares de um único semestre e para os estudantes inscritos em regime de tempo parcial é de 531,74€ (quinhentos e trinta e um euros e setenta e quatro cêntimos).

4 — A propina a que se refere o n.º 3 poderá ser paga em duas prestações no valor de 265,87€ (duzentos e sessenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos).

5 — Para os estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela primeira fez na FMH-ULisboa, é acrescido ao valor da 1.ª prestação da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de matrícula/inscrição.

6 — Os estudantes que ingressam no 1.º ano através da 3.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior deverão realizar o pagamento da 1.ª prestação da propina no momento da matrícula/inscrição na Tesouraria da FMH-ULisboa.

7 — Para os estudantes que renovam a inscrição na FMH-ULisboa é acrescido ao valor da 1.ª prestação da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de inscrição.

8 — O valor das prestações e o período em que se encontram a pagamento é o que se apresenta nos quadros seguintes em função do tipo de inscrição.

8.1 — Estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela 1.ª vez.

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	217,25€ + seguro (177,25€ + 40€ + + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	177,25€	Até 30 de novembro de 2017.
3.ª	177,25€	Até 31 de janeiro de 2018.
4.ª	177,24€	Até 31 de março de 2018.
5.ª	177,24€	Até 30 de abril de 2018.
6.ª	177,24€	Até 31 de maio de 2018.

8.2 — Estudantes que efetuam a renovação da inscrição.

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	197,25€ + seguro (177,25€ + 20€ + + seguro)	Até 15 de setembro de 2017.
2.ª	177,25€	Até 30 de novembro de 2017.
3.ª	177,25€	Até 31 de janeiro de 2018.
4.ª	177,24€	Até 31 de março de 2018.
5.ª	177,24€	Até 30 de abril de 2018.
6.ª	177,24€	Até 31 de maio de 2018.

8.3 — Estudantes finalistas que efetuam a renovação da inscrição até duas unidades curriculares num único semestre.

8.3.1 — Unidades curriculares (até ao máximo de duas) do 1.º semestre.

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	285,87 + seguro (265,87€ + 20€ + + seguro)	Até 15 de setembro de 2017.
2.ª	265,87€	Até 30 de novembro de 2017.

8.3.2 — Unidades curriculares (até ao máximo de duas) do 2.º semestre.

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	285,87 + seguro (265,87€ + 20€ + + seguro)	Até 31 de janeiro de 2018
2.ª	265,87€	Até 30 de abril de 2018

8.4 — Estudantes inscritos em regime de tempo parcial.

8.4.1 — Inscrito a Unidades Curriculares do 1.º semestre.

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	285,87 + seguro (265,87€ + 20€+ + seguro)	Até 15 de setembro de 2017.
2.ª	265,87€	Até 30 de novembro de 2017.

8.4.2 — Inscrito a Unidades Curriculares do 2.º semestre.

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	285,87 + seguro (265,87€ + 20€ + + seguro)	Até 31 de janeiro de 2018.
2.ª	265,87€	Até 30 de abril de 2018.

8.4.3 — Inscrito a Unidades Curriculares do 1.º e 2.º semestres.

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	285,87 + seguro (265,87€ + 20€ + + seguro)	Até 15 de setembro de 2017.
2.ª	265,87€	Até 31 de janeiro de 2018.

9 — O pagamento da propina poderá ser efetuado através de:

a) Multibanco — os estudantes receberão no momento da inscrição/matrícula a indicação das referências de Multibanco (das prestações);

b) Na Tesouraria da FMH-ULisboa — os estudantes deverão dirigir-se ao Núcleo de Acolhimento antes de efetuar o pagamento na Tesouraria;

c) Cheque ou vale postal — à ordem de Faculdade de Motricidade Humana e com a indicação, no verso, do nome e n.º de estudante, para a seguinte morada: Divisão de Gestão de Assuntos Financeiros da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1499-002 Cruz Quebrada Dafundo.

10 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 8 do presente regulamento, a FMH-ULisboa notificará conforme previsto na Lei — como disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

11 — Após os prazos definidos no ponto 8, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento do emolumento devido pela realização de atos fora de prazo por cada prestação que tiver em atraso, bem como do valor em dívida acrescido dos respetivos juros legais.

12 — Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de julho (*Antigos combatentes de operações militares e seus filhos*) devem, no prazo definido para o pagamento da 1.ª prestação da propina, entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos os documentos necessários para a instrução do processo.

13 — Aos estudantes que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

14 — Para os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa de Estudo aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, o pagamento da propina só se realizará após o proferimento da decisão

final do processo e a mesma ter sido comunicada à FMH-ULisboa; o estudante dispõe de um prazo de 10 dias úteis para regularizar a sua situação, sem juros nem penalizações. Findo este prazo, aplica-se o disposto no ponto 16.

15 — Sem prejuízo do pagamento da prestação de propinas já vencida, pode o estudante, até 31 de janeiro de cada ano, requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo que se encontra a frequentar.

16 — O não pagamento das importâncias devidas implica, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

17 — Os estudantes que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referido no ponto 10 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

18 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.

19 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da FMH-ULisboa.

23 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz.*

310522397

Regulamento n.º 316/2017

Regulamento de Propinas de Doutoramento

2017/2018

Dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-ULisboa) aprova o seguinte regulamento:

1 — O valor anual da propina é de 2.750,00€ (dois mil setecentos e cinquenta euros).

2 — A propina é paga em cinco prestações de 550,00€ (quinhentos e cinquenta euros).

3 — A título excecional, pode o Conselho de Gestão, dependendo de requerimento e aceitação dos motivos invocados estabelecer diferentes condições de pagamento.

4 — Para os estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela primeira fez na FMH-ULisboa é acrescido ao valor da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de matrícula/inscrição. Para os estudantes que renovam a inscrição na FMH-ULisboa é acrescido ao valor da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de renovação.

5 — Para os estudantes inscritos em regime de tempo parcial, o valor da propina total corresponde a 50 % do valor a pagar pelo tempo integral, sendo o mesmo pago nas datas já definidas para este regime.

6 — O período em que se encontram a pagamento as prestações da propina é o que se apresenta nos quadros seguintes, em função do tipo de inscrição:

6.1 — Estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela 1.ª vez

6.1.1 — Para os estudantes cuja candidatura a Doutoramento foi aprovada entre 15 de novembro e 14 de abril realizam a matrícula entre 15 de abril e 15 de maio.

Prestação	Valor	Data Limite de Pagamento
1.ª	650€ + seguro (550,00€ + 100€ + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/ inscrição
2.ª	550,00€	Até 15 de julho
3.ª	550,00€	Até 15 de setembro
4.ª	550,00€	Até 15 de novembro
5.ª	550,00€	Até 15 de dezembro

6.1.2 — Para os estudantes cuja candidatura a Doutoramento foi aprovada entre 15 de abril e 14 de novembro realizam a matrícula entre 15 de novembro e 15 de dezembro.

Prestação	Valor	Data Limite de Pagamento
1.ª	650€ + seguro (550,00€ + 100€ + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/ inscrição
2.ª	550,00€	Até 15 de fevereiro
3.ª	550,00€	Até 15 de abril
4.ª	550,00€	Até 15 de junho
5.ª	550,00€	Até 15 de setembro

6.2 — Estudantes que efetuam a renovação da inscrição

6.2.1 — Para os estudantes cuja candidatura a Doutoramento foi aprovada entre 15 de novembro e 14 de abril

Prestação	Valor	Período de Pagamento
1.ª	580€ + seguro (550,00€ + 30€ + seguro)	Até 15 de maio
2.ª	550,00€	Até 15 de julho
3.ª	550,00€	Até 15 de setembro
4.ª	550,00€	Até 15 de novembro
5.ª	550,00€	Até 15 de dezembro

6.2.2 — Para os estudantes cuja candidatura a Doutoramento foi aprovada entre 15 de abril e 14 de novembro

Prestação	Valor	Data Limite de Pagamento
1.ª	580€ + seguro (550,00€ + 30€ + seguro)	Até 15 de dezembro
2.ª	550,00€	Até 15 de fevereiro
3.ª	550,00€	Até 15 de abril
4.ª	550,00€	Até 15 de junho
5.ª	550,00€	Até 15 de setembro

7 — O pagamento da propina poderá ser efetuado através de:

a) Multibanco (nos prazos referidos no ponto 4) — os estudantes receberão via ofício e via e-mail a indicação das referências de Multibanco para efetuar o devido pagamento;

b) Transferência bancária (apenas para alunos estrangeiros) — os dados serão facultados pela Tesouraria da FMH-ULisboa;

c) Na Tesouraria da FMH-ULisboa — os estudantes deverão dirigir-se ao Núcleo de Acolhimento antes de efetuar pagamento na Tesouraria;

d) Cheque ou vale postal — à ordem de Faculdade de Motricidade Humana, com indicação no verso do nome do estudante, para a morada: Divisão de Gestão de Assuntos Financeiros da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1499-002 Cruz Quebrada Dafundo.

8 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 6 do presente regulamento, a FMH-ULisboa notificará conforme previsto na Lei — como disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

9 — Após os prazos definidos no ponto 6, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento do emolumento devido pela realização de atos fora de prazo por cada prestação que tiver em atraso, bem como do valor em dívida acrescido dos respetivos juros legais.

10 — Os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa deverão entregar no Núcleo de Acolhimento, até à data limite para o pagamento da primeira prestação da propina (ponto 6), o comprovativo da atribuição da bolsa emitido pela entidade.

11 — Quando o comprovativo referido no ponto anterior não é entregue no Núcleo de Acolhimento até à data limite para o pagamento da primeira prestação da propina, o estudante terá de proceder ao pagamento da primeira prestação da propina respeitando o prazo indicado no ponto 6. O estudante poderá solicitar o reembolso do valor pago aquando da apresentação do comprovativo da atribuição da bolsa emitido pela entidade.

12 — Quando a data de início da bolsa é posterior à data de pagamento da 1.ª prestação da propina, esse período de tempo é pago pelo estudante numa base de proporcionalidade calculada ao mês.

13 — O não pagamento das importâncias devidas implica:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

14 — Os estudantes que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referidas no ponto 8 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

15 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.

16 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da FMH-Ulisboa.

17 — O regulamento produz efeitos após a sua aprovação.

23 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz.*

310522364

Regulamento n.º 317/2017

Regulamento de Propinas de Mestrado

Ano Letivo 2017/2018

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto (lei que estabelece as bases para o financiamento do ensino superior), o Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-ULisboa) aprova para o ano letivo de 2017/2018 o seguinte regulamento:

1 — O valor total da propina para o ano letivo de 2017/2018 é o definido nos pontos 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4, conforme as situações.

2 — A propina poderá ser paga como indicado no ponto 8, conforme as situações aplicáveis.

3 — Para os estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela primeira fez na FMH-ULisboa, é acrescido ao valor da 1.ª prestação da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de matrícula/inscrição.

4 — Para os estudantes que renovam a inscrição na FMH-ULisboa, é acrescido ao valor da 1.ª prestação da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de inscrição.

5 — Para os estudantes inscritos em regime de tempo parcial, o valor da propina total corresponde a 50 % do valor a pagar pelo tempo integral, sendo o mesmo pago nas datas já definidas para este regime.

6 — Os estudantes que, ao abrigo do regulamento de mestrados da FMH-ULisboa, peçam a suspensão da data de entrega da tese por um semestre, por motivos que lhes sejam imputáveis, ficam sujeitos ao pagamento de 50 % do valor da propina correspondente ao 2.º ano curricular.

7 — O pagamento do valor definido no ponto anterior é efetuado em 2 prestações, correspondendo a data de pagamento da primeira prestação, a 30 dias após o deferimento do pedido de suspensão e a segunda a 90 dias da mesma data.

8 — O valor das prestações e o período em que se encontram a pagamento é o que se apresenta nos quadros seguintes, em função do tipo de inscrição e do curso de Mestrado.

8.1 — Valor total da propina a pagar.

Cursos	2017/2018		Total
	1.º ano	2.º ano	
Ciências da Educação	1 040 €	960 €	2 000 €
Ciências da Fisioterapia (*a*)	–	960 €	
Desenvolvimento da Criança na variante de Desenvolvimento Motor (*a*)	–	960 €	
Educação Especial (*a*)	–	960 €	
Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário (*b*)	1 063,47 €		
Ergonomia	2 240 €	960 €	3 200 €
Exercício e Saúde	2 240 €	960 €	3 200 €
Gestão do Desporto	2 240 €	960 €	3 200 €
Gestão do Desporto — Organizações Desportivas (*a*)	–	960 €	
Performance Artística — Dança (*a*)	–	960 €	
Psicologia do Desporto (*a*)	–	960 €	
Reabilitação especialidade Deficiência Visual (*a*)	–	960 €	
Reabilitação Psicomotora	2 240 €	960 €	3 200 €
Treino de Alto Rendimento	2 240 €	960 €	3 200 €
Treino Desportivo	2 240 €	960 €	3 200 €

(*a*) A propina corresponde à 3.ª inscrição e subsequentes, exclusivamente para conclusão do trabalho final (dissertação/trabalho de projeto).

(*b*) Curso de Mestrado com propina de valor igual à propina da Licenciatura — por imposição do disposto no ponto 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, o valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igualmente fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

8.2 — Estudantes que efetuam a matrícula/inscrição no 1.º ano pela 1.ª vez

Cursos	Número da prestação					
	1.ª prestação	2.ª prestação	3.ª prestação	4.ª prestação	5.ª prestação	6.ª prestação
	Prazo					
	Até 48h após matrícula/inscrição	Até 30 de novembro	Até 31 de janeiro	Até 31 de março	Até 30 de abril	Até 31 de maio
Ciências da Educação	233,33 € + seguro (173,33 € + 60,00 € + + seguro escolar)	173,33 €	173,33 €	173,33 €	173,34 €	173,34 €
Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário	237,25 € + seguro (177,25 € + 60,00 € + + seguro escolar)	177,25 €	177,25 €	177,24 €	177,24 €	177,24 €

Cursos	Número da prestação					
	1.ª prestação	2.ª prestação	3.ª prestação	4.ª prestação	5.ª prestação	6.ª prestação
	Prazo					
	Até 48h após matrícula/inscrição	Até 30 de novembro	Até 31 de janeiro	Até 31 de março	Até 30 de abril	Até 31 de maio
Ergonomia — Exercício e Saúde — Gestão do Desporto — Reabilitação Psicomotora — Treino de Alto Rendimento — Treino Desportivo	435,00 € + seguro (375,00 € + 60,00 € + + seguro escolar)	373,00 €	373,00 €	373,00 €	373,00 €	373,00 €

8.3 — Estudantes que efetuam a matrícula/inscrição pela 1.ª vez mas que, devido ao processo de creditação, realizam a sua inscrição no 2.º ano curricular do curso

Cursos	Número da prestação					
	1.ª prestação	2.ª prestação	3.ª prestação	4.ª prestação	5.ª prestação	6.ª prestação
	Prazo					
	Até 48h após a inscrição	até 30 de novembro	até 31 de janeiro	até 31 de março	até 30 de abril	até 31 de maio
Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário (a)	237,25 € + seguro (177,25 € + 60,00 € + + seguro escolar)	177,25 €	177,25 €	177,24 €	177,24 €	177,24 €
Ciências da Educação — Ergonomia — Exercício e Saúde — Gestão do Desporto — Reabilitação Psicomotora — Treino de Alto Rendimento — Treino Desportivo.	220,00 € + seguro (160,00 € + 60,00 € + + seguro escolar)	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €

8.4 — Estudantes que efetuam a renovação da inscrição.

Cursos	Número da prestação					
	1.ª prestação	2.ª prestação	3.ª prestação	4.ª prestação	5.ª prestação	6.ª prestação
	Prazo					
	Até 48h após a inscrição	até 30 de novembro	até 31 de janeiro	até 31 de março	até 30 de abril	até 31 de maio
Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário (*a*)	207,25 € + seguro (177,25 € + 30,00 € + + seguro escolar)	177,25 €	177,25 €	177,24 €	177,24 €	177,24 €
Ciências da Educação — Ergonomia — Exercício e Saúde — Gestão do Desporto — Reabilitação Psicomotora — Treino de Alto Rendimento — Treino Desportivo.	190,00 € + seguro (160,00 € + 30,00 € + + seguro escolar)	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €	160,00 €

(*a*) Curso de Mestrado com propina de valor igual à propina da Licenciatura — por imposição do disposto no ponto 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, o valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre no ensino público, quando a sua conjugação com um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado seja indispensável para o acesso ao exercício de uma atividade profissional, é igualmente fixado nos termos previstos para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Estudantes do curso de Mestrado em Ensino na Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário que efetuam a renovação da inscrição em até duas unidades curriculares num único semestre.

Valor de propinas a pagar — 531,74€

Cursos	N.º da prestação			
	UC 1.º semestre		UC 2.º semestre	
	1.ª prestação	2.ª prestação	1.ª prestação	2.ª prestação
	Prazo			
	até 15 de setembro	até 30 de novembro	até 31 de janeiro	até 31 de março
Ensino da Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário	295,87 € + seguro (265,87 € + 30,00 € + + seguro escolar)	265,87 €	295,87 € + seguro (265,87 € + 30,00 € + seguro escolar)	265,87 €

9 — O pagamento da propina poderá ser efetuado através de:

a) Multibanco — os estudantes receberão no momento da inscrição/matrícula a indicação das referências de Multibanco (das prestações);

b) Transferência bancária (apenas para alunos estrangeiros) — os dados serão facultados pela Tesouraria da FMH-ULisboa;

c) Na Tesouraria da FMH-ULisboa — os estudantes deverão dirigir-se ao Núcleo de Acolhimento antes de efetuar o pagamento na Tesouraria;

d) Cheque ou vale postal — à ordem de Faculdade de Motricidade Humana e com a indicação no verso, do nome e n.º de aluno, para a morada: Divisão de Gestão de Assuntos Financeiros da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1499-002 Cruz Quebrada Dafundo.

10 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 8 do presente regulamento, a FMH-ULisboa notificará conforme previsto na Lei — como disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

11 — Após os prazos definidos no ponto 8, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento do emolumento devido pela realização de atos fora de prazo por cada prestação que tiver em atraso, bem como do valor em dívida acrescido dos respetivos juros legais.

12 — Os estudantes abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 358/70 de 29 de julho (*Antigos combatentes de operações militares e seus filhos*) devem, no prazo definido para o pagamento da 1.ª prestação da propina, entregar na Divisão de Gestão de Assuntos Académicos os documentos necessários para a instrução do processo.

13 — Para os estudantes que tenham requerido a atribuição de Bolsa de Estudo aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, o pagamento da propina só se realizará após o proferimento da decisão final do processo e a mesma ter sido comunicada à FMH-ULisboa; o estudante dispõe de um prazo de 10 dias úteis para regularizar a sua situação, sem juros nem penalizações. Findo este prazo, aplica-se o disposto no ponto 16.

14 — Aos estudantes que sejam colocados noutros estabelecimentos de ensino através do regime de transferência ou mudança de curso só será enviado o processo individual se o estudante tiver a situação regularizada.

15 — Sem prejuízo do pagamento da prestação de propinas já vencida, pode o estudante, até 31 de janeiro de cada ano, requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano letivo que se encontra a frequentar.

16 — O não pagamento das importâncias devidas implica, de acordo com o artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto:

a) A nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;

b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respetivos juros, no mesmo ano letivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

17 — Os estudantes que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referido no ponto 10 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

18 — A decisão definitiva de declarar a nulidade dos atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta será proferida após a audiência prévia.

19 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da FMH-ULisboa.

23 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz.*

310522453

Regulamento n.º 318/2017

Regulamento de Propinas de Pós-Graduações

Ano Letivo 2017/2018

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (lei que estabelece as bases para o financiamento do ensino superior), o Conselho de Gestão da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa (FMH-ULisboa) aprova para o ano letivo de 2017/2018 o seguinte regulamento:

1 — A Tabela de Propinas para cada edição das Pós-Graduações é fixada anualmente pelo Conselho de Gestão da FMH-ULisboa.

2 — As propinas podem ser liquidadas em várias prestações, de valor definido na altura da matrícula e a liquidar no início de cada bloco de aulas, em calendário igualmente pré-definido.

3 — Não há lugar à devolução de propinas no caso de desistência do aluno. Contudo, o aluno pode solicitar a suspensão da sua matrícula na Pós-Graduação e, nesse caso, não serão cobradas as propinas posteriores à data da suspensão de matrícula.

4 — Para os estudantes que efetuam a matrícula/inscrição na FMH-ULisboa, é acrescido ao valor da 1.ª prestação da propina o valor do seguro escolar e do emolumento de matrícula/inscrição.

5 — O valor das prestações e o período em que se encontram a pagamento é o que se apresenta nos quadros seguintes em função de cada Pós-Graduação.

a) Pós-Graduação — Desporto Adaptado: 1.000,00 €

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	540,00 € + seguro (500,00 € + 40,00 € + + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	500,00 €	Até 28 de fevereiro de 2018.

b) Pós-Graduação — Educação Especial — Domínio Cognitivo e Motor: 1.000,00 €

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	540,00 € + seguro (500,00 € + 40,00 € + + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	500,00 €	Até 28 de fevereiro de 2018.

c) Pós-Graduação — Golfe: 1.250,00 €

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	790,00 € + seguro (750,00 € + 40,00 € + + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	500,00 €	Até 28 de fevereiro de 2018.

d) Pós-Graduação — High Performance Football Coaching: 9.000,00 €

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	5.040,00 € + seguro (5.000,00 € + 40,00 € + + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	2.000,00 €	Até 31 de março de 2018.
3.ª	2.000,00 €	Até 30 de junho de 2018.

e) Pós-Graduação — High Performance Surf Coaching: 2.600,00 €

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	1.340,00 € + seguro (1.300,00 € + 40,00 € + + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	650,00 €	Até 31 de março de 2018.
3.ª	650,00 €	Até 31 de maio de 2018.

f) Pós-Graduação — Mobility And Active Aging: 2.600,00 €

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	1.340,00 € + seguro (1.300,00 € + 40,00 € + + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	650,00 €	Até 31 de março de 2018.
3.ª	650,00 €	Até 31 de maio de 2018.

g) Pós-Graduação — Outdoor Sport & Sea — Nautical and Water Sport Recreation, Adventure and Tourism: 2.900,00 €

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	1.490,00 € + seguro (1.450,00 € + 40,00 € + + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	725,00 €	Até 31 de março de 2018.
3.ª	725,00 €	Até 31 de maio de 2018.

h) Pós-Graduação — Performance Analysis in Sports: 1.500,00 €

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	790,00 € + seguro (750,00 € + 40,00 € + + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	750,00 €	Até 31 de maio de 2018.

i) Pós-Graduação — Segurança e Qualidade em Espaços e Instalações Desportivas: 1.000,00 €

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	540,00 € + seguro (500,00 € + 40,00 € + + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	500,00 €	Até 28 de fevereiro de 2018.

j) Pós-Graduação — Strength & Conditioning: 2.000,00 €

Prestação	Valor	Data limite de pagamento
1.ª	440,00 € + seguro (400,00 € + 40,00 € + + seguro)	Até 48 horas após a matrícula/inscrição.
2.ª	300,00 €	Até 30 de novembro de 2017.
3.ª	300,00 €	Até 31 de dezembro de 2017.
4.ª	400,00 €	Até 28 de fevereiro de 2018.
5.ª	300,00 €	Até 30 de abril de 2018.
6.ª	300,00 €	Até 30 de junho de 2018.

6 — O pagamento da propina poderá ser efetuado através de:

a) Multibanco — os estudantes receberão no momento da inscrição/matrícula a indicação das referências de Multibanco (das prestações);

b) Na Tesouraria da FMH-ULisboa — os estudantes deverão dirigir-se ao Núcleo de Acolhimento antes de efetuar o pagamento na Tesouraria;

c) Cheque ou vale postal — à ordem de Faculdade de Motricidade Humana e com a indicação, no verso, do nome e n.º de estudante, para a seguinte morada: Divisão de Gestão de Assuntos Financeiros da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, Estrada da Costa, Cruz-Quebrada, 1499-002 cruz Quebrada Dafundo.

d) Transferência bancária (apenas para alunos estrangeiros) — os dados serão facultados pela Tesouraria da FMH-ULisboa;

7 — Findos os prazos estabelecidos no ponto 5 do presente regulamento, a FMH-ULisboa notificará conforme previsto na Lei — como disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado no Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

8 — Após os prazos definidos no ponto 5, o estudante que pretenda regularizar o pagamento da propina fica sujeito ao pagamento do emolumento devido pela realização de atos fora de prazo, por cada prestação que tiver em atraso, bem como do valor em dívida acrescido dos respetivos juros legais.

9 — Os estudantes que se encontram em situação de incumprimento dispõem de um prazo de 20 dias úteis, a partir da afixação do edital e da comunicação ao estudante referido no ponto 7 do presente regulamento, para, em audiência escrita, dizerem o que se lhes oferecer.

10 — As situações não previstas ou omissas no presente Regulamento serão apreciadas e resolvidas por despacho do Presidente da FMH-ULisboa.

23 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Professor Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz.*

310522486

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 5232/2017

Por despacho de 17 de abril de 2017, do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência própria, foi nomeada em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, e por conveniência urgente de serviço, como Dirigente Intermédio de 4.º Grau da Assessoria e Secretariado da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, a mestre Sandra Isabel Costa da Silva, possuidora de experiência e formação relevantes para o exercício das correspondentes funções evidenciadas na nota curricular anexa ao presente despacho, nos termos do disposto no artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.º 51/2005, de 31 de agosto e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e o artigo 28.º do Regulamento n.º 507/2015 da Faculdade de Psicologia

da Universidade de Lisboa, publicado em *DR,* n.º 151, 2.ª série, de 5 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n.º 821/2015, publicada em *DR,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro.

A presente nomeação produz efeitos a 18 de abril de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de abril de 2017. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Sandra Isabel Costa Silva
Data de Nascimento: 16 de junho de 1980
Habilitações Académicas:

Mestrado Integrado em Psicologia, Secção de Psicologia Clínica e da Saúde — Núcleo de Psicologia Clínica Dinâmica, pela Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (2013);

Licenciatura em Psicologia — Variante Clínica Dinâmica, pela Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (2003).

Experiência profissional:

Coordenadora da Assessoria e Secretariado da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (2015-2017);

Técnica Superior da Assessoria e Secretariado da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa (2011-2015);

Gestora de Equipa de Projetos na Implementação do Sistema Informático ALERT® no SNS, na ALERT Life Sciences Computing, S.A (2006-2011);

Psicóloga Clínica, na Prevenção Rodoviária Portuguesa (2005-2010).

Outros elementos:

Formação profissional nas áreas de Gestão de Projetos de I&D, Gestão de Processos e Implementação de Indicadores e Gestão de Recursos Humanos.

310534247

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Despacho (extrato) n.º 5233/2017

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelo disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, nomeio como Vice-Reitora a Prof. Doutora Custódia Mercês Reis Rodrigues Drumond, Professora Auxiliar da Universidade da Madeira, com efeitos a partir do dia seguinte a este despacho.

8 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310524827

Despacho (extrato) n.º 5234/2017

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Regime jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelo disposto no n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, nomeio como Pró-Reitor o Prof. Doutor João Filipe Pereira Nunes Prudente, Professor Auxiliar da Universidade da Madeira, com efeitos a partir do dia seguinte a este despacho, para o seguinte projeto:

Desenvolvimento do Ensino Politécnico

8 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310524892

Despacho (extrato) n.º 5235/2017

Nomeação — No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Regime jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelo disposto no n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, nomeio como Pró-Reitor o Prof. Doutor Eduardo Miguel Dias Marques, Professor Auxiliar da Universidade da Madeira, com efeitos a partir do dia seguinte a este despacho, para o seguinte projeto:

Supervisão e Desenvolvimento dos Serviços Informáticos e Telecomunicações

8 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310524932

Despacho (extrato) n.º 5236/2017

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelo disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, nomeio como Vice-Reitora a Prof.ª Doutora Elsa Maria dos Santos Fernandes, Professora Auxiliar da Universidade da Madeira, com efeitos a partir do dia seguinte a este despacho.

8 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310524868

Despacho (extrato) n.º 5237/2017

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Regime jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelo disposto no n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2015, de 9 de julho, nomeio como Pró-Reitora a Prof.ª Ana Filomena de Matos Natividade Carvalho, Professora Adjunta da Universidade da Madeira, com efeitos a partir do dia seguinte a este despacho, para os seguintes projetos:

a) Controlo da Qualidade;
b) Avaliação e Acreditação de Cursos.

8 de maio de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

310524957

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 6648/2017

Torna-se público que por despacho exarado, a 26/01/2017, pelo, Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a consolidação definitiva na mobilidade interna na categoria da trabalhadora Ana Margarida Sá Reis Almeida Sequeira, Assistente Técnica da Universidade de Coimbra, no mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, mantendo a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

2017-05-24. — A Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, *Regina Dias Bento*.

310524916

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 5238/2017

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos na data abaixo indicada:

De 11-04-2017:

Licenciada Margarida Costa Loureiro Dias Ferreira, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 24-04-2017 a 14-07-2017.

Mestre Deolinda Maria Rodrigues Gonçalves da Silva Fróis, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 24-04-2017 a 14-07-2017.

De 12-04-2017:

Mestre Amélia dos Santos Lopes, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 58,3 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 17-04-2017 a 07-07-2017.

De 13-04-2017:

Licenciado Francisco José Dinis de Matos Abreu, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 24-04-2017 a 30-06-2017.

Licenciado Carlos Manuel Nogueira Martins dos Santos, como Assistente Convidado, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 24-04-2017 a 30-06-2017.

De 22-04-2017:

Licenciada Ana Maria Ferreira Henriques de Campos, como Assistente Convidada, para a Escola Superior de Saúde de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial 29,2 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 24-04-2017 a 30-06-2017.

23 de maio de 2017. — O Administrador, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

310525386

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 509/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 19/01/2017:

António Fernando Silva Garrido, Enfermeiro Chefe em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E. autorizada a acumulação de funções públicas de 04 horas semanais, equiparado a Professor Adjunto Convidado, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 15/02/2017, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2017/02/07. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

310243984

Deliberação (extrato) n.º 510/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 01/02/2017:

Maria Júlia Carneiro Fernandes, Enfermeira em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E. autorizada a acumulação de funções públicas de 04 horas semanais, equiparado à categoria de Assistente Convidada, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 13 de fevereiro 2017 e *terminus* a 14 de julho de 2017, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2017/02/07. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

310243879

Deliberação (extrato) n.º 511/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 15/02/2017:

Margarida Celeste Bettencourt Morais Ferreira, Interna do Internato Médico de Anestesiologia, rescindiu a seu pedido o contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto a partir de 01/03/2017, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2017/02/17. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

310275371

Deliberação (extrato) n.º 512/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 19/01/2017:

Maria Emília Rodrigues Prudente, Enfermeira Chefe em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, E. P. E. autorizada a acumulação de funções públicas de 05 horas semanais, equiparado a Assistente Convidada, na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro, com início a 05/02/2017, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2017/02/17. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

310274034

Deliberação (extrato) n.º 513/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 09/11/2016:

Emídio Manuel Filipe Fonseca Silva, Interno do Internato Médico — área de Medicina do Trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, autorizado o seu pedido de acumulação de funções privadas na Empresa Ecco'let Portugal Fábrica de Sapatos, L.da, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

17/02/2017. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

310273954

Deliberação (extrato) n.º 514/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/02/2017:

Francisco José Dias Agostinho, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções com carga horária mensal variável, a prestar serviços de Enfermagem na DIAVERUM Unidade de Aveiro, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

21 de fevereiro de 2017. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente.*

310283422

Deliberação (extrato) n.º 515/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 15/02/2017:

Luís André Cardoso Santos, Enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções, a prestar serviços de Enfermagem a Particulares e Associações e na CliBairro com duração de 5 horas semanais, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2017/02/21. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

310283503

Deliberação (extrato) n.º 516/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 22/03/2017:

Manuel Augusto Abrantes Oliveira, Técnico de 2.ª Classe, de Radiologia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E.P.E., autorizada renovação da licença sem vencimento por três meses, a partir de 01-04-2017, nos termos do disposto no artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

31 de março de 2017. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro.*

310399942

Deliberação (extrato) n.º 517/2017

Por deliberação do Conselho de Administração de 22/02/2017:

Paula Cristina Nogueira Santos, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., autorizada licença sem vencimento por um ano, a partir de 01-04-2017, nos termos do disposto no artigo 280.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

31/03/2017. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

310400126

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 518/2017

Por deliberação de 17 de maio de 2017, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

António Maria Vieira Pires, Assistente Graduado Sénior de Medicina Geral e Familiar, a exercer funções como Presidente da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de julho de 2017.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

310524065

PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Aviso n.º 6649/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de vários postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de Humanidades, Gestão e Ciências Sociais —Concurso C — Aviso n.º 4634/2016.

Dr. Lino Joaquim Ferreira, Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, por delegação de competências da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz público que:

Por despacho de 10 de abril de 2017, foi autorizada a utilização da reserva de recrutamento interno e determinado celebrar contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, para a 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, com os seguintes trabalhadores: Luís Alexandre Prinas Nascimento, com efeitos a partir de 27 de abril de 2017, e Fernando Manuel Pacheco Pereira, com efeitos a partir de 2 de maio de 2017.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

9 de maio de 2017. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Dr. Lino Joaquim Ferreira*.

310526114

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Aviso n.º 6650/2017

Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Incerto, para preenchimento de 2 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual, e de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º e na alínea *a*) do artigo 3.º, ambos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Intermunicipal de 31 de março de 2017, sob proposta do Secretário Executivo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Procedimento Concursal Comum na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo:

Referência A — 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com Licenciatura em Ciências da Educação, para desempenho de funções, na Unidade de Planeamento Estratégico e Projetos Intermunicipais;

Referência B — 1 (um) posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, com Licenciatura na Área de Planeamento Territorial e Transportes, para desempenho de funções, na Unidade de Planeamento Estratégico e Projetos Intermunicipais;

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e seu Anexo (adiante designada por LTFP); DL 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação (adiante designada por Portaria).

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar, sem prejuízo da constituição de reservas de recrutamento nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria.

4 — Para efeitos do estipulado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo para ocupação de idênticos postos de trabalho e não estar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias, (que por força da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, será constituída no âmbito da Comunidade Intermunicipal), a que se refere o artigo 16.º do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 05 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto na Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro.

6 — Âmbito do recrutamento: o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, e de acordo com a deliberação do Conselho Intermunicipal de 31 de março de 2017, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.os 2 e 4, do artigo 30.º da LTFP, conjugado com a alínea *g*), n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: As funções a exercer são as inerentes à categoria constantes no anexo à LTFP, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para o ano 2017, designadamente:

7.1 — Referência A: Apoio ao desenvolvimento do projeto intermunicipal de combate ao insucesso e abandono escolar no Médio Tejo e projetos intermunicipais no domínio social, incluído a preparação e acompanhamento de candidaturas ao Portugal 2020 ou outras fontes de financiamento; Elaboração de pareceres técnicos relacionados com o acompanhamento dos projetos e candidaturas; Apoio ao desenvolvimento dos processos de aquisição respeitantes aos projetos intermunicipais; Acompanhamento dos trabalhos junto dos municípios e entidades participantes nos projetos; Desenvolvimento de mecanismos para apoio na gestão física e financeira de controlo das atividades dos projetos intermunicipais; Colaboração no acompanhamento da execução física dos projetos inseridos nas Opções do Plano, em articulação com os restantes serviços da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo; Colaboração com os vários serviços da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo na elaboração de planos e relatórios de atividades e regulamentos.

7.2 — Referência B: Apoio à organização inicial e gestão dos processos de autorização provisória no contexto do exercício das competências de autoridade de transportes; Apoio à monitorização, gestão técnica e desenvolvimento do projeto transporte a pedido no Médio Tejo; Apoio ao desenvolvimento de projetos intermunicipais no âmbito da mobilidade suave; Apoio ao desenvolvimento de projetos no âmbito da mobilidade e transportes, incluído a preparação e acompanhamento de candidaturas ao Portugal 2020 ou outras fontes de financiamento; Elaboração de pareceres técnicos relacionados com o acompanhamento dos projetos e candidaturas; Apoio ao desenvolvimento dos processos de aquisição respeitantes aos projetos intermunicipais; Acompanhamento dos trabalhos junto dos municípios e entidades participantes nos projetos; Desenvolvimento de mecanismos para apoio na gestão física e financeira de controlo das atividades dos projetos intermunicipais; Colaboração no acompanhamento da execução física dos projetos inseridos nas Opções do Plano, em articulação com os restantes serviços da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo; Colaboração com os vários serviços da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo na elaboração de planos e relatórios de atividades e regulamentos.

8 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

9 — Local de Trabalho — O local de trabalho situa-se na Sede da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo em Tomar e/ou nos seus Pólos de Abrantes e Constância.

10 — Posição remuneratória de referência: Em conformidade com o previsto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com as limitações impostas pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, LOE 2015, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, LOE 2017, as posições remuneratórias de referência são de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondentes à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da carreira e categoria de Técnico Superior, da tabela remuneratória Única.

11 — Requisitos de admissão — Podem candidatar-se indivíduos, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam, os requisitos gerais e específicos previstos no artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, a seguir referidos:

11.1 — Requisitos Gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

11.2 — Requisitos Específicos — Nível habilitacional, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 artigo 86.º, conjugado com o n.º 1, artigo 34.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional de grau de complexidade funcional 3:

Referência A — Licenciatura em Ciências da Educação;

Referência B — Licenciatura na Área de Planeamento Territorial e Transportes.

11.3 — Não é permitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da CIMT, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — Prazo — 10 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

13.2 — Forma de apresentação das candidaturas — Em suporte papel, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, disponível nos serviços de Recursos Humanos da CIMT e na página eletrónica desta entidade em www.mediotejo.pt, nele devendo constar os seguintes elementos:

Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de cartão do cidadão, número de identificação fiscal, número de telefone/telemóvel, endereço completo e endereço postal e eletrónico, este último caso exista;

Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, e respetiva referência, série, número e data do *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;

Identificação de entidade que realiza o procedimento;

Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 17.º da LTFP e descritos no ponto 11.1 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

Habilitações literárias;

13.3 — As candidaturas deverão ser dirigidas à presidente do júri e apresentadas pessoalmente nas instalações da CIMT (das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30) ou remetidas através de correio, registado com aviso de receção, expedidas até ao termo do prazo fixado no presente aviso, para Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, Convento de São Francisco, Avenida General Bernardo Faria, Apartado 4, 2304-909 Tomar.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio eletrónico.

13.5 — Com o requerimento de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Curriculum Vitae detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissionais e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das ações de formação;

Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de atividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, se for o caso, emitida pelo serviço respetivo, devidamente atualizada.

13.6 — A não apresentação dos documentos exigidos nos pontos anteriores determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses impossibilite a sua admissão ou a sua avaliação.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei.

15 — Métodos de seleção para as referências A e B — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 artigo 7.º, da Portaria, no presente procedimento, será adotado o método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC) e o método de seleção facultativo- Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15.1 — A Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD).

A Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

15.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A valoração deste método de seleção é a que consta no n.º 6 do artigo 18.º da Portaria.

16 — A Ordenação Final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores, e calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = (55\ \%AC) + (45\ \%EPS)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

17 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório sendo excluídos do procedimento concursal comum os candidatos que obtiveram uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria, bem como noutras disposições legais aplicáveis.

19 — Composição do júri para as referências A e B:

Presidente: Ana Paula Garcia dos Remédios Gomes, Técnica Superior da CIMT;

Vogais efetivos: Carla Maria de França Pereira Grácio, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Unidade de Unidade de Planeamento Estratégico e Projetos Intermunicipais, que substituirá a Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Sónia Filipa Martins dos Santos, Chefe da Equipa Multidisciplinar da Estrutura de Apoio Técnico e Modernização Administrativa da CIMT — Gestão da Contratualização;

Vogais suplentes: Cristina Maria Pereira Ricardo Diogo e Paula Cristina Morais Fernandes, Técnicas Superiores da CIMT.

19.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

20 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas do júri, sendo as mesmas facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, nos termos da alínea *t*) do artigo 19.º da Portaria.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local público e visível das instalações da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, em Tomar, e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo os candidatos aprovados em cada método convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, com indicação do local, data e horário em que o mesmo deva ter lugar.

22 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é aplicável, o disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria e, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da CIMT, em Tomar, disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

24 — Quotas de emprego para pessoas com deficiência, para ambas as referências:

24.1 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do DL n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24.2 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada dessa forma a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem ainda mencionar no próprio requerimento, todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do diploma supramencionado, nomeadamente adequações necessárias ao processo de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato disponível para consulta, a partir da data da publicação no *Diário da República* na página eletrónica da CIMT e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de abril de 2017. — O Secretário Executivo Intermunicipal, *Victor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

310524268

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 6651/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, faz-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades internas, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º, do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, dos seguintes trabalhadores:

Helena Isabel Cabrita da Conceição — carreira/categoria de assistente técnico, na posição remuneratória entre 1 e 2 e nível remuneratório entre 5 e 7, com efeitos a 1 de janeiro de 2017;

Paulo Rafael Nicolau das Neves — carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1, com efeitos a 1 de janeiro de 2017.

5 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

310478958

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 6652/2017

Área de Reabilitação Urbana da Sede de Concelho de Arcos de Valdevez — Alteração

João Manuel Amaral Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, torna público, nos termos previstos no n.º 1 e n.º 4,

do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que por proposta do órgão executivo camarário, tomada em reunião ordinária realizada no dia 27 de março de 2017, a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2017, o alargamento da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Sede do Concelho de Arcos de Valdevez, conforme Planta que se anexa ao presente Aviso. Mais se torna público que o referido ato de aprovação do alargamento da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Sede do Concelho de Arcos de Valdevez e respetiva Planta pode ser consultado na página eletrónica do município de Arcos de Valdevez (www.cmav.pt). O processo administrativo encontra-se disponível para consulta dos interessados, junto da Divisão do Desenvolvimento Económico e Urbanismo — Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território, sita no edifício dos Paços do Concelho, entre as 9 h e as 12h30 e entre as 14h e as 17h.

10 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel Amaral Esteves.*

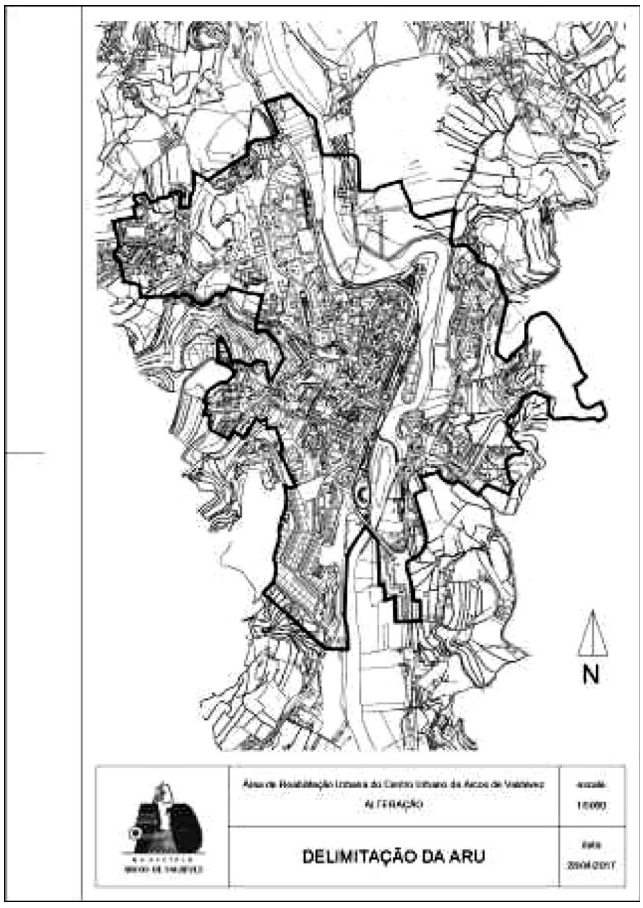

310524479

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 6653/2017

Procedimentos concursais comuns para contratação de três Técnicos Superiores (Arquitetura, Engenharia Eletromecânica e Comunicação Multimédia) no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, no uso da competência conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, conjugada com o n.º 1 do artigo 33.º e com o n.º 1 do artigo 30.º, ambos do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, todos na sua atual redação, torna público que:

Na sequência do seu Despacho n.º 5/GP/2017, de 30/5/2017, emanado no âmbito da autorização e aprovação por deliberação da Assembleia Municipal em sua sessão de 13/02/2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 02/02/2016, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, na sua atual redação, e nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03;

Na sequência dos seus Despachos n.º 2/GP/2017, de 27/03/2017, e n.º 3/GP/2017, de 17/05/2017, emanados no âmbito da aprovação por deliberação da Câmara Municipal, 21/3/2017, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09;

Tendo em conta o n.º 2 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, ou seja, a necessidade de satisfazer e assegurar a execução de atividades e tarefas de natureza temporária;

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, inexistem candidatos em reserva de recrutamento neste organismo para os postos de trabalho em causa,

Atendendo a que, em conformidade com a solução interpretativa uniforme n.º 5 resultante de reunião de coordenação jurídica de 15/05/2014, realizada entre a Direção Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais, homologada por S. Ex.ª, o Secretário de Estado da Administração Local, as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26/02, considerando que as Autarquias Locais são as entidades gestoras subsidiárias enquanto as entidades gestoras da requalificação das autarquias não estiverem em funcionamento;

Se encontram abertos procedimentos concursais comuns, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, dos seguintes postos de trabalho, não ocupados e previstos no mapa de pessoal do Município de Arganil, aprovado pela Assembleia Municipal em 28/11/2015, sob proposta de reunião de Câmara Municipal datada de 30/10/2015, alterado pelo órgão deliberativo municipal em 13/02/2016, sob proposta do órgão executivo de 2/2/2016, e aprovado pela Assembleia Municipal de 26/11/2016, sob proposta de reunião de Câmara Municipal, datada de 28/10/2016, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e no artigo 29.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, nas seguintes condições:

1 — Legislação aplicável, atendendo à sua atual redação: Lei n.º 35/2014, de 20/06 (e seu anexo designado de Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada de LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (Código do Procedimento Administrativo); Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02; Lei n.º 7-A/2016, de 30/03 e Lei n.º 42/2016, de 28/12;

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Número de postos de trabalho, carreira, categoria e modalidade do vínculo de emprego público:

3.1 — Três postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior:

Ref. A: um na área de Arquitetura, na unidade orgânica de Divisão de Gestão Urbanística;

Ref. B: um na área de Engenharia Eletromecânica, na unidade orgânica de Divisão de Gestão Urbanística;

Ref. C: um na área de Comunicação Multimédia, na unidade orgânica de Divisão de Administração Geral e Financeira;

3.2 — Contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, atendendo ao fundamento da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, com a duração de um ano, eventualmente renováveis, considerando os pressupostos sobre os quais incidiu a celebração do contrato e atendendo à legislação aplicável;

4 — Locais de trabalho: Vila e Freguesia de Arganil, Concelho de Arganil;

4.1 — Serviços municipais de afetação dos postos de trabalho: Ref. A e B — Divisão de Gestão Urbanística; Ref. C — Divisão de Administração Geral e Financeira;

5 — Caracterização dos postos de trabalho, de harmonia com o previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil e no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, e identificação das principais atividades inerentes ao posto de trabalho objeto de recrutamento, atendendo aos conteúdos funcionais constantes da caracterização das carreiras gerais descritos no anexo a que faz referência o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP,

aos graus de complexidade funcional mencionados no n.º 1 do artigo 86.º do mesmo diploma, e à descrição de respetivas funções afins, de acordo com referido no n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, as quais não prejudicam a atribuição de outras funções não expressamente mencionadas para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional:

Ref. A: Corresponde ao grau de complexidade 3, prossegue as atividades que estão cometidas à unidade orgânica identificada no ponto 3, inseridas no âmbito da Arquitetura, consistindo em: analisar e informar na área projetos no âmbito do licenciamento de obras particulares, atendimento sobre assuntos da área de técnicos e requerentes no âmbito do licenciamento de obras particulares, participar em vistorias técnicas no âmbito das obras particulares, estabelecimentos comerciais, imóveis em ruína e queixas de insalubridade, elaborar estudos e projetos para obras públicas e particulares, coordenação dos trabalhos de desenho e topografia, coordenação na preparação de concursos públicos e outras consultas a entidades externas, fiscalização de obras públicas e trabalhos por administração direta, elaboração e coordenação de trabalhos de ilustração e sinalética, bem como outras tarefas que se relacionem com o grau de complexidade e com as atribuições caracterizadoras da unidade orgânica onde o posto de trabalho se insere;

Ref. B: Corresponde ao grau de complexidade 3, prossegue as atividades que estão cometidas à unidade orgânica identificada no ponto 3, inseridas no âmbito da Engenharia Eletromecânica, consistindo em: Elaborar pareceres nas áreas de organização de serviços de emergência e segurança contra incêndios; Avaliar e emitir pareceres sobre projetos de natureza elétrica, mecânica ou eletromecânica no âmbito dos concursos públicos e da implementação e preparação de empreitadas de obras; Assegurar, organizar e coordenar os serviços de manutenção geral das instalações de frio de responsabilidade municipal, emitindo orientações de trabalho; Acompanhar, coordenar e fiscalizar obras executadas por empreitada ou administração direta, inerentes à especialidade; Realizar mapas de medição e orçamentação de obras, estimativas e controle de custos da especialidade; Supervisionar os trabalhos de instalação dos equipamentos de captação subterrânea de águas limpas e sistemas de bombagem de águas residuais; Colaborar na elaboração de cadernos de encargos inerentes aos processos de aquisição de viaturas, equipamentos mecanizados e eletromecânicos; Assegurar a manutenção e otimização do funcionamento de equipamentos municipais designadamente, diagnóstico e reparação dos componentes mecânicos e eletromecânicos; Intervir no âmbito da eletrificação e a iluminação pública na área do Município, dando parecer sobre projetos de eletrificação, iluminação pública, remodelação e ampliação das redes elétricas da iniciativa municipal; Supervisionar a manutenção de viaturas e máquinas e assegurar o seu funcionamento ou propondo a sua substituição ou que sejam abatidos ou vendidos os equipamentos mecânicos ou eletromecânicos dados como incapazes; Assegurar a manutenção e o controlo das máquinas e viaturas municipais, mantendo atualizado o cadastro de cada máquina ou viatura; Manter em bom estado as instalações elétricas dos edifícios municipais, promovendo vistorias regulares para o efeito; Monitorizar e controlar os sistemas de abastecimento municipais de água para consumo humano e os sistemas de aquecimento dos edifícios municipais, outras tarefas que se relacionem com o grau de complexidade e com as atribuições caracterizadoras da unidade orgânica onde o posto de trabalho se insere;

Ref. C: Corresponde ao grau de complexidade 3, prossegue as atividades que estão cometidas à unidade orgânica identificada no ponto 3, inseridas no âmbito da Comunicação Multimédia, consistindo em: utilizar as tecnologias ligadas à edição e publicação de informação, com ênfase nas tecnologias de base digital, à produção de conteúdos e ao desenvolvimento de aplicações multimédia e conteúdos multimédia, baseados na Internet ou em suportes offline, nomeadamente a captação e edição de Vídeo, Som ou Fotografia, Criação e Edição de Portais Web, Design Gráfico, entre outras; Projetar e realizar produtos, aplicações ou serviços multimédia através do recurso às tecnologias digitais e projetar e realizar produtos audiovisuais criativos para comunicação multissensorial/interativa, com qualidade estética, técnica e conceptual; Realizar e gerir projetos na área multimédia e da telemática; Utilizar na prossecução das atribuições municipais capacidades conceptuais, técnicas e práticas na área da comunicação multimédia, numa perspetiva analítica e crítica, propondo soluções de comunicação mediada por tecnologia, proporcionando conteúdos úteis e de aprendizagem que se relacionem com a esfera jurídica municipal do grau de complexidade e no âmbito das atribuições caracterizadoras da unidade orgânica onde o posto de trabalho se insere;

6 — Habilitações exigidas, não havendo possibilidade de substituição desses por formação ou experiência profissional, de acordo com os graus de complexidade funcional atribuídos no ponto 5, nos termos do artigo 86.º da LTFP:

Ref. A: Titularidade da licenciatura em Arquitetura;
Ref. B: Titularidade da licenciatura em Engenharia Eletromecânica;
Ref. C: Titularidade da licenciatura em Comunicação Multimédia;

7 — Posicionamento remuneratório: será objeto de negociação entre o Município de Arganil e o trabalhador recrutado e efetuado numa das posições da categoria, imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o preceituado no artigo 38.º da LTFP, e no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, este último aplicável por força da prorrogação de efeitos estabelecida no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, sendo a remuneração determinada de acordo com a Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, e considerando o artigo 2.º e os anexos I a III constantes do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 sendo a remuneração determinada de acordo com a 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, sendo o valor da remuneração ilíquida mensal de 1.201,48€;

8 — Competências essenciais: orientação para o serviço público; responsabilidade e compromisso com o serviço; planeamento e organização; conhecimentos especializados e experiência; orientação para resultados e trabalho de equipa e cooperação; adaptação e melhoria contínua; inovação e qualidade; iniciativa e autonomia; otimização dos recursos.

9 — Fatores preferenciais de candidatura: comprovada experiência e formação profissional na área objeto de recrutamento.

10 — Âmbito de recrutamento: atendendo ao n.º 3 do artigo 30.º e à alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação. Considerando as autorizações e pareceres favoráveis proferidos pela Câmara Municipal nas suas reuniões de 30/10/2015 e 28/10/2016 e pela Assembleia Municipal nas suas sessões de 28/11/2015 e 26/11/2016, em conformidade com o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à administração da atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do âmbito anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Podem ainda candidatar-se os trabalhadores que cumpram os requisitos de recrutamento previstos no artigo 35.º da LTFP;

11 — Quota de emprego: em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra prevalência legal;

12 — Requisitos de admissão: os constantes no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória.

13 — Prazo para apresentação da candidatura: dez (10) dias úteis contados da data da presente publicação.

14 — Forma de apresentação da candidatura:

14.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, através do preenchimento integral do formulário aprovado tipo, de utilização obrigatória, disponível em www.cm-arganil.pt, endereçado ao Presidente do Município de Arganil, A/C DAGF, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, podendo ser apresentadas pessoalmente, todos os dias úteis, das 09:00 h às 12h30 m e das 14:00 h às 16:00 h, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar), com referência ao *Diário da República* que contenha a publicitação do presente aviso ou ao código de oferta publicitado na Bolsa de Emprego Público e menção expressa à referência do procedimento concursal;
b) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, sexo, filiação, nacionalidade, naturalidade, número, data e serviço emissor do documento de identificação, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, contacto telefónico e eletrónico);

c) Situação perante cada um dos requisitos referidos no ponto 12;
d) Habilitações académicas e profissionais;
e) Identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, do posicionamento remuneratório que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
f) Em caso do candidato ser portador de deficiência: declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência (sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo) e menção aos elementos necessários para que o processo de seleção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação e expressão.
g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14.2 — Não são aceites as candidaturas enviadas por correio eletrónico.
15 — Apresentação de documentos:
15.1 — Devem ser apresentados com a candidatura os seguintes documentos idóneos legalmente reconhecidos para o efeito, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia simples do certificado das habilitações académicas e profissionais exigidas ou outros documentos idóneos legalmente reconhecidos para o efeito;
b) Fotocópia simples de um documento de identificação;
c) Currículo atualizado, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos naquele descritos, nomeadamente em que constem a formação e experiência profissionais, respetivas áreas e duração (os factos curriculares não acompanhados dos correspondentes documentos comprovativos não serão considerados);
d) Declaração autêntica comprovativa de vínculo de emprego público, nos casos aplicáveis, em que constem os elementos referidos na alínea *e*) do ponto 14.1;
e) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no ponto 12 do presente aviso, se os candidatos declararem, nos respetivos requerimentos, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles;
f) É também dispensada a apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*), para os candidatos que exerçam funções no Município de Arganil desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;
g) Documentos que comprovem outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal.

15.2 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.
15.3 — A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.
16 — Métodos de Seleção, a aplicar nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, e da LTFP:
16.1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, para candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são a avaliação curricular (adiante AC) e a entrevista de avaliação de competências (adiante EAC), exceto quando o candidato os afaste por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, e com o artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, e tendo em conta a atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho em causa, bem como o perfil de competências definido, será utilizado como método de seleção complementar, a aplicar a todos os candidatos aprovados, a entrevista profissional de seleção (adiante EPS). Nos métodos de seleção que para a sua aplicação requeiram competências técnicas inexistentes no Município de Arganil, os procedimentos em questão serão realizados por entidade especializada pública ou, quando fundamentalmente se torne inviável, privada;
16.2 — AC — são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, concretamente: a habilitação académica (HA); a formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; a experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas; a avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos elementos a avaliar, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que já tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = [(3HA) + FP + (6EP) + (2AD)]/12;$$

b) Para os restantes candidatos:

$$AC = [(3HA) + FP + (6EP)]/10;$$

16.3 — EAC — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua realização obedece ao preceituado no artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
16.4 — EPS — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e a sua realização obedece ao preceituado no artigo 13.º e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final do método de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar e utiliza a escala de 0 a 20 valores;
16.5 — Ponderação dos métodos de seleção e sistema de valoração final (VF): a valoração final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas:

$$VF = (40\ \%AC) + (30\ \%EAC) + (30\ \%EPS);$$

16.5.1 — Em caso de igualdade de classificação adotar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, e no artigo 66.º da LTFP. Cada um dos métodos de seleção, bem como cada fase que comportem, são eliminatórios. São excluídos dos procedimentos concursais os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte;
17 — Atas do Júri: nelas constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;
18 — Exclusão e notificação de candidatos — todas as notificações necessárias e obrigatórias serão efetuadas aos candidatos, de acordo com o artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, e nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;
19 — Forma de publicitação dos resultados intercalares e da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a publicitação intercalar dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em www.cm-arganil.pt. A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em www.cm-arganil.pt.
20 — Composição e Identificação dos Júris:

Ref. A: Presidente — Bruno Miguel Madeira Dinis, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística — Obras Municipais); 1.º Vogal Efetivo — Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística — Obras Municipais); 2.º Vogal Efetivo — Abel José Fernandes Simões, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico Social); Vogais Suplentes — Sérgio Daniel Gonçalves Almeida, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística — Obras Municipais); António Pedro Rosa Dias Simões, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística — Obras Particulares).
Ref. B: Presidente — Sérgio Daniel Gonçalves Almeida, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística — Obras Municipais); 1.º Vogal Efetivo — Luís Miguel das Neves Campos Almeida, Especialista de Informática (Divisão de Administração Geral e Financeira); 2.º Vogal

Efetivo — Bruno Miguel Madeira Dinis, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística — Obras Municipais); Vogais Suplentes — Abel José Fernandes Simões, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística — Obras Municipais).

Ref. C: Presidente — Luís Miguel das Neves Campos Almeida, Especialista de Informática (Divisão de Administração Geral e Financeira); 1.º Vogal Efetivo — Alfredo Carreira Fonseca Costa, Técnico Superior (Divisão de Administração Geral e Financeira); 2.º Vogal Efetivo — Maria do Carmo Oliveira Neves, Técnica Superior (Gabinete de Fundos Europeus e Gestão da Qualidade); Vogais Suplentes — Rita Isabel Mendes Faria da Cunha, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); Raquel Maria Alves da Silva Tavares, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social).

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, foram nomeados os primeiros vogais efetivos como substitutos dos Presidentes do Júri nas suas faltas e impedimentos;

21 — Prazo de validade: — os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em recrutamento e para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

22 — Publicitação: Os procedimentos concursais serão publicitados de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação;

23 — Eventuais esclarecimentos: através do contato telefónico 235200150 ou do correio eletrónico geral@cm-arganil.pt.

1 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Ricardo Pereira Alves*.

310541204

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 6654/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que na sequência do procedimento concursal na categoria de Assistente Operacional ref.ª 01/15, aberto por aviso publicado no D.R. n.º 100, 2.ª série de 25/05/2015; foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com a trabalhadora Vânia Alexandra dos Santos Silva Lopes, efeitos a 24/05/2017,com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao 1.º nível, da tabela remuneratória única.

25 de maio de 2017. — A Vereadora, *Sónia Lobo*.

310525167

MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 414/2017

Doutor Miguel Sopas de Melo Bandeira, Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ordenamento e Planeamento, da Câmara Municipal de Braga, no uso de competências subdelegadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Braga de 2013/10/28:

Faz saber que, nos termos do artigo 27.º, n.º 2, *ex vi* artigo 22,º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, tendo por objeto o pedido de operação de loteamento, inserido na UOPG 26, freguesia de Nogueira (atualmente integrada na União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães), deste concelho, em que é requerente Sá Serino Imobiliária, SA. Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, relativamente à pretendida operação urbanística. Mais se torna público que este processo, acompanhado da informação técnica elaborada pelos Serviços Municipais, se encontra disponível para consulta, na Direção Municipal (DMUOP), sita no Edifício do Pópulo, Braga.

Para constar e devidos efeitos mandei passar este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no *Diário da República.*

25-05-2017. — O Vereador, *Miguel Sopas de Melo Bandeira* (Doutor).

310524705

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 6655/2017

Aprovação da Alteração do Plano de Urbanização por adaptação ao PDM

Torna-se público, nos termos do artigo 191.º, n.º 4, alínea *f*) do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/5 (RJIGT), e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18/9 (LAL), que a Assembleia Municipal de Campo Maior, deliberou por todos os membros presentes em reunião de 26 de abril de 2017, aprovar a Alteração do Plano de Urbanização por adaptação ao PDM. Publica-se em anexo a respetiva planta de zonamento, de condicionantes e a alteração ao Regulamento.

Torna-se público, que a alteração ao Plano poderá ser consultada, de acordo com o disposto no artigo 83.º-A do RJIGT, no *site* da CMCM www.cm-campo-maior.pt ou na Divisão de Obras e Urbanismo no edifício central da CMCM, na Praça da República, n.º 1, r/ch.

2 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng. Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

Alteração parcial ao Regulamento do Plano de Urbanização de Campo Maior

Artigo 36.º

Usos e condições de ocupação — AESRP

1 — Nestas áreas são autorizadas apenas a construção de habitações isoladas, usos complementares da atividade agrícola e turísticos. As operações urbanísticas de construção, alteração e ampliação de edifícios existentes são sujeitas aos seguintes condicionamentos:

[…]

c) É permitida a construção de habitações até 2 pisos não podendo ser a altura da fachada superior a 7,00 metros contados a partir da cota de soleira até à linha de beirado.

d) São permitidas também construções de apoio à atividade agrícola, transformação de produtos, armazenamento, comercialização e de carácter artesanal, diretamente afetos à exploração agrícola, e ainda para fins turísticos aplicando-se um índice de implantação de 0,04, até um máximo de 500 m^2.

Artigo 37.º

Sistema Urbano da Vila

1 — […];

c) Espaços Habitacionais;

[…]

h) Espaço de Uso Especial — Salvaguarda do Património;

i) Espaços Verdes.

SUBSECÇÃO I

Espaços Verdes de Recreio e Lazer

SUBSECÇÃO II

Espaços Habitacionais

Artigo 61.º

[…]

10 — No Espaço Habitacional a conservar contido pela área de intervenção do Plano de Salvaguarda do Centro Histórico devem ser sempre respeitadas as regras do Plano de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico.

Artigo 63.º

Regras a aplicar aos Espaços Habitacionais H1:

[…]

2 — Os Espaços Habitacionais H1 apresentam as seguintes condicionantes:

Número máximo de fogos 35/ha;
Número máximo de pisos: 3, com altura máxima de fachada de 10 m;
Índice máximo de construção: 0,60.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39047 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_39047_1.jpg

39051 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_39051_2.jpg

610525904

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 6656/2017

Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana 4 — Cartaxo

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, licenciado em Economia e Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo:

Torna público, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 12 de abril de 2017, deliberou, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, aprovar a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana 4 — Cartaxo.

Mais informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana em causa, poderão ser consultados no sítio da Internet do Município do Cartaxo, em www.cm-cartaxo.pt.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

27 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Miguel Magalhães Ribeiro*.

310520955

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Edital n.º 415/2017

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2017, aprovar o projeto de Regulamento de Atribuição de Ajudas para Melhoria das Condições Habitacionais e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no sítio eletrónico deste Município (www.cm-cinfaes.pt.).

19 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*, Enf.º

310524032

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 6657/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente de Câmara, datado de 25 de fevereiro de 2017, proferido ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna intercarreiras de, Ivone de Jesus Baltazar Janeiro, na carreira/categoria de Assistente Técnica, com a 1.ª posição remuneratória, nível 5, no montante de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 25/02/2017.

23 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

310523271

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 6658/2017

Doutor Raul Jorge Fernandes, licenciado em Medicina e presidente da Câmara Municipal de Fafe:

Torna Público, em conformidade que a Assembleia Municipal de Fafe, em sessão ordinária de 30 de novembro de 2016, sob proposta da Municipal, deliberou aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Fafe, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do Artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, 23 de outubro, na sua atual redação.

Mais informa que, nos termos do disposto no n.º 4, do Artigo 13.º do mesmo diploma, os elementos que acompanham a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Fafe poderão ser consultados na página do município na Internet, em www.cm-fafe.pt.

30 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul Jorge Fernandes da Cunha*.

310540216

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 6659/2017

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Centro Urbano da Figueira da Foz

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, que a Assembleia Municipal da Figueira da Foz em sessão ordinária realizada em 28 de abril de 2017, deliberou aprovar por unanimidade, nos termos n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, aprovar a alteração da delimitação da Área da Reabilitação Urbana do Centro Urbano da Figueira da Foz e a respetiva Operação de Reabilitação Urbana — ORU Sistemática, orientada por um Programa Estratégico Reabilitação Urbana — PERUFF.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5, do artigo 17.º do RJRU, os elementos que acompanham a Operação de Reabilitação Urbana, poderão ser consultados no *site* da internet da Câmara Municipal da Figueira da Foz, www.cm-figfoz.pt.

22 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

310523239

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 6660/2017

Abertura de período de discussão pública

Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 111/P/2015, publicado no Boletim Municipal n.º 1127 de 24 de setembro de 2015, faz-se público, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública referente ao projeto de operação de loteamento de iniciativa municipal, a realizar na Quinta do Bensaúde — Alto dos Moinhos, freguesia de São Domingos de Benfica, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto da operação de loteamento, constante do processo n.º 14/URB/2017, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, no portal de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa ou, em alternativa, no Centro de Documentação, da Divisão de Gestão e Manutenção de Edifícios e Apoio aos Serviços, no Edifício CML, Campo Grande, n.º 25 — 1.º F.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

5 de junho de 2017. — O Diretor Municipal de Urbanismo, *Jorge Catarino Tavares*.

310548041

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6661/2017

1.ª Alteração ao Plano de Pormenor dos Paus na União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões

Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro, Presidente da Camara Municipal de Matosinhos, torna publico que a Camara Municipal na sua reunião

ordinária pública de 18 de abril de 2017, deliberou abrir um procedimento de alteração ao Plano de Pormenor dos Paus, na união das freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, pelo prazo de um ano, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio,

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, decorrera um período de 15 dias uteis, a contar da data desta publicação no *Diário da República,* um processo de audião ao publico durante o qual os interessados poderão formular sugestões e apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração da 1.ª alteração ao Plano de Pormenor dos Paus.

O Plano encontrar-se-á disponível no Edifício dos Serviços Técnicos dos Pagos do Concelho e Internet.

As sugestões e informações, poderão ser apresentadas no FrontOffice da Loja do Munícipe, por e-mail: mail@cm-matosinhos.pt ou na pagina da internet.

4 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro.*

Deliberação

Ponto dezoito da Ordem de Trabalhos da reunião ordinária do executivo Realizada no dia dezoito de abril de dois mil e dezassete.

Deliberação: A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade:

1 — Determinar a abertura do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor dos Paus nos termos dos números 1 e 2 do 76.º do RJIGT, para adaptação do mesmo ao disposto no PDM e RUEMM;

2 — Aprovar a elaboração de proposta de alteração ao Plano que permita a legalização das edificações existentes, para resolução de problemas relacionados com a venda de lotes com edificação ainda não legalizada.

18 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro.*

610525629

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Aviso n.º 6662/2017

1 — Aviso Público

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Monção de 27 de março de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público;

2 — Disposições Legais

Este procedimento rege -se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterado pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 84/2015, de 7 de agosto e ainda pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

3 — Modalidade Jurídica de Emprego:

3.1 — Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Ref. B.16 — 1 Posto de Trabalho de Assistente Técnico — Sistemas de Informação Geográfica;

4 — Caracterização do(s) Posto(s) de Trabalho:

Ref. B.16 — Na categoria de Assistente Técnico e na área funcional de Sistemas de Informação Geográfica, exerce funções de Funções na Área Administrativa de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais, designadamente, expediente, arquivo e desenho. Realiza tarefas com conhecimento de Sistemas de Informação Geográfica

5 — Reserva de Recrutamento

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e de acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

6 — Local de Trabalho: Na área do Município de Monção

Ref. B.16 — Divisão de Planeamento e Obras Públicas;

7 — Posicionamento Remuneratório

Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira;

ou

De acordo com o artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico — Nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde, nos termos da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, o montante pecuniário de 683,13€ (Seiscentos e Oitenta e Três Euros e Treze Cêntimos);

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Gerais e Comum a todas as referências de procedimento concursal — Os requisitos gerais constantes do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível Habilitacional

Ref. B.16 — 12.º Ano ou Equivalente, com formação profissional em Sistemas de Informação Geográfica, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional;

9 — Âmbito do Recrutamento:

9.1 — Ref. B.16 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se sempre prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

9.1.1 — Nos termos dos n.os 4 a 6 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da situação acima descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir a atividade do município;

9.2 — Impedimento de admissão: Conforme a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Monção idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.

10 — Forma de Apresentação e Entrega das Candidaturas

A formalização das candidaturas é realizada, sob pena de exclusão, mediante formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-moncao.pt (*Órgãos Autárquicos — Câmara Municipal — Recursos Humanos*), podendo ser entregue pessoalmente no edifício da Câmara Municipal de Monção, sito no Edifico do Loreto, 4950-440 Monção, ou remetida por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas;

11 — Formulário de Candidatura

Deve ser apresentado um formulário, com identificação expressa do procedimento concursal, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem;

12 — Morada

A morada a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário de candidatura;

13 — Material de Apresentação das Candidaturas

Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico;

14 — Documentos a Acompanhar na Candidatura

A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de: *a*) currículo vitae detalhado, datado e assinado; *b*) fotocópia do certificado de habilitações; *c*) documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas, sob pena de estas não serem consideradas pelo Júri do procedimento; *d*) declaração atual da entidade patronal, na qual conste a modalidade de emprego constituída, e no caso de emprego público, as últimas três menções de avaliação de desempenho e descrição das atividades/funções que atualmente executa;

15 — Dispensa de Apresentação de Documentos

Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal de Monção ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

16 — Métodos de Seleção

16.1 — Ref. B.16 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP e artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento concursal são a Prova de Conhecimentos, (PC), Avaliação Psicológica (AP) e a Entrevista Profissional de Seleção, como método facultativo;

16.1.1 — A Prova de Conhecimento visa avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função, será escrita, de natureza teórica, de realização individual e sem consulta. Terá uma duração aproximada de 90 minutos e incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função.

16.1.1.1 — Programa e legislação/bibliografia necessária à sua realização:

Legislação geral: Regulamento dos Serviços do Município de Monção; Lei n.º 75/2013 (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de Janeiro, na sua atual redação; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro); Lei n.º 35/2014 (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril; Estatuto do Pessoal Dirigente — Lei n.º 49/2012, Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro;

16.1.2 — A Avaliação Psicológica será composta por duas fases de aplicação de instrumentos de avaliação psicológica, nomeadamente Bateria de testes psicométricos e como segunda fase a entrevista de avaliação psicológica, tendo cada fase carácter eliminatório.

16.1.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Os temas a abordar durante a entrevista, bem como os parâmetros a avaliar, constarão da ficha individual dos candidatos a entrevistar. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16,12, 8 e 4 valores;

17 — Aplicação dos Métodos de Seleção

Os métodos de seleção poderão ser aplicados por tranches, quando o número de candidatos for superior a cem, dada a urgência na contratação dos trabalhadores, conforme aprovado em reunião do Executivo, de 13 de fevereiro de 2017:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal.

18 — Valoração dos Métodos de Seleção

Ref. B.16 — A valoração final dos métodos de seleção será obtida através da seguinte fórmula: VF = (PC x 35 % + AP x 35 % + EPS x × 30 %) em que: VF = Valoração final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista de Profissional de Seleção.

19 — Exclusão de Candidatos

Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

20 — Igualdade de Valoração

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de fevereiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

21 — Convocatória Candidatos

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

22 — Composição Júri Seleção

Ref. B.16 — Presidente do Júri — Pedro Miguel Monteiro Álvaro de Mesquita Diniz, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo; Vogais efetivos — Luís Daniel dos Santos Nunes e José Eduardo Afonso Vaz; Vogais Suplentes — Jorge Agostinho Tavares de Sousa e Isabel Barbeitos do Nascimento;

23 — Acesso a Atas por parte dos candidatos

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

24 — Falsas Declarações

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

25 — Documentos Acessórios

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

26 — Notificação dos Candidatos Excluídos

Os candidatos excluídos serão notificados por um das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Utilização Formulário

No âmbito do exercício de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível no endereço eletrónico e local identificados no ponto 11 do presente aviso.

28 — Publicação Lista Unitária

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada no edifício da Câmara Municipal de Monção.

29 — Acesso a Homens e Mulheres

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1.03, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Deficiência dos Candidatos

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3.03, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

31 — Publicação do Procedimento Concursal

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente procedimento concursal será publicitado: *a*) *n*a 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral; *b*) *n*a Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República; c*) *n*a página eletrónica do Município de Monção; *d*) *n*um Jornal de expansão nacional/regional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

25 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Augusto Henrique Oliveira Domingues*.

310524179

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Edital n.º 416/2017

Consulta pública do projeto de regulamento de atribuição, ocupação e gestão das habitações sociais

Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta, Presidente da Câmara Municipal do Montijo

Torna público que a Câmara Municipal do Montijo, em reunião de 15 de fevereiro de 2017, DELIBEROU, em conformidade a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei e com os artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Aprovar o projeto de regulamento de atribuição, ocupação e gestão das habitações sociais da Câmara Municipal do Montijo.

Mais faz saber que, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, e ainda nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, inicia com a presente publicação o período de consulta pública do projeto de Regulamento de Atribuição, Ocupação e Gestão das Habitações Sociais da Câmara Municipal do Montijo, para recolha de contributos, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso no *Diário da República* e sítio da internet da Câmara Municipal.

O projeto de regulamento em anexo ao presente Edital encontra-se disponível para consulta na internet, no sítio institucional do Município, na STL/Divisão de Administração Organizacional e também na Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde de segunda-feira a sexta-feira durante o horário de expediente (dias úteis das 9h às 12h30 e das 14h às 17h30).

No âmbito da participação pública, e nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, os seus contributos à Câmara Municipal do Montijo via correio eletrónico (para o e-mail geral@mun-montijo.pt), correio normal ou dirigidos à Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, nas sedes das Freguesias do concelho e devidamente publicitado.

23 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Ribeiro Canta.*

Projeto de regulamento de atribuição, ocupação e gestão das habitações sociais da Câmara Municipal do Montijo

Preâmbulo

A Constituição da Republica Portuguesa consagra no Artigo 65.º o Direito à Habitação. A intervenção nos domínios da Habitação e da Ação Social constituem atribuições e competências dos municípios, nos termos do previsto nas alíneas *h*) e *i*), do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *v*), do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as declarações de retificação 46-B/2013 e 50-A/2013, respetivamente de 1 e 11 de novembro de 2013, e alterações introduzidas pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março e 69/2015, de 16 de julho. A promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal são instrumentos que visam corporizar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado.

A aprovação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, recentemente alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, vem demonstrar, à semelhança da legislação até então vigente, que as políticas de habitação, compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população, são matéria de crucial relevo na atualidade.

Nos termos do estatuído no n.º 4, do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação vigente, "*no quadro da autonomia das regiões autónomas e das autarquias locais, podem estas aprovar regulamentação própria visando adaptar a presente lei às realidades física e social existentes nos bairros e habitações de que são proprietárias*", salvaguardado que seja que as normas regulamentares não sejam menos favoráveis para os arrendatários, quer quanto ao cálculo do valor das rendas, quer quanto às garantias de manutenção do contrato de arrendamento, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, devendo ainda, em conformidade com o disposto no artigo 11.º serem definidos pelas entidades locadoras, critérios preferenciais relativamente aos procedimentos de atribuição das habitações que compõem o Parque Habitacional, independentemente da modalidade procedimental, nomeadamente para famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica.

Face ao exposto, é elaborado o presente projeto de regulamento o qual define o quadro normativo de atribuição, ocupação e gestão das habitações sociais do Concelho do Montijo, definindo ainda, os direitos e deveres dos candidatos à habitação e, as regras de residência e utilização das habitações e espaços comuns, instrumento que permitirá potenciar os recursos disponíveis e diminuir a margem de lacunas, conflitualidade e, por consequência, intervenção camarária.

Importa ainda, em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fazer uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

A gestão de parques de habitação social requer, necessariamente o estabelecimento de relações distintas com os inquilinos/as da que é estabelecida no âmbito do regime de arrendamento "rustico". Em regra, no âmbito da gestão de habitações sociais, o estado surge como senhorio estabelecendo com os seus inquilinos uma relação de arrendamento de cariz social, cujo interesse máximo é o da promoção da igualdade de oportunidades, da equidade e da justiça social.

É certo que a construção e subsequente conservação das habitações municipais acarretou e acarretará avultados custos para o Município. Porém, certo é também que, o acesso à habitação, constitucionalmente consagrado, designadamente por pessoas de escassos recursos económicos, constitui uma resposta social, na qual as medidas projetadas suplantam amplamente os respetivos custos.

Deste modo, as políticas de habitação social destinam-se à população socialmente mais vulnerável, para a qual o mercado de arrendamento regular se torna de difícil acesso, colocando-as muitas vezes em soluções habitacionais pouco dignificantes e desadequadas às necessidades e à composição do agregado familiar.

O Município do Montijo, em resposta ao direito à habitação de todos os cidadãos/ãs, tem procurado promover um conjunto de medidas sociais que visa a melhoria da oferta habitacional de fogos em regime de arrendamento apoiado, mas também de ações complementares que contribuam para uma gestão mais eficaz e eficiente destas habitações e para um maior bem-estar destas populações.

Neste quadro estabelece-se, no âmbito do presente regulamento, que a renda mínima será fixada de forma homogénea, para todos os fogos de habitação social, no valor correspondente a 2 % do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), valor definido e atualizado anualmente, reforçando-se a ideia que, mesmo em situação de vulnerabilidade social, devem os inquilinos/as contribuir proporcionalmente às suas capacidades financeiras, para as receitas públicas do município, bem como zelar pela conservação e bom estado das habitações que lhe sejam atribuídas.

Assim, no uso das competências e atribuições conferidas pelo disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal do Montijo elaborou o presente projeto de Regulamento de Atribuição, Ocupação e Gestão das Habitações Sociais, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de (30) trinta dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso no *Diário da República* o qual será, posteriormente, remetido à Assembleia Municipal do Montijo para efeitos de aprovação, nos termos do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 65.º, 112.º n.º 7.º, e 241.º da Constituição da República Portuguesa; no preceituado nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º; alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pelas declarações de retificação 46-B/2013 e 50-A/2013, respetivamente de 1 e 11 de novembro de 2013, e pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março e 69/2015, de 16 de julho; no disposto na Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro; Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto; no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho; Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro — cria o Indexante dos apoios sociais — com as alterações introduzidas pela Lei 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro e, Código Civil.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente regulamento visa determinar os critérios de atribuição das habitações que integram o património municipal, (Anexo I), definindo as regras e as condições aplicáveis à ocupação e gestão do Parque de Habitações Sociais do Município do Montijo, aqui se incluindo a boa gestão dos espaços de uso comum dos prédios, no âmbito e nos limites da legislação vigente, nomeadamente da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual, ou do regime legal que lhe vier a suceder, desde que compatível com as normas do presente regulamento.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior e sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, estão compreendidos no parque habitacional todos os prédios e frações propriedade do Município do Montijo, integrados, ou não, em bairros ou noutro tipo de aglomerados habitacionais, cuja ocupação, por determinação municipal, deva ser subordinada ao novo regime do arrendamento apoiado para habitação, aprovado pelo diploma legal identificado no número anterior.

3 — São destinatários do presente regulamento, para além dos serviços municipais, aos quais compete a sua aplicação, os interessados e candidatos ao respetivo procedimento concursal, os titulares do arrendamento de cada fogo e os elementos do seu agregado familiar.

Artigo 3.º

Exclusões

1 — Ficam excluídos do presente regulamento:

a) Os prédios, frações e espaços destinados a fins ou projetos transitórios especiais ou para assegurar alojamentos temporários mas sem raiz social;

b) Os prédios, frações e espaços que estejam ou venham a ser ocupados em regime de arrendamento de direito privado, na sequência de processo próprio, transacional, expropriativo ou de natureza com propósito semelhante;

c) Os prédios, frações e espaços que a Câmara Municipal do Montijo desafete do parque de habitação social municipal.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) «Habitação social», unidade independente dos fogos que fazem parte do parque habitacional do município, destinadas ao alojamento de agregados familiares que integrem os requisitos deste regulamento, e cujas rendas sejam calculadas em função dos rendimentos dos agregados a que se destinam. Estas unidades apresentam-se em várias tipologias no parque habitacional, sendo atribuídas em função da dimensão e constituição do agregado familiar, conforme o quadro seguinte, e de forma a que não se verifiquem subocupações ou sobreocupações:

Composição do agregado familiar (n.º de pessoas)	Tipologia da habitação (1)	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 ou mais	T5/9	T6

(1) O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela capacidade de alojamento:(Ex: T2/3 — dois quartos, três pessoas) — Tabela constante do Anexo II à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro

Composição do agregado familiar (n.º de pessoas)	Percentagem a aplicar
1	0 %
2	5 %
3	9 %
4	12 %
5	14 %
6 ou mais	15 %

b) «Agregado Familiar», o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*), do n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, designadamente:

i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;

ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;

iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

v) Adotados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

vi) Quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação.

c) «Dependente» o elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufira rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais;

d) «Deficiente» a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;

e) «Fator de Capitação» a percentagem resultante da ponderação da composição do agregado familiar, de acordo com o quadro que se segue:

Tabela constante do anexo I à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro

f) «Indexante de Apoios Sociais (IAS)» o valor fixado nos termos da Lei, criado pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei 3-B/2010 de 28 de abril e fixado nos termos de Portaria em vigor, ou equivalente que a venha a revogar;

g) «Rendimento Mensal Líquido (RML)» o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

i) Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro 1; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

ii) Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega de declaração de rendimentos nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-Leis n.os 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

h) «Rendimento Mensal Corrigido (RMC)» o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:

i) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;

ii) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;

iii) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;

iv) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;

v) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;

vi) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;

vii) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I2 à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ao indexante dos apoios sociais.

i) «Renda em regime de arrendamento apoiado», aquela cujo montante é definido de acordo com regras específicas relativas, nomeadamente, à sua determinação e atualização e revisão, nos termos da legislação aplicável, calculada, designadamente, em função da composição e respetivos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam;

j) «Renda Condicionada», no regime de renda condicionada a renda inicial dos novos arrendamentos é a que resultar de negociação entre as partes, não podendo, no entanto, exceder por mês o duodécimo do produto resultante da aplicação da taxa definida por Portaria, para efeitos de cálculo das rendas condicionadas a aplicar ao valor patrimonial tributário do fogo no ano da celebração do contrato;

k) «Espaços de utilização comum», correspondem a todas as áreas que não sejam de uso exclusivo adstrito a um titular de arrendamento,

designadamente, as partes do edifício que se destinam a utilização coletiva por todos os moradores, entre outras, o solo, os alicerces, os pilares, as paredes-mestras, o telhado, os terraços de cobertura e quintais, ainda que destinados ao uso de qualquer fração, átrios de entrada, os vestíbulos, as escadas, os corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais moradores, portas existentes nos espaços comuns, espaços destinados a caixas do correio, as instalações gerais de água, eletricidade, gás, desde que integrados ab initio no edifício, comunicações e semelhantes, os pátios, os jardins, os ascensores, e tudo o mais que for previsto na legislação aplicável;

l) «Habitação Permanente», o local onde o agregado familiar tem centrada a sua vida familiar, nomeadamente o local onde o agregado habitualmente e de forma continuada pernoita, faz as suas refeições, recebe amigos e correspondência;

m) «Subocupação» capacidade de alojamento da habitação superior à adequada ao agregado familiar que nela reside;

n) «Sobreocupação» capacidade de alojamento da habitação inferior à adequada ao agregado familiar que nela reside.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *c*) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado familiar, aqueles que constem na declaração de IRS.

3 — Na falta da declaração constante no número anterior; quando a mesma sofra alterações posteriores à sua entrega; quando a mesma não seja obrigatória, ou apresentada certidão negativa, são considerados dependentes do agregado, aqueles que constem de declaração emitida pelos serviços locais da Segurança Social, correspondente à sua área de residência, com indicação do agregado genérico.

TÍTULO II

Acesso e atribuição do direito à habitação em regime de arrendamento apoiado

CAPÍTULO I

Regime de acesso e exceções à atribuição do direito à habitação

Artigo 5.º

Regime

1 — As habitações sociais do Município do Montijo são atribuídas em regime de arrendamento apoiado, sujeito ao estatuído na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

2 — A atribuição das habitações sociais do Município do Montijo é feita a título precário, constituindo-se como medida transitória de alternativa habitacional, destinada a agregados que não apresentem condições económico-financeiras suficientes para prover a solução habitacional adequada.

3 — O Município do Montijo pode, para efeitos de confirmação de dados do arrendatário ou arrendatários da habitação e dos membros do respetivo agregado familiar, solicitar à Autoridade Tributária e ao Instituto dos Registos e Notariado, I. P. (IRN, I. P.), informação sobre a composição e os rendimentos do agregado e a titularidade de bens móveis ou imóveis, nos termos previstos no artigo 31.º da Lei supra referenciada.

4 — A receção, o processamento e o tratamento dos dados pelo Município, seguem o previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 31.º da citada Lei, observando o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

5 — Qualquer pessoa tem o direito a conhecer o conteúdo dos registos que lhe digam respeito e a obter junto de quem os detém a correção de inexatidões, a supressão de dados indevidamente registados e o complemento de omissões, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua redação atual.

6 — O acesso à informação por terceiros está sujeito ao disposto na Lei citada no número supra.

7 — O senhorio obriga-se a guardar sigilo sobre os dados recolhidos sobre a situação tributária dos contribuintes e os elementos de natureza pessoal que obtenha nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual, nos termos gerais da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro.

8 — Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante do presente título e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

9 — O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual, pelo presente regulamento e pelo Código Civil.

10 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.

11 — Compete aos tribunais administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

Artigo 6.º

Exceções ao regime de atribuição do direito à habitação social

1 — Constituem exceções à tramitação prevista no presente Regulamento atinente ao regime de atribuição do direito de habitação, as decorrentes do n.º 1, do artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual, bem como as decorrentes das alíneas *b*) a *d*) do presente artigo:

a) Situações de necessidade habitacional urgente e ou temporárias, designadamente as decorrentes de desastres naturais e calamidades, nomeadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana, ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica;

b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;

c) Necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;

d) Ruínas de edifícios municipais.

2 — A competência para acionar a atribuição de habitação nos casos referidos nas alíneas constantes do artigo anterior é do Presidente da Câmara Municipal, ou outro membro do executivo com competência delegada, na sequência e com base em parecer devidamente fundamentado pelos serviços da divisão que tutela a área da habitação social da câmara municipal do Montijo.

3 — Concomitantemente com a decisão prevista no número antecedente, são definidas as condições de adequação e de utilização das habitações em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.

CAPÍTULO II

Condições de acesso, critérios, seleção e publicitação de candidaturas

Artigo 7.º

Procedimento e critérios de atribuição

1 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado do Município do Montijo efetua-se, por regra, mediante procedimento de concurso por classificação, sem prejuízo da possibilidade de o Município poder adotar, em casos devidamente justificados, qualquer outro tipo de procedimento de atribuição, dentre os previstos no artigo 7.º da lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual, seguindo-se nesse caso os procedimentos que vierem a ser aprovados em sede de Programa de Concurso, a elaborar para o efeito.

2 — O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função de critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pela Câmara Municipal do Montijo, constantes do Anexo II do presente regulamento e, aplicação quando necessário, dos critérios de desempate constantes do artigo 17.º do presente regulamento.

3 — Para efeitos do previsto no número anterior, a atribuição do direito à habitação social municipal efetiva-se mediante a apreciação e classificação das candidaturas, apresentadas pelos interessados, nos termos previstos no presente regulamento e constantes do Programa de Concurso a ser elaborado para o efeito.

4 — A atribuição do direito à habitação tem por base as condições de habitabilidade, socioeconómicas e familiares dos agregados.

5 — Não é permitida qualquer discriminação em função do género, etnia, confissão religiosa, orientação sexual, convicção política ou ideológica dos candidatos, ou quaisquer outros motivos atentatórios do princípio da igualdade consagrado na Constituição da República Portuguesa.

Artigo 8.º

Impedimentos

1 — Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;

b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo das situações de exceção previstas no artigo 14.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual, correspondente à alínea *a*) do artigo 6.º do presente regulamento;

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento.

2 — Está igualmente impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem estiver abrangido por uma das situações previstas a título sancionatório, nos últimos dois anos anteriores à abertura do procedimento, ou da apresentação de pedido de atribuição de habitação social, subsequente à abertura do mesmo, nos termos do artigo 29.º da Lei n 81/2014, de 19 de dezembro, a saber:

a) O candidato ou arrendatário que, para efeito, respetivamente de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utiliza meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;

b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

3 — As situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

4 — Nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, quando for invocado ou comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que constitui residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo, ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Presidente da Câmara ou outro membro do executivo com competência delegada, mediante prova produzida pelo candidato ou arrendatário e com base em informação fundamentada da divisão que detém a gestão da habitação social da câmara municipal do Montijo, avaliar a situação, e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante o caso.

5 — O arrendatário deve comunicar à câmara municipal a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

6 — O disposto nos números antecedentes não prejudica os direitos que, em função da situação, a câmara municipal detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 9.º

Anúncio de abertura do concurso

1 — O anúncio de abertura do concurso deve ser publicitado no respetivo sítio na Internet do Município, em www.mun-montijo.pt e em área de acesso ou de circulação livre das suas instalações, designadamente, na divisão que tutela a gestão da habitação social da câmara municipal do Montijo, bem como num dos jornais de maior circulação no concelho.

2 — O anúncio deve conter:

a) Tipo de procedimento;

b) Datas do procedimento;

c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;

d) Regime de arrendamento;

e) Critérios de acesso ao concurso e de hierarquização das candidaturas;

f) Local e horário para consulta do Programa do Concurso e para obtenção de esclarecimentos;

g) Local e forma de proceder à apresentação de candidatura;

h) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

Artigo 10.º

Programa e prazo de validade do concurso

1 — Compete à câmara municipal deliberar sobre a abertura de concurso, devendo concomitantemente, aprovar o Programa de Concurso, elaborado em consonância com a Lei e com as normas do presente regulamento, devendo contemplar o preenchimento de quaisquer lacunas que se venha a verificar existirem no mesmo.

2 — Verificando-se alteração à legislação vigente à data da entrada em vigor do presente regulamento, o Programa de Concurso será elaborado em conformidade com a Lei vigorante no momento da sua elaboração, seguindo-se no demais, as disposições que não contrariarem as normas do presente regulamento.

3 — O concurso e os resultados daí advenientes serão válidos pelo período que vier a ser deliberado em reunião de câmara, com o limite de dois anos.

Artigo 11.º

Condições Gerais de Acesso

1 — A inscrição como candidato a habitação social do Concelho do Montijo, implica o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Ser cidadão nacional, ou estrangeiro desde que possua título de residência válido em território português;

b) Ser maior de 18 anos ou emancipado;

c) Residir, comprovadamente, na área do Município do Montijo há cinco anos de forma ininterrupta;

d) Residir em local que não reúna requisitos mínimos de segurança e salubridade ou esteja em condições de sobreocupação e que, deste modo não satisfaça as necessidades do seu agregado familiar;

e) Não ser o próprio, ou qualquer outro elemento do agregado familiar, titular de uma habitação social atribuída por qualquer Município;

f) Ter o agregado familiar rendimento mensal igual ou superior ao valor mínimo do RSI;

g) Ter o agregado familiar rendimento mensal líquido inferior ao limite máximo, fixado em função do resultado da seguinte fórmula:

Limite = IAS x Coeficiente x N.º Elementos do Agregado Familiar

Sendo:

IAS — Indexante de Apoios Sociais

Coeficiente — Valores constantes do quadro seguinte, calculados em função do número de elementos do agregado familiar.

Coeficiente aplicado de acordo com a composição do agregado familiar e o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS)

Composição do agregado familiar (n.º de pessoas)	Coeficiente [1]
1 Pessoa	2,35
2 Pessoas	1,3
3 Pessoas	0,9
4 Pessoas	0,8
5 Pessoas	0,7
6 Pessoas	0,65
7 Pessoas	0,5
8 Pessoas	0,5
9 Pessoas ou mais.	0,45

[1] A multiplicar pelo valor do Indexante de Apoios Sociais, para determinar o limite máximo do rendimento *per capita* do agregado familiar.

h) Sempre que o Município determine a abertura de concurso por classificação, poderão ser definidos outros critérios que venham a ser determinados pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura contendo o pedido de atribuição de uma habitação social será formulada em impresso próprio, disponibilizado pela Câmara Municipal do Montijo, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante do agregado familiar.

2 — O formulário de candidatura encontra-se disponível em suporte digital, na página da internet do Município do Montijo em www.mun-montijo.pt e no serviço da divisão que tutela a gestão da habitação social da câmara municipal do Montijo, em suporte de papel.

3 — O formulário de candidatura deve obrigatoriamente ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia dos documentos de identificação civil, fiscal e social de todos os elementos do agregado familiar (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão/Cédula de Nascimento/Assento de Nascimento/Cartão de Contribuinte/Cartão de Segurança Social), desde que devidamente autorizado pelos próprios nos termos da Lei;

b) Declaração emitida pelos serviços locais da Segurança Social, correspondente à sua área de residência, com indicação do agregado genérico;

c) Cópia do documento de autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique;

d) Recibo de renda do mês anterior, com a identificação de um dos elementos integrados no agregado familiar concorrente, quando exista;

e) Comprovativo da situação socioprofissional do candidato e de todos os elementos do agregado familiar que exerçam atividade laboral remunerada e, em situação de desemprego, comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP);

f) Comprovativo de todos os rendimentos dos elementos do agregado familiar (remunerações, pensões, designadamente, reformas, assistência a terceira pessoa, complemento solidário do idoso, complemento por dependência, prestação de rendimento social de inserção, pensão de alimentos, subsídio de desemprego ou subsídio social subsequente de desemprego e subsídio de doença, etc.), emitido pelos serviços competentes;

g) Declaração de IRS respeitante ao último ano económico e respetiva nota de liquidação, quando de entrega obrigatória, ou na inexistência desta, a certidão negativa de rendimentos, emitida pela entidade competente;

h) Declaração comprovativa dos domicílios fiscais declarados pelo contribuinte candidato a habitação social, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos últimos 5 anos;

i) Nas situações em que se verifique a inexistência de quaisquer rendimentos, referidos no presente regulamento, por parte do agregado, deve ser apresentado comprovativo da candidatura a um dos mecanismos de proteção social e, declaração sob compromisso de honra, em como o agregado familiar cumpre os requisitos previstos na alínea *f*) do artigo 11.º do presente Regulamento, indicando a estimativa de valor mensal auferido para aquele efeito;

j) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida há menos de um mês, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;

k) No caso de menores sob tutela judicial ou administrativa deve ser entregue comprovativo da regulação das responsabilidades parentais ou comprovativo da confiança administrativa — exº certidão/comprovativo emitido pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, devendo numa e noutra situação constar o valor de pensão de alimentos ou outra prestação a receber em função da atribuição da guarda da criança;

l) Comprovativo da situação escolar dos elementos dependentes, menor de idade ou, com idade inferior a 26 anos, emitida pelo Agrupamento ou Estabelecimento Escolar que frequenta;

m) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 % deve ser apresentado atestado médico de incapacidade multiúso comprovativo dessa situação;

n) No caso de candidatos divorciados, separados judicialmente de pessoas e bens ou cessação de união de facto, entrega de sentença judicial ou homologação de divórcio da qual conste a partilha dos bens e a decisão quanto à atribuição do direito de uso e habitação da casa de morada de família.

4 — Para além dos documentos referidos no número acima, a candidatura deverá ser ainda instruída com documentos comprovativos das despesas de saúde, acompanhadas de prescrição médica e declaração da farmácia com o valor gasto mensalmente e ainda, comprovativos emitidos pelas entidades competentes relativos a despesas com Centro de Dia, Lar, Apoio Domiciliário, Apoio Educativo Especial e Serviço de Cuidados Continuados e Paliativos relevando estas despesas, apenas, para efeitos de cálculo e atualização do valor da renda, nos termos do Anexo II do presente Regulamento.

SECÇÃO I

Apreciação liminar, saneamento e rejeição das candidaturas

Artigo 13.º

Apreciação liminar e saneamento da candidatura

1 — Após receção da candidatura contendo o pedido de atribuição de habitação social, nos termos e prazos definidos no Programa de Concurso, a mesma será objeto de uma apreciação liminar, a realizar pelos serviços municipais designados para o efeito, pelo presidente da câmara ou por membro do executivo camarário com competência delegada.

2 — Sempre que as candidaturas não tenham sido instruídas nos termos e com os elementos fixados pelo presente regulamento, o requerente será notificado, através de carta registada com aviso de receção, para num prazo de cinco dias úteis, vir completar e ou aperfeiçoar a candidatura, apresentando os elementos em falta ou suprindo as formalidades preteridas.

3 — O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado a pedido do candidato, desde que devidamente justificado.

4 — Se, por qualquer motivo, a carta registada com aviso de receção se mostrar devolvida, a notificação é reenviada ao candidato através de carta simples, considerando-se a notificação efetuada no 3.º dia útil seguinte à sua expedição.

Artigo 14.º

Rejeição liminar da candidatura

1 — No caso do requerente, após notificado, nos termos do número anterior, não ter procedido ao aperfeiçoamento da candidatura, esta será objeto de indeferimento liminar, por decisão a proferir pelo presidente da câmara ou por membro do executivo camarário com competência delegada.

2 — A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação, a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos ou a falsificação de documentos determina, igualmente, a rejeição liminar da candidatura, sem prejuízo de responsabilidade criminal.

3 — A decisão de indeferimento liminar da candidatura e respetivos fundamentos, serão notificados ao requerente através de carta registada com aviso de receção, seguindo-se em caso de devolução, o procedimento previsto no n.º 4, do artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 15.º

Prova de declarações

1 — Com vista à apreciação das candidaturas devidamente instruídas, o Município pode, a todo o tempo, requerer que sejam prestadas informações adicionais bem como documentos de suporte, sendo notificado o concorrente por carta registada com aviso de receção para proceder à respetiva entrega no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de exclusão do procedimento.

2 — Considera-se regularmente notificado o requerente, quando após segunda notificação enviada para o respetivo domicilio, mediante carta simples, nada seja por aquele informado ou reclamado.

3 — A informação pode ser prestada por escrito ou oralmente, sendo neste caso, reduzida a escrito em auto, por técnico municipal com competência funcional para tomar nota da mesma, passando a fazer parte integrante do processo.

4 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pelos serviços municipais junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanham ou tenham acompanhado a família, com observância e respeito pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

5 — Quando os serviços entenderem ser pertinente para a análise da candidatura, será agendado atendimento para recolha de informação em falta.

6 — Sempre que se considere pertinente, será realizada uma visita domiciliária para análise da situação habitacional, realizando-se esta com a presença e autorização do titular da candidatura.

SECÇÃO II

Exclusão do procedimento e apreciação das candidaturas

Artigo 16.º

Causas de exclusão do procedimento

1 — Apreciada liminarmente e aceite a candidatura, devidamente instruída nos termos do presente regulamento e do Programa de Concurso, a candidatura à atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado é liminarmente excluída, quando se verifique que:

a) A candidatura é ininteligível;

b) O candidato e respetivo agregado familiar não reúnem, alguma das condições de acesso previstas no artigo 11.º do presente Regulamento;

c) O agregado familiar rejeitou, nos últimos doze meses e por motivos não justificados, realojamento no concelho do Montijo;

d) O agregado familiar desistiu do processo de candidatura;
e) A candidatura foi suportada em falsas ou erróneas declarações, culposamente prestadas, ou foi dolosamente omitida informação relevante, com o intuito de com base nos dados declarados ou na informação omitida, ver concedido o direito a uma habitação social;
f) Não terem sido prestadas as informações adicionais ou apresentados os documentos solicitados, ou impedindo o concorrente, a realização das diligências consideradas necessárias, com vista à obtenção dos esclarecimentos considerados pertinentes para manutenção da candidatura, nos termos do artigo 15.º do presente regulamento.

2 — O candidato será notificado da intenção de decisão da sua exclusão do procedimento, e respetivos fundamentos da mesma, através de carta registada com aviso de receção, sendo-lhe garantido o exercício do direito de audiência prévia de interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3 — Aplica-se à notificação prevista no número anterior o disposto no n.º 4, do artigo 13.º, quando ocorra a devolução da notificação.
4 — A competência para a exclusão do procedimento pertence ao Presidente da Câmara, ou a membro do Executivo com competência delegada.
5 — Mantendo-se a exclusão prevista nos números antecedentes, o candidato só poderá apresentar nova candidatura contendo novo pedido, decorrido que seja o prazo de um ano sobre a data da exclusão.
6 — Excetua-se do número anterior a exclusão motivada por factos constantes da alínea *e*), do n.º 1 do presente artigo, que impede o candidato de apresentar nova candidatura pelo prazo de dois anos, em conformidade com o impedimento constante no artigo 29.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual e n.º 2 do artigo 8.º do presente regulamento.
7 — As candidaturas que não sejam objeto de exclusão consideram-se admitidas, com os pedidos de atribuição de habitação social formulados.

Artigo 17.º

Apreciação e seleção das candidaturas

1 — Uma vez admitidas as candidaturas instruídas com os pedidos de atribuição de habitação social em regime de arrendamento apoiado, nos termos dos artigos anteriores, estas serão objeto de análise de acordo com os critérios de seleção resultantes da aplicação da matriz de cálculo, constantes do Anexo II do presente regulamento.
2 — Caso exista mais do que uma candidatura com a mesma pontuação, para a mesma tipologia habitacional, a decisão de atribuição deverá reger-se pelos seguintes critérios:

a) Rendimento per capita inferior;
b) Maior idade do concorrente.

Artigo 18.º

Lista de classificação

1 — Findo o prazo de abertura do concurso e dos procedimentos previstos nos artigos 13.º a 15.º do presente regulamento, serão elaboradas as listas de classificação provisória, com indicação dos concorrentes admitidos e dos concorrentes excluídos com indicação sucinta, das razões de exclusão, e submetidas a reunião de câmara para aprovação, seguindo-se a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
2 — Admitidas e analisadas as reclamações apresentadas no âmbito da audiência prévia, será elaborada informação com fundamentação de decisão, pelos técnicos da divisão responsável pela gestão do parque habitacional do Município, com proposta de lista definitiva dos concorrentes admitidos e excluídos que será submetida a reunião de câmara para aprovação final.
3 — As listas definitivas com os candidatos admitidos e excluídos, com menção ao caráter efetivo ou suplente do concorrente admitido, serão afixadas na Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde e no site do Município do Montijo, www.mun-montijo.pt., contendo indicação do local e horas em que pode ser consultado por qualquer concorrente o processo de atribuição.

Artigo 19.º

Dos concorrentes

1 — Serão apurados como efetivos tantos concorrentes quantas as habitações disponíveis para atribuição no momento da abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.
2 — Os concorrentes posicionados como suplentes serão objeto de realojamento pela ordem de classificação e ordenação, para cada uma das tipologias, para as habitações que forem ficando disponíveis para arrendamento no regime de arrendamento apoiado, durante o período de vigência do concurso.

Artigo 20.º

Gestão das candidaturas

1 — As candidaturas já admitidas poderão, a todo o tempo, ser objeto de exclusão, caso se venha a verificar a superveniência de algum dos impedimentos previstos no artigo 8.º ou de alguma causa de exclusão do procedimento constante do artigo 16.º, ambos do presente regulamento.
2 — A decisão de exclusão da candidatura nos termos previstos no n.º 1 do presente artigo, será notificada aos candidatos, acompanhada da respetiva fundamentação, nos termos e pela forma prevista no presente regulamento, para efeitos de audiência prévia.
3 — Cabe ao presidente da câmara ou outro membro do executivo com competência delegada, a decisão relativamente às situações constantes do número anterior do presente artigo.
4 — Da decisão de exclusão, cabe reclamação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

TÍTULO III

Atribuição e aceitação da habitação

CAPÍTULO I

Atribuição da Habitação

Artigo 21.º

Formalização da aceitação do contrato

1 — As ocupações dos fogos do parque habitacional social da câmara municipal do Montijo são tituladas através de contrato de arrendamento apoiado, ao abrigo do previsto no artigo 17.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual, regendo-se a respetiva forma e conteúdo pelas disposições constantes do artigo 18.º da citada Lei.
2 — O representante do agregado familiar será notificado da decisão de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado e para comparecer nos serviços municipais em hora e data para outorga do contrato.
3 — A notificação prevista no n.º 2 do presente artigo considera-se ainda cumprida sempre que a comunicação seja efetuada oralmente na presença do representante ou de algum dos elementos que compõem o agregado familiar e registada em auto, assinado pelo notificado e por representante ou técnico municipal com competência funcional para o ato.
4 — Em situações de casamento ou de união de facto, a titularidade do contrato é atribuída a ambos os elementos constando estes do respetivo contrato.
5 — O contrato é redigido e assinado em duplicado ficando um exemplar com cada uma das partes.
6 — À data da celebração do contrato, o interessado deve cumprir com todas as condições de acesso, previstas no presente Regulamento.
7 — Do contrato constam, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos:

a) O regime legal do arrendamento;
b) Identificação do senhorio, e de quem representa o Município do Montijo, no ato e em que qualidade;
c) A identidade do arrendatário ou arrendatários e de todos os elementos do agregado familiar;
d) A identificação e a localização do locado;
e) O prazo de arrendamento;
f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;
g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
h) A obrigatoriedade de comunicação e respetiva sanção para a não prestação de informações relativas à composição e aos rendimentos do agregado familiar, a serem prestadas bienalmente;
i) A referência a que corresponderia o valor real da renda sem o apoio;
j) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do Regulamento Municipal de atribuição de Habitação Social, e que se compromete ao seu cumprimento, ou a documento equivalente que o venha a substituir;
k) A data de celebração.

8 — As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo, que passarão a fazer parte integrante daquele.

9 — Devem ser anexados ao contrato de arrendamento uma cópia do presente Regulamento e uma ficha de avaliação sobre a conservação do fogo arrendado, assinada pelo arrendatário, com fotos anexas que refletem o estado de conservação do imóvel à data da entrega da chave.

10 — Antes de celebrado o contrato, os interessados com direito à atribuição da habitação, de acordo com a ordenação da listagem prevista no artigo 18.º e 19.º, ambos do presente regulamento, poderão ser notificados, através de carta registada com aviso de receção, para no prazo de 15 dias úteis, apresentarem a documentação constante do Anexo II, designadamente, quando se verifique que a vacatura de casas para atribuição ocorre em período posterior à documentação entregue inicialmente e, dentro do prazo de validade do concurso.

Artigo 22.º

Prazo do arrendamento

Os contratos de arrendamento têm a duração de dez anos, com início na data fixada no respetivo contrato, considerando-se automaticamente renovados no seu termo por igual período.

Artigo 23.º

Exclusão e impedimentos

1 — Sem prejuízo dos casos de exclusão do procedimento constantes do artigo 16.º do presente Regulamento são excluídos da lista de candidatos selecionados:

a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações;

b) Os que se recusem à ocupação da habitação atribuída, ou que não a vão ocupar no prazo que lhes for estipulado, salvo justo impedimento ou motivo atendível;

c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis;

d) Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista final;

2 — A recusa só se considera fundamentada, não constituindo causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de deficiência ou mobilidade condicionada.

3 — A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através da apresentação de atestado do médico assistente e de vistoria ao fogo por parte dos serviços municipais, na sequência da recusa do candidato.

4 — Os candidatos excluídos nos termos do n.º 1 ficam inibidos de nova candidatura, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de dois anos.

5 — A procedência das exclusões referidas no presente artigo é objeto de decisão do Presidente da Câmara Municipal do Montijo ou de outro membro do executivo com competência delegada, na sequência de parecer fundamentado elaborado pelos serviços com competência na gestão da área da habitação social da câmara municipal.

6 — Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

TÍTULO IV

Gestão das habitações

CAPÍTULO I

Renda

Artigo 24.º

Renda

1 — A utilização da habitação camarária tem como contrapartida o pagamento de uma renda em regime de arrendamento apoiado.

2 — A renda corresponde a uma prestação pecuniária mensal, calculada mediante a fórmula legalmente consagrada e tendo em conta os rendimentos do agregado familiar e critérios estabelecidos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual, nomeadamente nos artigos 3.º, 21.º; 21.º-A e 22.º, ou regime legal que lhe venha a suceder.

3 — Para efeitos do cálculo da renda, a câmara municipal, mediante deliberação, poderá ainda introduzir bonificações, a deduzir sobre o «Rendimento Mensal Líquido», considerando-se no imediato, as seguintes:

a) A dedução de 0,1 do IAS, considerando-se as despesas de saúde apresentadas, desde que as mesmas sejam de valor igual ou superior a 0,1 do IAS;

b) A dedução do valor pago, correspondente ao total das despesas apresentadas, designadamente, com Centro de Dia, Lar, Apoio Domiciliário, Serviços de Cuidados Continuados e Paliativos e Apoio Educativo Especial.

4 — O valor da renda mínima, em regime de arrendamento apoiado, é fixada uniformemente, para todas as habitações sociais, no valor correspondente a 2 % do IAS vigente em cada momento.

5 — A renda máxima em regime de arrendamento apoiado, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual, é a renda máxima aplicável aos contratos de arrendamento para fim habitacional em regime de renda condicionada.

6 — A Câmara Municipal, para os fins previstos do presente artigo, pode, a todo o tempo solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos para a instrução, atualização ou revisão dos respetivos processos, fixando aos arrendatários, para o efeito, um prazo não inferior a 5 dias úteis.

7 — Apresentados os documentos e esclarecimentos referidos no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito, de contraditar os dados constantes nos referidos documentos ou os esclarecimentos prestados, desde que os mesmos não tenham valor probatório pleno ou se mostrem infundamentados, designadamente, mediante relatório técnico elaborado pelos serviços da Câmara ou mediante informações prestadas por entidade externa, que com clarividência seja conhecedora ou detentora de dados referentes ao agregado familiar.

8 — Caso não seja apresentada prova bastante que justifique a natureza e valor dos rendimentos, a entidade presumirá que o agregado familiar aufere um rendimento superior ao declarado, sempre que um dos seus membros exercer uma atividade que, notoriamente, seja suscetível de produzir rendimentos superiores aos declarados, ou seja possuidor de bens não compatíveis com aquela declaração.

9 — Nos casos em que haja manifesta discrepância entre os rendimentos apresentados e o "modus vivendi" dos arrendatários, reserva-se o Município do Montijo o direito de se socorrer de métodos indiciários ou indiretos, nomeadamente por presunção, para cálculo das rendas.

10 — No caso de se verificar o explicitado nos pontos 8 e 9 do presente artigo, o Município do Montijo considera como base cálculo da renda a existência de um IAS, por cada elemento do agregado familiar, sobre o qual se considere existirem outras fontes de rendimento, não declaradas.

11 — A infirmação por parte do Município, dos rendimentos constantes dos documentos apresentados, ao abrigo do n.º 7 e, bem assim, a conclusão resultante do n.º 8 e a presunção do n.º 9, todos do presente artigo, pode ser refutada pelo arrendatário, mediante apresentação de prova em contrário.

12 — Sem prejuízo do disposto nos números antecedentes, a Câmara Municipal aplicará ao arrendatário o valor máximo da renda real devida pelo fogo, calculada nos termos do valor da renda condicionada e constante do contrato de arrendamento, sempre que o arrendatário não apresente as declarações comprovativas atualizadas de rendimentos de todo o agregado familiar, nos termos do presente regulamento ou proceda a uma apresentação incompleta depois de notificado, por escrito, para a necessidade da correção.

13 — A aplicação do valor máximo da renda real devida pelo fogo, aplicada nos termos do número anterior, manter-se-á até à data da apresentação das declarações e dos comprovativos atualizados de rendimentos de todo o agregado familiar ou até à resolução do contrato nos termos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 49.º do presente regulamento.

14 — Qualquer alteração aos valores da renda condicionada ou da renda em regime de arrendamento apoiado será comunicada, por escrito, pelo Município do Montijo ao arrendatário, com antecedência de 30 dias, por carta registada com aviso de receção.

15 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, para acautelar eventuais esforços financeiros demasiado onerosos para os munícipes a quem forem atribuídas as habitações, provocados pelas atualizações das rendas, a Câmara Municipal do Montijo poderá deliberar que à renda devida pelo uso dos fogos, calculada nos termos do regime apoiado, seja aplicada um coeficiente de correção a definir, bem como deliberar a adoção de outro tipo de medidas de apoio social.

Artigo 25.º

Vencimento e Local de Pagamento

1 — A primeira renda vence-se no momento da celebração do contrato de arrendamento.

2 — Salvo o disposto no número anterior, a renda mensal devida pelo arrendatário vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, devendo ser paga até ao dia 12 (doze) subsequente ao seu vencimento. Caso o dia 12 não seja um dia útil, a data limite passa para o primeiro dia útil seguinte. As demais rendas, vencem-se, cada uma das restantes, no primeiro dia útil de cada mês subsequente.

3 — A renda será paga presencialmente nos serviços da Divisão responsável pela gestão do parque habitacional do Município, Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde, ou outra equivalente que lhe venha a suceder, ou mediante transferência bancária ou débito em conta do arrendatário.

4 — Se o pagamento for feito por transferência ou débito em conta bancária do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

5 — Não sendo a renda paga no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, o arrendatário dispõe até ao dia 23 do mês a que se reporta o pagamento, para proceder à sua liquidação, acrescida de 15 % sobre o respetivo montante.

6 — Findo o prazo de pagamento referido no número anterior do presente artigo, sem que o mesmo tenha sido realizado, a Câmara Municipal do Montijo, reserva-se o direito, avaliados os fundamentos invocados para o não pagamento, de exigir:

a) Além das rendas em atraso, uma indemnização moratória igual a 50 % do valor do que for devido, salvo se o contrato for resolvido com base em incumprimento na falta de pagamento.

b) No caso de a mora no pagamento da renda ser superior a dois meses, poderá ser determinada a resolução do contrato e efetuada a correspondente comunicação ao arrendatário, com cessação da utilização da habitação, nos termos legais.

7 — O previsto no número anterior não se efetiva quando o não pagamento das rendas resulte da alteração do rendimento dos elementos do agregado familiar, desde que as alterações referidas sejam comunicadas à câmara municipal do Montijo antes de decorrido o prazo de dois meses de falta do pagamento das rendas.

8 — Sem prejuízo do disposto nos números 5 e 6 do presente artigo, na falta de pagamento de uma renda, predispondo-se o arrendatário ao pagamento da renda referente ao mês subsequente, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento da renda em falta, em prestações, de acordo com plano a ser estabelecido, acrescido do montante de 50 %.

9 — As situações previstas no n.º 7 do presente artigo conferem ao arrendatário o direito ao reajustamento do valor da renda, nos termos do artigo 27.º do presente Regulamento e, bem assim, a possibilidade de efetuarem um plano de pagamento faseado do montante da dívida, nos termos do artigo 26.º do presente Regulamento.

Artigo 26.º

Plano de pagamento

1 — Os arrendatários com rendas em atraso podem, mediante autorização expressa, regularizar a dívida através de um plano de liquidação de dívida.

2 — O plano de pagamento consiste num documento assinado pelo arrendatário, no qual, aquele reconhece o valor das rendas em dívida e respetiva indemnização e se compromete a efetuar o pagamento do valor apurado em prestações mensais.

3 — O plano de pagamento tem obrigatoriamente de identificar o número de rendas em atraso e os meses a que respeita, bem como individualizar o montante a que corresponde a indemnização.

4 — Cabe aos serviços municipais competentes, definir o plano de pagamento de acordo com os rendimentos do agregado familiar.

5 — Os arrendatários com mais de 2 meses de rendas em atraso são notificados para regularizar a sua dívida mediante a celebração de um plano de liquidação de dívida.

6 — A recusa do arrendatário em aceitar o plano de pagamento, implica a imediata resolução do contrato de arrendamento, cumprindo-se, neste caso, os trâmites e prazos previstos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

7 — Aceite que seja o plano pelo arrendatário e celebrado o mesmo, o não pagamento de uma prestação, sem qualquer justificação atendível, implica o vencimento das demais prestações em dívida, com imediata resolução do contrato de arrendamento, exceto se for efetuado o pagamento da totalidade dos valores em dívida.

Artigo 27.º

Reajustamento da renda

1 — Pode haver lugar ao reajustamento da renda, a todo o tempo, quando comprovadamente se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor.

2 — O reajuste previsto no número anterior depende da apresentação por escrito do pedido de alteração do valor da renda, efetuado através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e instruído com os documentos que comprovem o fundamento do pedido.

Artigo 28.º

Atualização anual da renda

1 — As rendas são atualizadas anual e automaticamente, pela aplicação do coeficiente de atualização vigente.

2 — A primeira atualização pode ser exigida um ano após o início da vigência da atribuição do fogo e as seguintes, sucessivamente, um ano após a atualização anterior.

3 — O senhorio comunica por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, o coeficiente de atualização e a nova renda dele resultante.

4 — A não atualização da renda por motivo imputável ao Município impossibilita-o de recuperar os montantes que lhe seriam devidos a esse título.

Artigo 29.º

Revisão da renda

1 — As rendas poderão ainda ser revistas nos termos do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de novembro, na redação atual, a pedido do interessado ou por iniciativa do senhorio, nas seguintes situações:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, comunicadas.

b) Em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

2 — A revisão decorrente das situações enunciadas na alínea *b*) do número anterior dão lugar à aplicação da correção prevista na alínea *g*), do artigo 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de novembro, na redação atual.

3 — A revisão da renda por iniciativa do senhorio com os fundamentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo pode ocorrer a todo o tempo.

4 — No âmbito de quaisquer dos processos de revisão da renda, o arrendatário deve entregar ao senhorio os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.

5 — Sem prejuízo das revisões extraordinárias com base nos factos enunciados nos artigos antecedentes, a reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se a cada dois anos.

6 — Com vista à reavaliação prevista no número anterior, os agregados residentes em habitação social declararão e procederão a entrega da prova documental, referida no artigo 11.º do presente Regulamento, correspondente aos rendimentos do agregado familiar e menção da respetiva composição, bienalmente, sem prejuízo de, a todo o tempo, a câmara municipal do Montijo, poder solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução dos respetivos processos, fixando-se para o efeito um prazo de resposta não superior a 30 dias, a contar da correspondente notificação.

7 — O incumprimento do referido no número anterior, quer por falta de declaração quer por falsas declarações, determinam o imediato pagamento, por inteiro, do preço da renda real a aplicar ao imóvel, calculada nos termos da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro, e constante do contrato, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento e eventual responsabilidade penal do declarante.

8 — Para efeitos de revisão da renda por iniciativa do arrendatário, nos termos da alínea *a*) do n.º 1, do presente artigo, este deve comunicar o facto ao senhorio no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência, procedendo à entrega nos serviços da câmara municipal do Montijo de prova documental dos rendimentos do agregado familiar e menção da respetiva composição.

9 — Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário, previstas na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 4 do presente artigo tenham sido realizadas fora dos prazos ali previstos, o Município pode exigir-lhe o pagamento do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

10 — A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário da comunicação do senhorio com o respetivo valor.

11 — Considera-se para efeitos de interpretação do número anterior o decurso de um período mínimo de 30 dias, contados da data da receção da comunicação ali referida, até à efetiva atualização ou revisão da renda.

12 — Quando da revisão/atualização/reajustamento da renda resulte a sua redução, os serviços de habitação procederão à alteração da mesma no mês seguinte, desde que a solicitação tenha sido realizada até ao dia 21 do corrente mês.

13 — Não há lugar a aumento da renda por efeito de atualização quando, em resultado de vistoria técnica à habitação por parte da entidade locadora, se constate um estado de conservação mau ou péssimo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, que não resulte de razões imputáveis ao arrendatário e enquanto tal condição persistir.

14 — Pedida a revisão da renda pelo arrendatário e avaliada a situação invocada pelo mesmo para efeitos de revisão do valor da renda, esta produzirá efeitos apenas e durante o decurso de tempo que deu origem à revisão, sempre que se consiga determinar a sua temporalidade, e a mesma perdure à data em que é devida a nova renda, designadamente nas situações de baixa médica. Caso contrário, manter-se-á a revisão efetuada para o futuro, até à nova atualização ou revisão nos termos da lei.

15 — Para efeitos do número anterior o arrendatário obriga-se a comunicar à Câmara Municipal, por escrito, no prazo máximo de 10 dias, qualquer alteração à situação que tenha dado origem à revisão da renda.

CAPÍTULO II

Arrendamento

Artigo 30.º

Utilização do fogo

1 — O fogo arrendado destina-se à habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar, aferido à data da assinatura do contrato de arrendamento.

2 — A tipologia da habitação deve ser a adequada à dimensão e características do agregado familiar, de modo a evitar situações de sobreocupação ou de subocupação.

3 — A adequação da habitação é verificada pela relação entre a tipologia e a composição do agregado familiar, em conformidade com a tabela constante da alínea *a*) do artigo 4.º do presente regulamento — Anexo II à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual.

4 — A habitação a atribuir deve adequar-se a pessoas com mobilidade reduzida, garantindo a acessibilidade.

5 — É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do seu agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato, bem como a coabitação de quaisquer outras pessoas estranhas ao agregado familiar a quem a casa foi atribuída, expeto se devidamente justificada e autorizada de forma expressa pela câmara municipal do Montijo, sob pena de resolução do contrato.

6 — Nos fogos arrendados para habitação, não poderão ser exercidas atividades comerciais, industriais ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel.

7 — O exercício de profissões liberais ou de trabalho artesanal, nas habitações, carece sempre de autorização da câmara municipal do Montijo, podendo ser motivo de resolução do contrato.

8 — O abandono definitivo do fogo, por um dos membros do agregado familiar, ainda que seja arrendatário do direito ao arrendamento, não prejudica o direito dos restantes elementos do respetivo agregado, desde que toda e qualquer alteração ao mesmo, seja comunicada no prazo de 10 dias úteis à câmara municipal do Montijo.

9 — A transmissão da posição contratual efetuar-se-á nos termos previstos na lei e no presente regulamento, e depende de expresso e prévio consentimento do Presidente da Câmara ou de outro membro do executivo com competência delegada.

CAPÍTULO III

Transmissão

Artigo 31.º

Transmissão da titularidade de ocupação do fogo

1 — A titularidade do contrato de arrendamento do fogo só poderá ser objeto de transmissão por imposição legal ou mediante autorização expressa, e por escrito, do Município do Montijo.

2 — A transmissão da titularidade do fogo só é admitida nas seguintes situações:

a) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens e cessação de união de facto;

b) Morte do titular do arrendamento;

c) Ausência definitiva ou superior a um ano do arrendatário, ou incapacidade que, fundamentada e comprovadamente o impossibilite de continuar a exercer as funções inerentes à titularidade do arrendamento;

d) Outras situações invocadas e devidamente fundamentadas, autorizadas pela câmara municipal do Montijo, mediante parecer positivo dos serviços competentes.

3 — Nas circunstâncias previstas na alínea *c*) do presente artigo, poderá autorizar-se a transmissão do arrendamento, desde que o pedido seja devidamente comprovado, para o cônjuge com residência no locado, ou residente em união de facto, há mais de um ano com o primitivo arrendatário, vivendo há mais de um ano no locado, seguindo-se-lhe qualquer dos filhos, preferindo sempre o mais velho, e na falta destes, o parente mais próximo, que lhe suceda no encargo e sustento da família, desde que já habitasse na casa há pelo menos um ano. Em qualquer das situações, caberá sempre à câmara municipal do Montijo a decisão sobre a mudança ou não da titularidade do arrendatário do contrato de arrendamento e da continuidade deste.

4 — Sempre que se verifique uma transferência da titularidade do arrendamento, com autorização da câmara municipal do Montijo, deverá o novo arrendatário e o respetivo agregado familiar, fazer prova dos rendimentos auferidos à data da transferência e composição do mesmo.

5 — A transmissão da titularidade do contrato de arrendamento do fogo implica a transmissão de todos os direitos, obrigações e competências a ela inerentes, e é formalizada através de realização de averbamento ao respetivo título contratual.

6 — Para efeitos do previsto no presente artigo, os interessados deverão apresentar à Câmara Municipal do Montijo os respetivos comprovativos da situação que alegam, no prazo máximo de 30 dias a contar da verificação do facto.

7 — No caso de cotitularidade do arrendamento, nunca haverá lugar à transmissão enquanto sobrevir um dos cotitulares, com exceção das situações previstas no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 32.º

Transmissão por divórcio, separação judicial de pessoas e bens e cessação da união e facto

1 — Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se por meio de novo contrato, a favor do cônjuge do arrendatário quando haja decisão judicial nesse sentido, ou acordo entre os cônjuges, nos termos do previsto no artigo 1105.º do Código Civil.

2 — A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial ou acordo, terá de ser comunicada e devidamente comprovada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da câmara municipal do Montijo.

3 — O disposto nos números antecedentes é aplicável com as devidas adaptações aos titulares do arrendamento que se encontrem em situação de união de facto, nos termos previstos na lei, em caso de cessação da respetiva união de facto.

4 — Para efeitos de transmissão da titularidade do arrendamento, a câmara municipal do Montijo aguardará a notificação oficiosa do Tribunal ou da Conservatória competente, ou prova bastante, apresentada pelo interessado nos termos previstos no n.º 2, que comprove o facto constitutivo da nova situação.

5 — O direito à transmissão do arrendamento, não se verifica se o beneficiário desse direito for possuidor de casa própria ou não cumpra os requisitos previstos na lei e no presente regulamento para atribuição de casa em regime de arrendamento apoiado.

Artigo 33.º

Transmissão por morte

1 — O contrato de arrendamento não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência no locado;

b) Pessoa que com ele vivesse em união de facto, há mais de um ano no locado;

c) Pessoa que com ele convivesse em economia comum, há mais de um ano no locado.

2 — Havendo várias pessoas com direito à transmissão, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivo ou pessoa que com o falecido vivesse

em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho ou para a mais velha de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum.

3 — O direito à transmissão previsto nos números anteriores não se verifica se, à data da morte do arrendatário, o titular desse direito tiver outra casa, própria ou arrendada, adequada ao seu agregado familiar e suscetível de ser utilizada de imediato, na área dos concelhos de Lisboa ou do Porto e seus limítrofes ou no respetivo concelho quanto ao resto do País.

4 — Para conhecimento das situações descritas no presente artigo é necessário realizar prova documental da condição invocada, a qual é objeto de apreciação por parte do serviço que tutela a gestão da habitação social da câmara municipal do Montijo e despacho pelo Presidente da Câmara ou outro membro do executivo com competências delegadas.

5 — A comunicação deve ser efetuada pelo interessado aos serviços municipais no prazo de três meses, a contar da data do óbito.

Artigo 34.º

Aditamento e Celebração de Novo Contrato de Arrendamento

1 — Nos casos de transmissão da titularidade do contrato, por óbito do respetivo titular, nas condições e termos previstos na lei, será celebrado aditamento ao contrato inicial, com o respetivo cálculo de nova renda, passando os recibos a ser emitidos em nome do novo titular.

2 — Nos casos de transferência da titularidade do agregado familiar a favor de um dos seus elementos, ou quando por motivos devidamente comprovados seja autorizada, nos termos do presente Regulamento, será celebrado novo contrato de arrendamento, a celebrar entre a câmara municipal e o novo titular do arrendamento, contendo o respetivo cálculo de nova renda.

CAPÍTULO IV

Transferências e permutas

SECÇÃO I

Transferências

Artigo 35.º

Transferência de habitação

1 — A transferência dos agregados familiares para fogo habitacional distinto, no mesmo ou noutro conjunto habitacional, só será permitida nos casos expressamente previstos no presente Regulamento.

2 — É proibida a permuta de fogos municipais entre os vários arrendatários, com exceção do previsto no artigo 39.º do presente regulamento.

3 — A violação do disposto no número anterior determina a cessação do contrato de arrendamento apoiado.

Artigo 36.º

Transferência por iniciativa do arrendatário

1 — A câmara municipal do Montijo pode, a requerimento do arrendatário e quando as circunstâncias o permitirem e determinarem, autorizar a transferência do respetivo agregado familiar para outro fogo municipal, desde que a pretensão seja motivada:

a) Por motivos de saúde ou mobilidade reduzida, incompatíveis com as condições da habitação;

b) Situação sociofamiliar de extrema gravidade, caso em que o pedido de transferência pode ser efetuado por qualquer interessado, desde que exclusivamente para proteção e salvaguarda da vítima;

c) Desadequação da tipologia atribuída face à evolução do agregado ou degradação da habitação por responsabilidade não imputável ao arrendatário;

d) Por impossibilidade, ou dificuldade séria, do agregado familiar pagar a renda calculada para o fogo atribuído, se, por força da transferência, puder a mesma vir a ser menor, não podendo, em qualquer caso, haver sobreocupação do fogo.

2 — O pedido de transferência será formulado por escrito e instruído com os documentos necessários para comprovar os factos que lhe servem de fundamento.

3 — O pedido de transferência, ainda que suportado nas hipóteses previstas no n.º 1 do presente artigo, não será deferido quando se constate que o fogo habitacional inicialmente atribuído se encontra em mau estado de conservação por grave incúria do arrendatário, salvo se este suportar o custo de recuperação do mesmo, ou verificando-se a existência de rendas em atraso ou, caso exista, o incumprimento do plano de pagamento.

4 — Caso o arrendatário recuse as habitações propostas pela câmara municipal do Montijo, no decurso da instrução do processo de transferência, a pretensão será indeferida, não sendo apreciado qualquer requerimento que o mesmo venha a formular, com conteúdo idêntico, nos dois anos subsequentes àquela decisão.

Artigo 37.º

Transferência por iniciativa municipal

1 — A câmara municipal do Montijo pode determinar a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para outro fogo habitacional quando:

a) Se verifiquem situações de emergência, nomeadamente inundações, incêndios ou catástrofes naturais, ocorridas ou iminentes, por razões de saúde pública ou existência de risco de ruína;

b) Por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a fração para a realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.

c) A transferência for necessária para adequar a tipologia da fração à composição e caracterização do agregado familiar, designadamente nos casos de subocupação e sobreocupação;

d) A transferência se dever a mau estado de conservação do locado;

e) A transferência for necessária em virtude da execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da fração, do bloco ou do bairro a um fim específico e determinado;

2 — A câmara municipal pode ainda determinar a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para outro fogo habitacional, a título provisório, quando:

a) Existam operações de requalificação urbanística devidamente aprovadas, que incluam habitação, enquanto decorrem as obras de requalificação, caso em que, fica garantido o retorno do agregado familiar, salvo se o mesmo se opuser.

3 — Nas situações de requalificação urbanística que não incluam habitação, será acordado com o agregado familiar o local de realojamento, tendo em conta a situação familiar, nomeadamente, o local de trabalho e estudo dos seus membros ou a necessidade de acesso a instituições de saúde, por razões de tratamento específicos.

4 — Nas situações em que a transferência for feita com caráter provisório e implicar regresso à habitação de origem, não há lugar a novo contrato de arrendamento, mas determinará a celebração de um acordo temporário de transferência, nunca podendo implicar uma situação de sobreocupação.

5 — A transferência quando definitiva, determinará a celebração de novo contrato de arrendamento apoiado, mas não poderá implicar situação de sobreocupação.

6 — Os procedimentos desenvolvidos para a transferência obedecem ao Código do Procedimento Administrativo, havendo lugar a audiência prévia de interessados, devendo a comunicação deve ser feita:

a) Por escrito, mediante envio de carta registada ou mediante contacto pessoal com o arrendatário, se esta forma não prejudicar a celeridade da informação ou se for inviável a notificação por outra via;

b) Deve ser remetida para o local arrendado;

c) Deve conter a identificação da morada da nova habitação proposta;

d) Deve mencionar a obrigação de desocupação e entrega da habitação;

e) Deve mencionar o prazo fixado para o efeito, que não pode ser inferior a 90 dias;

f) Deve referir a consequência do não cumprimento da obrigação.

7 — A recusa ou falta de resposta do arrendatário à comunicação no prazo fixado, tem como consequência a desocupação e a entrega da habitação serve de fundamento bastante para o despejo, prosseguindo-se os termos definidos na lei, em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual, ou regime legal que lhe vier a suceder.

SECÇÃO II

Permutas

Artigo 38.º

Permutas de habitação

1 — Entendem-se por permutas os pedidos de trocas de habitação entre agregados familiares, titulares de contratos de arrendamento do parque habitacional social do município.

2 — Não serão em regra, permitidas permutas de habitação entre agregados familiares, sendo que somente em casos excecionais, devidamente fundamentados, em que razões imperativas o justifiquem, a câmara municipal do Montijo poderá atender ao pedido de permuta.

3 — É expressamente proibida a permuta direta de habitações municipais entre agregados familiares, sem autorização expressa e escrita, emitida pelo presidente da câmara ou outro membro do executivo com competência delegada.

4 — A violação do disposto no número anterior determina a cessação do contrato de arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo pelos agregados familiares infratores.

Artigo 39.º

Requisitos e termos da permuta

1 — A permuta de habitação deverá ser solicitada à Câmara Municipal do Montijo pelo menos, por um dos titulares do arrendamento de um dos fogos interessado na permuta, através de requerimento por escrito e devidamente fundamentado, com indicação da habitação pretendida e, anuência do titular do contrato de arrendamento do outro fogo.

2 — A apresentação do pedido de permuta de habitações por agregados familiares, pressupõe a aceitação pelos mesmos dos termos e das condições referidas no artigo anterior e os demais resultantes do presente regulamento.

3 — A permuta é decidida por despacho do Presidente da câmara municipal, ou outro elemento do executivo com competência delegada para o efeito, mediante proposta elaborada pelos serviços municipais competentes, contendo a indicação da habitação de destino, respetiva tipologia e renda a aplicar a cada um dos agregados familiares envolvidos.

4 — Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo anterior, só poderão ser autorizadas permutas desde que se encontrem cumulativamente e reciprocamente, reunidas as seguintes condições, aplicáveis a ambos os agregados interessados:

a) Inexistência de débito de rendas;

b) A inexistência de qualquer tipo de acordo para regularização de dívidas ao Município do Montijo, em incumprimento;

c) Ambas as habitações se encontrem em bom estado de conservação e manutenção, comprovadas por declaração dos interessados e por relatório elaborado pelos serviços competentes da Câmara.

5 — Verificando-se a necessidade de execução de obras no interior das habitações objeto de permuta, que não decorram do normal e prudente uso das mesmas, estas são da inteira responsabilidade dos agregados, que declaram desde logo em termo a lavrar por escrito, que aceitam as habitações nas condições aqui previstas.

6 — A permuta formaliza-se com a outorga de um novo contrato de arrendamento do fogo, nos termos do presente regulamento, implicando a respetiva atualização de renda para cada um dos agregados familiares implicados na permuta.

CAPÍTULO V

Utilização das habitações

SECÇÃO I

Deveres dos arrendatários

Artigo 40.º

Obrigações, Limitações ao Uso e Fruição das Habitações e Regras de Conduta

1 — A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo e está interdito o seu uso para fins que não os estabelecidos no contrato de arrendamento.

2 — Constituem, em especial, obrigações de todos os arrendatários municipais, sem prejuízo de outros que resultem da lei:

a) Ocupar o fogo no prazo máximo de um mês após assinatura do contrato de arrendamento, salvo justificação devidamente fundamentada e aceite pela Câmara Municipal do Montijo;

b) Pagar atempadamente a renda, no quantitativo, no local e no prazo devidos, nos termos do artigo 25.º do presente regulamento;

c) Efetuar à Câmara Municipal do Montijo e no prazo máximo de 30 dias, as comunicações e prestar as informações obrigatórias nos termos da Lei, designadamente, as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar, bem como, as suas alterações;

d) Fornecer ao Município do Montijo, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e/ou atualização do respetivo processo, entre os quais comprovar bienalmente a composição do agregado familiar e respetiva declaração dos rendimentos;

e) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas abaixo indicadas, comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do senhorio, com a antecedência mínima de um mês, a contar do início do facto que determinou a situação de ausência, não podendo a mesma ter duração superior a dois anos:

i) Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;

ii) Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado;

iii) Detenção em estabelecimento prisional;

iv) Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % incluindo familiares.

f) Avisar imediatamente o senhorio sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de por em perigo pessoas ou bens;

g) Conservar a habitação em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação.

h) Proceder à instalação, ligação e conservação em bom estado das instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos efetuados, pagando ainda por sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida dos equipamentos referidos;

i) Comunicar à câmara municipal do Montijo, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;

j) Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários e roupeiros, chaves, janelas, vidros, estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao uso normal e prudente utilização;

k) Indemnizar a câmara municipal do Montijo nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;

l) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;

3 — É expressamente proibido aos arrendatários:

a) Permitir a permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar, por período superior a um mês, sem autorização prévia do senhorio, tendo em conta a disciplina prevista na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual.

b) Dar hospedagem, sublocar total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;

c) Destinar a habitação a práticas ilícitas, e bem assim, prosseguir atividades ilegais, imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;

d) Realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal do Montijo, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou a sua estrutura interna;

4 — Impõem-se ainda, como obrigações dos arrendatários na sua prática habitacional:

a) Manter as zonas de circulação e de acesso ao fogo desimpedidas e em adequadas condições de higiene;

b) Preservar a caixa de correio que lhe é atribuída;

c) Proceder à desinfestação da habitação, caso se torne necessário;

d) Depositar os lixos nos locais próprios, devidamente acondicionados em sacos destinados àquele efeito;

e) Parquear as viaturas nos locais apropriados, considerando-se cativos, tão-somente, os lugares reservados a moradores e ou deficientes, como tal devidamente identificados, e portadores de autorização emitida pela entidade competente;

5 — São práticas vedadas aos arrendatários, para além de outras consignadas em legislação especial, as seguintes:

a) Depositar nas zonas comuns e adjacentes ao prédio alimentos destinados a animais;

b) Manter no fogo mais do que dois animais domésticos de estimação de pequeno porte, devendo estes estarem devidamente legalizados nos

termos da legislação em vigor, designadamente, cães e gatos, garantindo que não possam vir a incomodar a vizinhança, pelo seu comportamento ruidoso, perigosidade, ou que ponham em causa a saúde e segurança pública, nomeadamente, por falta de higiene e de cuidados veterinários, ou que possam vir a causar danos, e desde que não prejudiquem as condições higieno sanitárias do locado;

c) Manter os animais em varandas ou terraços;

d) Empreender condutas perturbadoras da tranquilidade, ofensivas para terceiros, instigadoras de violência e suscetíveis de comprometer a paz social;

e) Utilizar para seu uso exclusivo, os espaços comuns dos edifícios e terrenos adjacentes ao bloco habitacional, nomeadamente, não edificando qualquer tipo de construção, designadamente estendais, galinheiros, coelheiras, pombais, ou qualquer outro tipo de edificações e bem assim, não plantar quaisquer produtos hortícolas ou afins;

f) Colocar nas janelas objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento ou o lançamento ou arrastamento de detritos ou de lixos sobre as outras habitações, partes comuns ou a via pública, incluindo vasos ou outros objetos;

g) Lançar ou despejar pelas janelas ou varandas ou depositar em lugares públicos, logradouros, ou em áreas que afetem os vizinhos, quaisquer águas, cinzas, óleos, quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos, lixos, pontas de cigarro, detritos ou objetos de qualquer natureza, tais como, objetos cortantes ou contundentes, como frascos, latas, garrafas e vidros em geral, que possam constituir perigo para a circulação de pessoas, veículos e animais;

h) Pendurar roupa a secar fora dos locais destinados para esse fim, exceto no caso de estendais amovíveis que poderão ser colocados nas janelas, desde que não incomodem os vizinhos ou transeuntes. Tratando-se de roupa que possa pingar para os andares de baixo, só poderá ser realizada tal prática, no período compreendido entre as 23h00 e as 08h00;

i) Regar flores ou plantas em varandas, janelas ou quaisquer outros locais, de modo a que a água possa cair na via pública ou nas varandas ou espaços dos prédios abaixo, entre as 08h00 e as 23h00;

j) Sacudir tapetes ou roupas nas janelas, varandas, ou em áreas que afetem os vizinhos e transeuntes;

k) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, ou proceder a furações nas paredes interiores para passagem de cablagem, sem autorização expressa da Câmara Municipal do Montijo;

l) Instalar marquises ou alterar o arranjo estético do edifício, logradouro ou alçado, bem como proceder à construção de muros, taipais, telheiros, abrigos de jardinagem ou qualquer extensão de superfície habitável;

m) Perturbar por qualquer forma a tranquilidade do edifício, designadamente, mediante utilização de aparelhos eletrodomésticos, tais como, televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, em contravenção ao disposto no Regulamento Geral do Ruído;

n) Promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança;

o) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;

p) Causar, regra geral, barulhos que ponham em causa a tranquilidade e bem-estar dos vizinhos, devendo manter silêncio absoluto durante o período noturno compreendido entre as 23h00 e as 07h00, nos termos do Regulamento Geral do Ruído;

q) Provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade, o bem-estar e a segurança dos restantes moradores e que afetem a imagem do bairro;

r) Colocar objetos nas sanitas e canos de escoamento de águas, que pela sua natureza ou consistência, possam vir a impedir o normal funcionamento da rede de esgotos;

s) Dar uso diferente, daquele a que se destinam, aos acessórios e dispositivos de que as casas são dotadas, e provoquem a sua degradação, nomeadamente lavatórios, bidés e banheiras;

t) Conservar na habitação, incluindo espaços adjacentes, animais de criação, designadamente, galinhas, coelhos e afins;

u) Guardar armas, exceto as devidamente legalizadas nos termos da lei, nem armazenar combustíveis ou produtos explosivos na habitação ou zonas comuns;

v) Manter no interior dos fogos, bem como nos espaços comuns dos mesmos, animais perigosos e potencialmente perigosos, designadamente cães perigosos ou de raça potencialmente perigosa, nos termos da legislação em vigor. Perante a lei são considerados cães potencialmente perigosos, os das seguintes raças: Cão de Fila Brasileiro; Dogue Argentino; Pit Bull Terrier; Rottweiller; Staffordshire Terrier Americano; Staffordshire Bull Terrier; Tosa Inu. São considerados potencialmente perigosos, não só os cães destas raças, mas também os seus cruzamentos, quer sejam destas raças entre si ou com outras raças. (constituindo contraordenação punida com coima);

w) Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação, que possam deteriorar qualquer superfície interna ou externa da fração de uso próprio ou das partes comuns;

x) Fazer lareiras, lume de chão ou de fogueiras, quer no interior da habitação, quer nas varandas e espaços comuns;

y) Produzir fumos, fuligens, vapores, calor e cheiros que interfiram com a tranquilidade e bem-estar dos restantes moradores;

z) Proceder à pintura de paredes exteriores com grafites ou outros tipos de pinturas diferentes das cores existentes;

aa) Abandonar veículos fora de circulação, nas imediações das habitações.

6 — Sempre que à data da apresentação do pedido, ou a contar da data da notificação para regularização da situação dos animais existentes no espaço habitacional, nos termos da alínea b, do ponto 5, do presente artigo, não se verifique a regularização dos mesmos nos termos da lei, será efetuada informação aos serviços competentes para levantamento de auto ou participação por contraordenação, sem prejuízo da necessária retirada dos animais do espaço habitacional, mediante procedimento e por entidade competente para o efeito, sempre que se verifique a existência de perigo para a saúde e/ou segurança, designadamente por questões de higiene.

7 — Sempre que se verifique a existência de animais potencialmente perigosos na habitação, nomeadamente os canídeos identificados na alínea *v*) do ponto 5 do presente artigo, serão acionados os mecanismos legais tendentes à sua remoção do locado.

8 — A Câmara Municipal procederá à comunicação às entidades competentes, das demais situações que possam constituir contraordenação, ou constituam ilícito penal, nos termos da legislação em vigor, com vista à instauração dos respetivos autos de contraordenação ou processo-crime, sem prejuízo do direito a indemnização por prejuízos e danos, a avaliar e instruir no adequado processo.

9 — Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedente do presente artigo, o arrendatário deve ainda:

a) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção da habitação, aos representantes do Município, devidamente credenciados, e colaborar em inquéritos e/ou estudos que os serviços da Câmara Municipal do Montijo possam vir a realizar;

b) Permitir a realização de obras na habitação, sempre que a Câmara Municipal, mediante parecer técnico, as considere absolutamente necessárias, aceitando fogo alternativo, a disponibilizar pelo Município, se as circunstâncias da obra a realizar implicar transferência de habitação nos termos do artigo 38.º do presente regulamento;

c) Cumprir o que determinam os Regulamentos e posturas municipais e demais legislação aplicável;

d) Cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou morador.

SECÇÃO II

Utilização das áreas comuns e espaços exteriores

Artigo 41.º

Espaços de utilização comum

Definem-se por espaços de utilização comum os átrios de entrada, os corredores de uso ou passagem comum, as portas de uso ou acesso comum, elevadores, espaços destinados a caixas do correio, fachadas dos edifícios, telhados ou terraços de cobertura, instalações técnicas e equipamentos, garagens e outros locais de estacionamento coletivo, instalações mecânicas existentes nos edifícios, tais como condutas de lixo, bombas de águas e outras semelhantes, elementos da estrutura dos edifícios, nomeadamente alicerces, pilares e paredes-mestras, e em geral, todas as áreas que não sejam de uso exclusivo adstrito a um arrendatário.

1 — Os arrendatários municipais gozam do direito de fazer uso dos espaços de utilização comum, aplicando-os às finalidades a que os mesmos se destinam;

2 — Os arrendatários municipais devem utilizar os espaços comuns com cuidado e diligência, de acordo com a finalidade a que se destinam, devendo contribuir para a sua preservação e valorização, abstendo-se de condutas suscetíveis de causarem danos e deteriorações nas instalações e equipamentos ali existentes, respeitando rigorosamente os direitos dos restantes moradores. Designadamente, os arrendatários municipais deverão cumprir com o seguinte:

a) Utilizar os espaços de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências naturais do seu uso normal;

b) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para a respetiva preservação e valorização;
c) Respeitar rigorosamente os direitos equivalentes ou especiais dos diversos moradores.

3 — É, designadamente, proibido aos arrendatários municipais:

a) Deixar abertas as entradas comuns do prédio ou permitir a entrada e saída de estranhos sem se assegurarem da sua identidade, principalmente durante a noite.
b) Permanecer na escadaria destinada exclusivamente ao acesso das habitações, devendo este acesso ser efetuado em silêncio;
c) Em geral, adotar ou permitir às pessoas que de si dependam ou frequentem a sua habitação, a permanência prolongada nos espaços comuns, com especial destaque para a permanência de crianças nos vestíbulos, patamares, escadas, corredores e elevadores;
d) Deixar circular dentro das zonas e áreas comuns os animais de estimação permitidos, sem o uso de trelas ou similares, devendo estes serem sempre acompanhados de pessoa responsável, bem como abandonar dejetos nas referidas partes comuns;
e) Permitir o alojamento permanente ou temporário de animais perigosos ou potencialmente perigosos, bem como permitir a sua circulação ou permanência nas áreas comuns e respetivos logradouros;
f) Desrespeitar o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, designadamente promovendo ruído nas áreas comuns;
g) Utilizar as torneiras e as tomadas de energia elétrica dos espaços comuns para outros fins que não os de limpeza das zonas comuns;
h) Ocupar, mesmo que temporariamente, com construções provisórias ou coisas móveis de qualquer espécie, nomeadamente, velocípedes, ciclomotores, motociclos, carrinhos de bebé, qualquer tipo de reboque, estendais de roupa, bilhas de gás, vasos com flores, lenhas, churrasqueiras, móveis, eletrodomésticos, pequenos móveis, estruturas montadas ou seus elementos, ou similares, as entradas, armários de contadores ou patamares ou qualquer outra parte comum, salvo, no que se refere a velocípedes, desde que obtida autorização prévia da autarquia e após colocação de estrutura para o efeito, também autorizada pela Autarquia, sem custos para o Município;
i) Fumar nos espaços comuns;
j) Promover a execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente, assados com carvão ou queimadas de lixo;
k) Retirar ou alterar a localização de extintores, placas de saídas de emergência e afins;
l) Aplicar letreiros ou tabuletas identificadoras, alusivas ou não a uma atividade profissional em qualquer área das zonas comuns;
m) Efetuar quaisquer obras, exceto se devidamente autorizadas e contratualizadas com o Município;
n) Destinar as partes comuns a usos ofensivos aos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;
o) Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;

4 — Quanto às partes de uso comum, devem os moradores:

a) Promover a limpeza, utilização e manutenção, aqui se incluindo a substituição das lâmpadas existentes em cada um dos patamares, regulada consensualmente entre os arrendatários, mediante nomeação por aqueles, sempre que possível, de um representante por edifício, por modo a manter escadas, patamares e os pátios sempre limpos e em condições de higiene e conservação adequadas, definindo entre todos, o modo de realização das tarefas necessárias àquela manutenção;
b) Sempre que não seja possível reunir o consenso estabelecido na alínea anterior, a limpeza e manutenção dos espaços comuns é da responsabilidade de todos os arrendatários, que devem garantir que a mesma é realizada, semanalmente, à vez, por cada um dos arrendatários do espaço comum da fração, incluindo escadas entre patamares.
c) Verificando-se o incumprimento no que concerne à limpeza e manutenção dos espaços comuns, nos termos acima referidos, reserva-se a Câmara Municipal, o direito de atuar em conformidade com as penalizações legalmente previstas, sendo para os devidos efeitos, imputada responsabilidade solidária a todos os arrendatários.
d) O representante do edifício, deve obrigatoriamente avisar os serviços de Habitação da câmara municipal do Montijo sempre que existam danos no espaço comum do imóvel, afixando em local visível a informação escrita prestada à câmara ou, quando verbal, a identificação da pessoa a quem prestou aquela informação e a data. Não tendo sido designado representante, tal função impende sobre cada um dos arrendatários, sendo que, neste caso a informação por parte de qualquer um, desonera os demais.
e) As consequências por possíveis danos provocados em pessoas ou bens, decorrentes do incumprimento referido nas alíneas anteriores são da responsabilidade solidária de todos os arrendatários.

CAPÍTULO VI

Obras, vistorias e fiscalização

Artigo 42.º

Obras

1 — É incumbência da câmara municipal assegurar a realização de obras de conservação, reabilitação e beneficiação dos edifícios e frações, no que diz respeito às partes de uso privativo e de uso comum, pelo menos uma vez em cada período de oito anos e sempre que se verifique a sua necessidade, assumindo os encargos correspondentes.
2 — Sem prejuízo do número antecedente, ficam a cargo da Câmara Municipal, sempre que se verifique necessário, as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de conservação e reabilitação das fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios.
3 — Sempre que a necessidade de realização de obras resulte da necessidade de efetuar reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação danosa dos arrendatários, serão os mesmos responsáveis pelos custos inerentes às mesmas, designadamente, as obras de reparação e outras intervenções que incidam sobre as estruturas e materiais constantes do disposto no n.º 7 do presente artigo, mediante indemnização, nos termos gerais de direito.
4 — Os arrendatários não poderão realizar na habitação quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou alterem de qualquer forma as suas características, sem autorização escrita do Presidente da Câmara ou de outro membro do executivo com competências delegadas.
5 — As benfeitorias, quando autorizadas e realizadas pelos arrendatários, e que façam parte integrante da fração habitacional, não podem ser retiradas finda a ocupação, não assistindo ao arrendatário qualquer direito ou indemnização.
6 — As benfeitorias que não façam parte integrante da fração habitacional, poderão ser retiradas finda a ocupação, devendo o arrendatário assegurar a reposição da fração no estado anterior à sua alteração.
7 — São da responsabilidade dos arrendatários, a realizar a suas expensas, exceto quando haja acordo em sentido contrário com a câmara municipal, pequenas obras de conservação ou reparação, nomeadamente:

a) Manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos;
b) Reparação de rodapés, portas interiores e estores;
c) Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha;
d) Substituição de vidros partidos;
e) Pinturas interiores, desde que mantenham a mesma cor.
f) Substituição de quaisquer eletrodomésticos avariados, existindo, propriedade do Município do Montijo, desde que substituídos por um similar.

8 — Outro tipo de obras, distintas das referidas no número anterior estão sujeitas a prévia autorização pelo Presidente da Câmara ou por outro membro do executivo com competência delegada.
9 — Com vista à realização de quaisquer obras produtoras de ruído, deverá o arrendatário informar os serviços municipais dos trabalhos a realizar e da sua previsível duração, procedendo à afixação de informação contendo os elementos referidos em espaço acessível aos utilizadores do edifício, só podendo as obras serem executadas nos dias úteis, no período compreendido entre as 08h00 e as 20H00.

Artigo 43.º

Vistorias

1 — Periodicamente e sempre que se julgue necessário, a câmara municipal do Montijo procederá à vistoria das habitações.
2 — A vistoria a que reporta o número anterior, apenas poderá ter por finalidade:

a) Fiscalizar o cumprimento pelos inquilinos municipais, das obrigações que lhe são impostas no presente regulamento;
b) Verificar o estado de conservação da fração habitacional;
c) Executar trabalhos e serviços indispensáveis à realização de propósitos municipais, tais como implementar medidas de segurança, corrigir problemas existentes no imóvel ou frações contíguas;
d) Proceder à elaboração de plantas, medições e outros estudos destinados à execução de trabalhos de reabilitação, recuperação, reparação ou conservação do imóvel ou frações contíguas.

3 — A realização da vistoria será previamente comunicada ao arrendatário por qualquer meio legalmente admissível.

4 — O arrendatário municipal permitirá o acesso à fração habitacional aos técnicos devidamente identificados, após notificados nos termos do número anterior.

5 — Da vistoria realizada à fração habitacional será lavrado auto com a descrição sucinta, mas completa, das diligências efetuadas e dos trabalhos nele realizados.

6 — Os colaboradores incumbidos de proceder às vistorias podem recorrer às autoridades policiais, sempre que necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, nos termos das competências atribuídas àquelas entidades e nos termos da lei.

7 — O impedimento injustificado da vistoria ou da atividade fiscalizadora prevista no artigo seguinte, acarretará, pela parte do arrendatário, o pagamento de uma coima no valor igual ao da renda, a pagar no mês subsequente.

Artigo 44.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal do Montijo exerce a sua atividade de fiscalização nos termos legalmente estatuídos, sendo desenvolvida pelos Serviços do Município, bem como pelas demais autoridades policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 — A fiscalização incide, em termos gerais, na verificação da existência de atos lesivos do interesse público em violação das normas legais e do presente Regulamento e, bem assim, de todos os atos que forem passíveis de consubstanciar contraordenações ou crime.

3 — A fiscalização incide, especialmente, na verificação da utilização da habitação em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes decorrentes das atribuições municipais, não descurando uma ação pedagógica que conduza a uma diminuição dos casos de infrações.

4 — Verificando-se a existência de matéria contraordenacional ou de natureza criminal será lavrada Participação ou Auto de Notícia, pelas entidades fiscalizadoras, em consonância com o caso em concreto, com consequente encaminhamento para a entidade competente para a instrução do correspondente processo contraordenacional ou para os serviços do Ministério Público, tratando-se de matéria de natureza criminal.

CAPÍTULO VII

Responsabilidade técnica, obrigações e princípios

Artigo 45.º

Responsabilidade dos técnicos

1 — É dever geral dos colaboradores que exerçam atividade fiscalizadora a criação de confiança no público perante a ação da administração pública, atuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infração disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores.

2 — Os colaboradores, nomeadamente os que exerçam atividade fiscalizadora das atividades abrangidas pelo presente regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infrações ou prestarem informações falsas sobre infrações legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, poderão ser punidos nos termos da lei.

Artigo 46.º

Obrigações e Princípios de intervenção

1 — A câmara municipal vincula-se ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) Reger-se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum arrendatário ou candidato ao arrendamento público em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião orientação sexual, deficiência ou doença, convicções políticas ou ideológicas, instrução ou condição social;

b) Prestar aos arrendatários e candidatos ao arrendamento público as informações e esclarecimentos de que careçam e apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;

c) Garantir a manutenção das condições de segurança, salubridade, conforto e arranjo estético dos edifícios e das habitações;

d) Assumir encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição das partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviços de interesse comum, sem prejuízo da partilha de responsabilidades e encargos, nos termos da lei, quando haja condomínios constituídos, com exceção no que se reporta à matéria constante das várias alíneas do n.º 7, do artigo 42.º do presente regulamento;

e) Assegurar a realização de vistorias para deteção de situações de degradação e insegurança dos edifícios e frações, nomeadamente em relação às redes de gás, água e eletricidade e, existindo, aos elevadores e aos equipamentos eletromecânicos;

f) Assegurar a realização da ação fiscalizadora, pelos técnicos do Município, com competência para o exercício dessa função e, quando se mostre necessário, em articulação com as demais entidades legalmente competentes;

g) Promover a qualidade dos conjuntos habitacionais do ponto de vista ambiental, social e cultural;

h) Promover a constituição e o bom funcionamento de condomínios sempre que houver mais do que um proprietário no mesmo edifício;

i) Promover a participação organizada dos arrendatários na administração, conservação, fruição e gestão das partes comuns do edifício, e espaços adjacentes.

j) Promover a comunicação e/ou articulação com os serviços sociais ou redes de apoio adequadas, relativamente a todas as situações consideradas socialmente graves, carecidas de apoio social ou psicossocial, que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente Regulamento e cuja resolução não seja da exclusiva competência do mesmo.

TÍTULO V

Cessação do contrato

Artigo 47.º

Cessação do direito

Além de outras causas de cessação contratual previstas no presente Regulamento e nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, constituem causas de cessação do contrato de arrendamento apoiado as previstas nos artigos 25.º e 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual ou regime legal que lhe vier a suceder.

Artigo 48.º

Forma de cessação do contrato

Nos termos do regime legal indicado no artigo anterior, os contratos de arrendamento apoiado poderão cessar por mútuo acordo, por resolução pela Câmara Municipal do Montijo, em virtude do incumprimento das normas contratuais, e por renúncia do arrendatário.

Artigo 49.º

Resolução do contrato pelo Município do Montijo

1 — Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível a manutenção do arrendamento, designadamente:

a) A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio ou de instrumento equiparado que venha a ser aprovado;

b) A utilização do prédio em termos contrários à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;

c) O uso do prédio ou fração para fim diverso daquele a que se destina.

2 — Constituem ainda causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município:

a) A Alteração significativa das condições de natureza económica do agregado familiar e que constituíram o pressuposto determinante da atribuição da fração habitacional em termos tais que torne injustificada a manutenção do arrendamento;

b) A prestação culposa de falsas declarações ou omissão dolosa de informação sobre os rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes para a formação do contrato de arrendamento apoiado, ou para a sua manutenção, designadamente, as relativas a impedimentos e à composição do seu agregado familiar, ou a falta de comunicações a prestar, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;

c) A mora no pagamento das rendas por período igual ou superior a dois meses, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 1084.º do Código Civil;

d) A oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação;

e) O não uso da habitação em permanência, por um período seguido superior a seis meses e não superior a dois anos em conformidade com o ponto 3 do presente artigo;

f) O não uso da habitação, falta de ocupação e de residência permanente na fração habitacional;

g) A verificação de uma das situações de impedimento, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual;

h) O recebimento de apoio financeiro público para fins habitacionais ou a detenção, a qualquer título, de outra habitação adequada ao agregado familiar e que satisfaça os fins habitacionais;

i) A utilização de áreas comuns do edifício para uso próprio, danificação de partes integrantes ou equipamentos do edifício ou a prática de quaisquer atos que façam perigar a segurança de pessoas ou do edifício;

j) A realização de obras na habitação que não lhe seja permitido fazer nos termos da lei, do contrato ou do presente regulamento;

k) A permissão de permanência na habitação de pessoa que não pertença ao agregado familiar, por período superior a um mês, salvo se a câmara municipal do Montijo o tiver autorizado;

l) A falta de aviso imediato ao senhorio sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou pôr em perigo pessoas ou bens.

3 — Não pode ser invocado o fundamento previsto na alínea *g*) do n.º 2 para resolução do contrato, quando o não uso da habitação pelo arrendatário não perdurar há mais de dois anos e, cumulativamente, seja comprovadamente motivada por um dos motivos abaixo, e informada junto da câmara municipal, por escrito, no prazo máximo de seis meses, a contar do início do facto que determinou a situação de ausência:

I. Doença regressiva e incapacitante de permanência na habitação;

II. Prestação de trabalho por conta de outrem no estrangeiro ou cumprimento de comissão de serviço público, civil ou militar, em ambos os casos por tempo determinado;

III. Detenção em estabelecimento prisional;

IV. Prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo familiares.

Artigo 50.º

Cessação do contrato por renúncia

1 — Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não esteja a ser usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses, a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea *a*) do número seguinte.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual, com correspondência à alínea *g*) do n.º 1, do artigo 49.º, do presente regulamento, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do senhorio devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;

b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período de 30 dias seguidos, de conteúdo idêntico ao da comunicação;

c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao locado, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

3 — A comunicação deve referir:

a) Que o senhorio tem conhecimento do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar, consoante for o caso;

b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses a contar da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato;

c) O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os elementos do seu agregado familiar, dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

4 — A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea *a*) do n.º 2 e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, se após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse do locado, se estes não forem reclamados.

Artigo 51.º

Procedimento de resolução do contrato

1 — A resolução do contrato e cessação da utilização da habitação é objeto de deliberação da câmara municipal do Montijo, na sequência de proposta do eleito com competências próprias ou delegadas no âmbito da habitação, com base em informação fundamentada elaborada pelo serviço que tutela a gestão da habitação social da câmara municipal do Montijo.

2 — A competência da câmara municipal referida no número anterior é suscetível de delegação no Presidente da Câmara.

3 — A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização efetiva-se através de notificação escrita, efetuada por carta registada ou por notificação presencial, através de técnico da câmara, devidamente identificado, após audiência do interessado.

4 — A comunicação referida no número anterior, deve conter, pelo menos, a fundamentação da decisão de resolução, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo para o efeito, as consequências da inobservância do mesmo e a data de tomada da deliberação da câmara municipal ou da decisão do seu Presidente.

5 — A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 dias contados da data da receção da notificação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

6 — Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos previstos nos números anteriores, ordenar-se-á e executar-se-á o despejo nos termos da legislação em vigor.

7 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão de despejo.

8 — Consumado o despejo, quaisquer bens deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, podendo o senhorio deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

Artigo 52.º

Restituição da fração e estado de conservação no termo do arrendamento

1 — O arrendatário deverá restituir o fogo habitacional livre de pessoas e bens, e no estado de conservação em que lhe foi entregue, limpo, com todas as portas e chaves, vidros, instalações, acessórios e dispositivos elétricos e sem deteriorações, sem prejuízo das que decorram do uso normal e corrente, fruto de uma utilização prudente.

2 — No ato de entrega das chaves será efetuada uma vistoria pelo Município do Montijo com a presença do arrendatário ou de um elemento do agregado familiar, maior de idade, no sentido de se verificar o estado de conservação do fogo.

3 — No caso de se verificarem anomalias no ato de vistoria, o arrendatário ou o elemento do agregado familiar presente, deverá indicar o novo endereço a contactar, no sentido de se lhe poder debitar qualquer despesa originada pela reparação de anomalias detetadas, caso a responsabilidade pelas mesmas lhe seja imputável, nos termos da legislação em vigor.

4 — Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem o direito a exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o arrendatário responde pela perda ou deterioração do fogo habitacional, salvo se resultarem de causa que lhe não seja imputável ou ao agregado familiar.

Artigo 53.º

Ocupação sem título

1 — São consideradas sem título as situações de ocupação, total ou parcial, de habitações sociais do Município do Montijo por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.

2 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, pelos ocupantes da fração sem título válido, nos termos do número antecedente, há lugar a despejo, seguindo-se os termos do artigo 52.º do presente regulamento, com as devidas adapta-

ções, em obediência aos números 1 e 2, do artigo 28.º e do artigo 34.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, na redação atual.

3 — O Município do Montijo executará, na sequência do previsto no número anterior do presente artigo, com caráter de urgência, a desocupação e o despejo e a tomada de posse administrativa dos fogos municipais que se apresentem abusivamente ocupados por quaisquer pessoas e bens.

TÍTULO VI

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 54.º

Sanções

1 — Fica impedido de aceder a uma habitação no regime de arrendamento apoiado, por um período de dois anos:

a) O candidato ou arrendatário que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante.

b) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

2 — O disposto nos números anteriores não prejudica os direitos que, em função da situação, o Município do Montijo detenha, nem o procedimento criminal que seja aplicável ao caso nos termos legais.

Artigo 55.º

Relação com os serviços municipais

1 — O Município do Montijo compromete-se a fornecer as informações, esclarecimentos e a documentação necessária à compreensão cabal e plena das disposições constantes do presente regulamento, nos termos e horários definidos pela divisão que procede à gestão do parque habitacional municipal.

2 — As dúvidas e pretensões dos arrendatários municipais deverão ser apresentadas diretamente pelo arrendatário, sendo este, para todos os efeitos, o interlocutor com o Município do Montijo para a gestão da respetiva habitação.

3 — Excetuam-se do número anterior as situações de impedimento, devidamente fundamentadas e comprovadas, situação em que poderá o arrendatário ser representado por quem se encontre devidamente habilitado para o efeito.

Artigo 56.º

Aplicação no tempo

O presente regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação das habitações vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Montijo que nessa data subsistam.

Artigo 57.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

As dúvidas que surgirem na aplicação do presente regulamento ou eventuais omissões serão resolvidas e preenchidas as suas lacunas mediante deliberação da Câmara Municipal do Montijo ou pelo Presidente ou outro membro do executivo com competência delegada, mediante parecer fundamentado emitido pelo serviço que tutela a gestão da habitação social da câmara municipal do Montijo.

Artigo 58.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto neste regulamento aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito Administrativo, o Código Civil, o Código do Procedimento Administrativo e a legislação em vigor, designadamente a Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro e a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação atual.

Artigo 59.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas quaisquer normas atinentes ao procedimento de atribuição, ocupação e gestão das habitações sociais do Município do Montijo, aprovadas pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal.

Artigo 60.º

Contagem de prazos

À contagem dos prazos previstos no presente regulamento são aplicáveis as regras constantes do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Tipologia dos fogos habitacionais e habitações sociais que integram o património municipal

Tipologia de habitação *	Número de fogos existentes
T0	14
T1	39
T2	202
T3	179
T4	57

A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela capacidade de alojamento (ex: T2/3 — dois quartos, três pessoas). Número de fogos à data da entrada em vigor do presente Regulamento.

ANEXO II

Matriz de classificação

Mapa de classificação

Variáveis	Categorias	Pontos
Tipo de Alojamento	Alojamento Ilegal	4
	Casa de Pátio	10
	Prédio ou moradia	6
	Alojamento provisório	10
	Partes partilhado	8
Títulos de Ocupação	Casa de Familiares	4
	Casa arrendada	8
	Casa de Função	6
	Ocupação Precária	10
	Ocupação Ilegal (s/ vínculo)	2
Motivo do pedido de habitação.	Sobrelotação	6
	Ação de despejo	8
	Risco de derrocada ou ruína	10
	Renda elevada (> 200€)	4
	Vítimas de violência doméstica	10
	Outros motivos	2
Tempo de constituição da família.	Menos de cinco anos	0
	De cinco a 10 anos	4
	Mais de dez anos	10
Famílias com menores a cargo.	Até 2 menores	8
	3 menores ou mais	10
Grupo etário do concorrente.	Menos de 36 anos	0
	De 36 a 45 anos	2
	De 46 a 64 anos	6
	Mais de 65 anos	10

Variáveis	Categorias	Pontos
Rendimento do agregado familiar Rendimento mensal (*), por cabeça, do agregado familiar em percentagem do Indexante de Apoios Sociais (IAS).	Menos de 35 %.	10
	De 36 % a 45 %	8
	De 46 % a 55 %	6
	De 56 % a 75 %	4
	De 76 % a 100 %	2
	Mais de 100 %	0
Relação renda-rendimento do alojamento atual.	Menos de 14 %.	0
	De 15 % a 20 %	2
	De 21 % a 30 %	4
	De 31 % a 40 %	6
	De 41 % a 50 %	8
	Mais de 50 %	10
Situações especiais	Existência no agregado familiar de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.	10
	Existência no agregado familiar de pessoas com incapacidade atestada igual ou superior a 60 %.	10
	Família monoparental	10
	Vítimas de violência doméstica	10

(*) De valor igual a 1/12 do rendimento anual do agregado familiar.

[1] Para efeitos da alínea g) – i., os valores do rendimento global da coleta líquida correspondem aos constantes da declaração de rendimentos das pessoas singulares, validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e respeitante ao ano anterior, que podem igualmente ser enviados por esta para as entidades detentoras de habitação em regime de arrendamento apoiado através de comunicação eletrónica de dados, aplicando-se o disposto no artigo 31º da lei 81/2014, de 19 de dezembro, com as necessárias adaptações.

[2] Vide, Tabela da alínea e) do presente artigo.

310479621

MUNICÍPIO DE MURÇA

Aviso n.º 6663/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 10 de janeiro de 2017, foi autorizada nos termos do artigo 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, licença sem remuneração a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

Maria João Borges Alves da Silva, assistente técnico, pelo período de um ano com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

17 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Maria Garcia da Costa*.

310525215

Aviso n.º 6664/2017

Prof. José Maria Garcia da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Murça:

Para os devidos efeitos, torna público que, por seu despacho datado de 23 de março de 2017, foi autorizado, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o regresso ao serviço, após licença sem remuneração de longa duração, do trabalhador João Alexandre Sol Teixeira, Assistente Técnico, com efeitos a partir de 3 de abril de 2017.

23 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Maria Garcia da Costa*.

310524405

Aviso n.º 6665/2017

Prof. José Maria Garcia da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Murça:

Para os devidos efeitos torna público que por seu despacho datado de 02 de janeiro de 2017, autorizou a mobilidade interna intercarreiras, para o exercício de funções de Técnica Superior, da trabalhadora Maria Judite da Silva Oliveira Aires, do mapa de pessoal deste Município, com a remuneração de 1.407,45 €, correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível 19 da tabela remuneratória única, com efeitos a 02 de janeiro de 2017, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

23 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Maria Garcia da Costa*.

310524276

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 6666/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que: o município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de assistente operacional na área de limpeza urbana, constituída por 50 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por aviso n.º 9726/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto;

Foi celebrado 1 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com a seguinte trabalhadora: Sónia Alexandra Monteiro Marques, para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 10/5/2017.

16 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310507728

Aviso n.º 6667/2017

Conclusão com sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Presidente deste Município, de 31 de março de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental do seguinte trabalhador, na carreira/categoria de assistente operacional: Luís Carlos Rebelo César Melo Fradinho.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

18 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310507874

Aviso n.º 6668/2017

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que: o município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de assistente operacional na área de ação educativa, constituída por 145 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por aviso n.º 1868/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro;

Foi celebrado 1 contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com as seguintes trabalhadoras: Maria do Rosário Caetano Lopes Caixinha Pereira e Paula Alexandra Batista Rodrigues, para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 17/10/2016 e 2/11/2016, respetivamente.

18 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310507963

Aviso n.º 6669/2017

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público

que, após anuência do Município de Loures, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da Técnica Superior Maria Joana Graça Coroa, posição 3, nível 19-1, no Mapa de Pessoal desta Autarquia, com efeitos ao dia 13 de março de 2017, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º do supra citado diploma legal.

18 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Paulo Vistas*.

310507663

Aviso n.º 6670/2017

Conclusão com sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por meu despacho, de 25 de novembro de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental do seguinte trabalhador, na carreira/categoria de assistente operacional: Alfredo Augusto Ferreira Póvoa.

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

18 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310508035

Aviso n.º 6671/2017

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que: o município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de assistente técnico na área de ação educativa, constituída por 143 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por aviso n.º 8723/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 12 de julho;

Foi celebrado 1 contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, conforme previsto na lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com a seguinte trabalhadora: Liliana Andreia da Silva Monteiro, para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, com início a 2/5/2017.

18 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310507606

Aviso n.º 6672/2017

Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que: o município de Oeiras tem uma reserva de recrutamento para a categoria de assistente operacional na área de condução de máquinas pesadas e veículos especiais, constituída por 6 candidatos, na sequência do procedimento concursal para esse efeito, aberto por aviso n.º 7746/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 21 de junho;

Foram celebrados 5 contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme previsto na lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com a respetiva lista unitária de ordenação final e com recurso à reserva de recrutamento, com os seguintes trabalhadores: Celestino Ascenção Gonçalves, Gheorghe Marius Poptile, João Carlos Correia Ginja, Paulo Jorge Roque Teixeira Rodrigues, Pedro Miguel Quadrado Ferreira, para a 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, com início a 10/5/2017.

19 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, *Paulo Vistas.*

310511801

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 6673/2017

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional.

Audiência dos interessados no âmbito da exclusão do 1.º método de seleção

1) Na sequência da notificação e realização do método de seleção Prova Prática de Conhecimentos efetuada nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 32.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, notificam-se os candidatos da audiência dos interessados no âmbito da exclusão do método de seleção nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea *d*) dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 2314-A/2017, publicado no 1.º Suplemento do *Diário da República,* n.º 46, 2.ª série, de 06.03.2017 Ref.ª 6).

2) A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) Nos termos do n.º 5, do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-porto.pt, em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Formulários> Letra E> com a designação de «Exercício do Direito de Participação de Interessados».

4) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Seleção e Mobilidade, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

6 de junho de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira.*

310550706

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso (extrato) n.º 6674/2017

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final referentes aos procedimentos concursais de recrutamento para a carreira/categoria de assistente operacional, com a referência 2 (motorista de pesados/ transportes coletivos) e com a referência 5 (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), cujo Aviso de abertura n.º 9042/2016, foi publicado na 2.ª série do D.R. n.º 138 de 20/07/2016, foram homologadas por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de 28 de abril de 2017, as quais se encontram afixadas no átrio do edifício da Câmara Municipal de Sabrosa, e disponíveis na página eletrónica do município em www.sabrosa.pt.

5 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas,* Dr.

310498284

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Aviso n.º 6675/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de vários postos de trabalho por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do estipulado na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua atual redação e do n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014 de 20/06, e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2) do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12/09,

torno público que, na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 07/04/2017, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns para a constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de vários postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Sátão, que a seguir se identificam:

2 — Caracterização dos postos de trabalho, conforme mapa de pessoal de 2017, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 29/10/2016 e da Assembleia Municipal de 25/11/2016:

Referência A) Um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, para a Unidade Financeira, área funcional de Economia, conforme caracterização no mapa de pessoal aprovado: Efetua funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentem e preparem a decisão; Autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos ou serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Proceder ao levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informação e dados estatísticos de natureza socioeconómica e financeira e outros de interesse para o desenvolvimento do concelho; Recolher, tratar e organizar informação sobre sistemas de apoio e incentivos financeiros com vista a disponibilizar informação à Câmara Municipal, aos Munícipes e outras entidades do concelho; Contabilidade de custos; Património — registo e elaboração de mapas; Elaboração de demonstração e relatórios no âmbito da Prestação de Contas e reporta a informação contabilística às diversas entidades; Elaboração do Orçamento Municipal.

Referência B) Um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, para Unidade de Educação, Ação Social e Juventude, área funcional de Educação, conforme caracterização no mapa de pessoal aprovado: Efetua funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentem e preparem a decisão; Autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos ou serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Acompanhar o processo de implementação e desenvolvimento dos projetos de parceria entre a Câmara Municipal e o Agrupamento de Escolas de Sátão; Atualização e monitorização da Carta Educativa; Elaboração de propostas de formação para pessoal não docente; Monitorizar a implementação e desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular; Dinamizar seminários, identificar e divulgar projetos locais inovadores e reveladores de "boas práticas" na vida escolar; Desenvolver atividades de ocupação e animação na Biblioteca Municipal.

Referência C) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, para Unidade de Planeamento, Ordenamento e Ambiente, área funcional Florestal, conforme caracterização no mapa de pessoal aprovado: Efetua funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentem e preparem a decisão; Autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos ou serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Prestação de apoio à tramitação de processos relacionados com a mobilização de solos para efeitos de arborização; Produção de informação documental diversa respeitante a medidas de Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI); Colaboração em trabalhos relacionados com as atividades de planeamento e ordenamento do território; Participação nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município; Colaboração dos Programas de Ação previstos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e dos programas e projetos dele derivados; Construção e Gestão de SIG's de DFCI, Cadastro de infraestruturas; Elaboração e apoio no desenvolvimento do SIG Municipal; Emissão de propostas e de pareceres no âmbito das medidas e ações de DFCI e gestão do território municipal; Manutenção de arquivos; Levantamentos de GPS; Elaboração de pareceres sobre mobilização do solo; Elaboração do POM; Acompanhamento e coordenação das equipas de vigilância do Município; Responsabilidade técnica pela aplicação dos produtos fito farmacêuticos pela autarquia em espaços públicos; Dinamizar iniciativas empresariais associadas à utilização de espaços agrícolas, florestais e agropecuárias/dinamizar incubadoras de empresas de base rural.

Referência D) Um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, para Unidade de Planeamento, Ordenamento e Ambiente, área funcional História, conforme caracterização no mapa de pessoal aprovado: Efetua funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentem e preparem a decisão; Autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos ou serviços; Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; Investigação e estudo da história regional e local; Organização, conservação e estudo de fundos documentais; Inventariação e documentação de coleções museológicas; Elaboração e organização de colóquios, exposições e publicações sobre história regional e local.

Referência E) Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para Unidade de Planeamento, Ordenamento e Ambiente, área funcional administrativa, conforme caracterização no mapa de pessoal aprovado: Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, na área de expediente, arquivo e secretariado, assegurando a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através de redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegura trabalhos de digitação; Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providencia pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Outras funções inerentes à atividade.

Referência F) três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional para a Divisão de Obras Municipais, área conforme caracterização no mapa de pessoal aprovado: Funções de natureza executiva, de carater manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; Efetua a manutenção/reparação de pavimentos e passeios (calçada e calçadinha, etc.);Prepara os materiais a aplicar nos passeios; Prepara o terreno a revestir em função da natureza do trabalho a executar e do tipo de revestimento a aplicar; Assenta pedra e elementos prefabricados na superfície a revestir; Assegura a utilização correta de equipamentos de proteção individual e coletiva.

3 — Todas as descrições das funções em referência, não prejudicam a atribuição ao trabalhador de outras funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na autarquia de Sátão para as referências dos procedimentos postos a concurso.

5 — Consultada a entidade centralizada para a constituição das reservas de recrutamento (ECCRC) foi-nos transmitida a inexistência de qualquer candidato, com o perfil adequado aos postos de trabalho em causa.

6 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

7 — Legislação aplicável — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, doravante designada por LTFP; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12; Lei n.º42/2016, de 28/12; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01.

8 — Requisitos habilitacionais:

Referência A):Licenciatura em Economia;
Referência B):Licenciatura em Ciências da Educação;
Referência C):Licenciatura em Engenharia Florestal;
Referência D):Licenciatura em História;

Referência E):12.º ano de escolaridade;
Referência F):Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato.

8.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos exigidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.
8.2 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional em nenhuma das referências do presente procedimento.
9 — Determinação do posicionamento remuneratório: em conformidade com o previsto no n.º 1 do art.38.º da LTFP conjugado com o n.º 1 do art.42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015) mantido em vigor pelo n.º1 do art.19.º da Lei n.º 42/2016 de 28/12 (LOE 2017), as posições remuneratórias de referência são:

Carreira de Técnico Superior — a 2.ª posição, correspondente ao nível 15 da Tabela Remuneratória Única, 1201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).
Carreira de Assistente técnico — a 1.ª posição, correspondente ao nível 5 da Tabela Remuneratória Única, 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).
Carreira de Assistente Operacional — a 1.ª posição, correspondente ao nível 1 da Tabela Remuneratória Única, 557,00€ (quinhentos e cinquenta e sete euros).

10 — O local de trabalho para todas as referências situa-se na área do Município de Sátão.
11 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontrem em situação de requalificação.
12 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no ponto anterior, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme parecer favorável contido na deliberação da Câmara Municipal de 07/04/2017.
13 — Impedimentos de Admissão: De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
14 — Requisitos de Admissão: A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º, da LTFP, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário tipo de candidatura, sob pena de exclusão.
15 — Forma, prazo, local, endereço e documentação para apresentação de candidaturas:
15.1 — A apresentação das candidaturas, para todas as referências a concurso, é efetuada obrigatoriamente em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (no Edifício dos Paços do Concelho) ou na página eletrónica deste Município em http://www.cm-satao.pt, e entregues pessoalmente ou remetidos por correio, registado com aviso de receção, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sátão, Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, até ao termo do prazo de candidatura referido no ponto 1., do presente aviso.
15.2 — No respetivo formulário tipo de candidatura deve estar corretamente identificado o procedimento concursal, com indicação da referência e número do aviso publicado no *Diário da República* ou do Código de Oferta da Bolsa de Emprego Público (BEP),carreira e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar. Não serão consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal e não façam menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da mesma.
15.3 — Não são aceites candidaturas, reclamações, recursos, quaisquer documentos ou solicitações referentes ao presente procedimento concursal por via eletrónica.
15.4 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia legível) ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
b) *Curriculum vitae* atualizado e detalhado, devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, a experiência profissional anterior, relevante para o exercício da função a que concorre, com indicação dos respetivos períodos de duração, as ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência às datas e sua duração e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
c) Comprovativos de todas as ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
d) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente definida, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, da qual conste a titularidade da relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, a carreira e categoria, a posição remuneratória, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou ocupou por último, no caso de trabalhadores em situação de requalificação, devem apresentar declaração nos mesmos termos e em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as avaliações do desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuições, competências ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

15.5 — Os candidatos que exerçam funções neste Município, ficam dispensados de apresentar a declaração referida na alínea *d*) do ponto anterior.
15.6 — A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do ponto 15.4, determinam a exclusão do procedimento concursal, a não apresentação dos documentos previstos nas alíneas *c*) e *d*), do mesmo ponto, determina a não valorização, em termos de análise da candidatura ou de avaliação curricular, quando aplicável, dos factos ou situações que através dos mesmos deveriam ser comprovados.
15.7 — A morada e contactos a considerar para efeitos de notificação dos candidatos serão os constantes do formulário de candidatura, com exclusão de qualquer outro que não for expressamente informado no processo.
15.8 — O não preenchimento ou preenchimento incorreto dos elementos relevantes no formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.
15.9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.
16 — Métodos de Seleção a aplicar a todas as referências: Serão aplicados os dois métodos de seleção obrigatórios e um facultativo, referidos nos números 1 e 4 do artigo 36.º da LTFP:
Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP); Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
16.1 — A Prova de Conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Esta prova será escrita de natureza teórica e terá a duração de 1 hora e trinta minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, com possibilidade de consulta da legislação aplicável aos temas abordados, desde que não anotada/comentada.
16.2 — Devem ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos;
Temas comuns a todas as referências:

Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07/01 — Código do Procedimento administrativo; Lei n.º 35/2014 de 20/06 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12/02, na sua redação atual — Código do Trabalho; Lei n.º 75/2013 de 12/09 — Regime Jurídico das Autarquias Locais; Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na redação dada pela Lei 66-B/2012, de 31/12 — Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública; Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação — regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

Temas específicos, relacionados com a área de atividade do posto de trabalho Referência de A) a E):

Referência A) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, na sua redação atual); Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01), na sua redação atual; Regime Jurídico da Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública (Lei n.º 197/99, de 08/06, na sua redação atual); Regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas (Lei n.º 8/2012, de 21/02), na sua redação atual; Sistema de Normalização Contabilístico da Administração Pública (Decreto-Lei n.º 195/2015, de 11/09).
Referência B) Definição das regras a observar no funcionamento das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar, da componente de apoio à família e das atividades de enriquecimento curricular ao 1.º Ciclo (Portaria n.º 644-A/2015, de 24/08); Regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais (Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12/02); Regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade (Lei n.º 85/2009, de 7/08).

Referência C) Medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14/01, pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30/11 e pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23/05); Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, (homologado pelo Sr. Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural conforme Despacho n.º 4345/2012, publicado no D.R. n.º 62, Série II, de 27/03); Regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais (RJAAR) (Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19/07); Medidas extraordinárias de proteção fitossanitárias indispensáveis ao controlo de nemátodo da madeira do pinheiro (Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8/08, (retificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7/10), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3/07, retificado pela Declaração de Retificação n.º 38/2015, de 1/09); Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção de pontos de água, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios (homologado pelo Sr. Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural conforme Despacho n.º 5711/2014, publicado no D.R. n.º 83, Série II, de 30/04).

Referência D) Lei de Bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural (Lei n.º 107/2001, de 8/09);Procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda (Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23/10, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 05/12 e pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28/12);Regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras de intervenção sobre bens culturais móveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional, de interesse publico ou de interesse municipal (Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15/06); Regime jurídico de salvaguarda do património imaterial (Decreto-Lei n.º 149/2015, de 4/08); Regime de classificação dos bens culturais móveis (Decreto-Lei n.º 148/2015, de 04/08); Utilização de detetores de metais (Decreto-Lei n.º 121/99, de 20/08).

Referência E): Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/05).

16.3 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características comportamentais dos candidatos, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — Em relação aos candidatos que reúnam as circunstâncias mencionadas no n.º2, do artigo 36.º da LTFP exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, para todas as referências, são os seguintes:

16.4.1 — A Avaliação Curricular que visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Será classificada de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 25\ \%) + (FP \times 25\ \%) + (EP \times 40\ \%) + (AD \times 10\ \%)$$

em que:

AC = Avaliação curricular;
HA = Habilitações académicas;
FP = Formação profissional;
EP = Experiência profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

16.4.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.5 — A Entrevista Profissional de Seleção aplicar-se-á a todas as referências, independentemente do candidato deter ou não relação jurídica de emprego público e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será classificada através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros: Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso; Formação profissional e complementar; Motivação profissional, qualidade da experiência profissional, projeto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à atualidade; Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade.

16.6 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e serão excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método seguinte. A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento, será efetuada numa escala de 0 a 20 valores resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada método de seleção, através das seguintes fórmulas:

Referências A), B),C) e D):

$$OF = (45\ \%\ PC) + (25\ \%\ AP) + (30\ \%\ EPS)$$

ou

$$OF = (35\ \%\ AC) + (35\ \%\ EAC) + (30\ \%\ EPS)$$

em que:

OF = ordenação final;
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16.7 — Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção consideram-se automaticamente excluídos.

17 — Em caso de igualdade de Classificação Final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04.

18 — Aquando da realização dos métodos de seleção os candidatos devem ser portadores do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, ou Cartão de Cidadão.

19 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

20 — Notificação dos candidatos admitidos e excluídos:

20.1 — Os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas nas alíneas *a*),b)c)ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20.2 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no número anterior.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Sátão e disponibilizada na página eletrónica em (www.cm-satao.pt).

22 — Quota de emprego para pessoas com deficiência: Em cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, o candidato com deficiência, devidamente comprovada, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que igual ou superior a 60 %.

23 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º, do mesmo diploma, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de cada referência do presente procedimento concursal, é notificada aos candidatos

para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Cada lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações deste Município e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

25 — Constituição do júri:

Referência A): Presidente: Domingos de Almeida Rodrigues, Dirigente Intermédio de 3.º grau, área Financeira; Vogais efetivos: Carla Maria de Sousa Albuquerque, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Cristela Pereira da Costa Almeida, Técnica Superior.

Vogais suplentes: Helena Maria Almeida Leal, Técnica Superior e Aida Silva e Sousa, Especialista Informática.

Referência B): Presidente: Ligia Teresa Ramos Figueiredo Soares, Dirigente Intermédia de 3.º grau da Unidade de Educação, Ação Social e Juventude; Vogais efetivos: Carla Maria de Sousa Albuquerque, Técnica Superior que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Domingos de Almeida Rodrigues, Dirigente Intermedio de 3.º grau, área Financeira.

Vogais suplentes: Helena Maria Almeida Leal e Silvina Albuquerque Cardoso Lopes, ambas Técnicas Superiores.

Referência C): Presidente: Nuno Miguel Gonçalves Sá Bento, Técnico Superior; Vogais efetivos: Carla Maria de Sousa Albuquerque, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Aida Silva e Sousa, Especialista Informática.

Vogais suplentes: Helena Maria Almeida Leal e Carlos Manuel Pina Lopes da Costa, ambos Técnicos Superiores.

Referência D): Presidente: Carla Maria de Sousa Albuquerque, Técnica Superior; Vogais efetivos: Cristela Pereira da Costa Almeida, Técnica Superior, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Aida Silva e Sousa, Especialista Informática.

Vogais suplentes: Helena Maria Almeida Leal e Carlos Manuel Pina Lopes da Costa, ambos Técnicos Superiores.

Referência E): Presidente: Carla Maria de Sousa Albuquerque, Técnica Superior; Vogais efetivos: Helena Maria Almeida Leal que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Cristela Pereira da Costa Almeida, Técnica Superior; Vogais suplentes: Domingos de Almeida Rodrigues, Dirigente Intermédio de 3.º grau, área Financeira e Aida Silva e Sousa, Especialista Informática.

Referência F): Presidente: Carlos Manuel Pina Lopes da Costa, Técnico Superior; Vogais efetivos: Carla Maria de Sousa Albuquerque, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Lúcia Maria Pessoa Figueiredo, Técnica superior

Vogais suplentes: Helena Maria Almeida Leal, Técnica Superior e Aida Silva e Sousa, Especialista Informática.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Sátão (www.cm-satao.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

8 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz*.

310532116

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 6676/2017

Torna-se público que foi autorizada por meu Despacho n.º 250/VMC/2017, de 18 de maio de 2017, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador João Pedro Baltazar do Nascimento, assistente operacional da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, com efeitos a 22 de maio de 2017, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando o referido trabalhador a integrar o mapa de pessoal desta Câmara Municipal e mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

25 de maio de 2017. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Maria Manuela Palmeiro Calado*.

310523936

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Declaração de Retificação n.º 392/2017

Para os devidos efeitos, declara-se que o aviso n.º 5180/2017 foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2017, com as seguintes incorreções, que, nos termos indicados, se retificam:

No 1.º parágrafo do referido aviso, onde se lê:

«[...] por deliberação tomada na reunião de câmara realizada em 29 de março de 2017, sob proposta do signatário [...]

«Raquel Gaspar da Silva, na carreira e categoria de assistente técnico, posição 1 — nível 5, com efeitos a partir do dia 30 de março de 2017.»

deve ler-se:

«[...] por deliberação tomada na reunião de câmara realizada em 05 de abril de 2017, sob proposta do signatário [...]»

«Raquel Gaspar da Silva, na carreira e categoria de assistente técnico, posição 1 — nível 5, com efeitos a partir do dia 6 de abril de 2017.»

23 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

310523944

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 6677/2017

Mobilidade na modalidade mobilidade intercarreiras.

Na qualidade de vereadora com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, torna-se público que, considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, autorizei a colocação em regime de mobilidade na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de junho de 2017, de Eduard Covali, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Civil) em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 19.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017).

A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

18 de maio de 2017. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

310524227

Aviso n.º 6678/2017

Mobilidade na modalidade mobilidade intercarreiras

Na qualidade de vereadora com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, torna-se público que, considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, autorizei a colocação em regime de mobilidade na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de junho de 2017, de Tiago Rafael Teixeira de Oliveira Marques, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico de Informática, do Grau 1, Nível 1 da carreira não revista de Técnico de Informática em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao

abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 19.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017).

A Vereadora com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

18 de maio de 2017. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

310524284

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Regulamento n.º 319/2017

Joaquim José Cracel Viana, Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/5013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2017 e a Assembleia Municipal, em sessão de 21 de abril de 2017, ao abrigo das competências que lhe são cometidas em matéria regulamentar, previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovaram o Regulamento da Piscina Municipal de Terras de Bouro, que a seguir se publica.

Para constar se lavrou o presente, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

26 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim José Cracel Viana.*

Regulamento da Piscina Municipal de Terras de Bouro

Preâmbulo

Considerando que por imposição do Senhor Provedor de Justiça se torna necessária uma alteração ao Regulamento da Piscina Municipal de Terras de Bouro de modo a excluir deste normativo legal a obrigatoriedade de apresentação pelos utilizadores da Piscina Municipal de um atestado médico que comprove não serem portadores de doenças infectocontagiosas por considerarem esta exigência "…suscetível de discriminação de pessoas com risco agravado de saúde, designadamente os portadores de SIDA/HIV, mas que nem por esse facto comprometem a saúde pública".

Face ao que antecede e em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas *g*) e *k*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é elaborado o presente Regulamento da Piscina Municipal de Terras de Bouro, o qual foi sujeito a audiência prévia dos interessados, pelo prazo de 30 dias, conforme previsto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, e simultaneamente enviado para publicação na 2.ª série, *Diário da República,* com o objetivo de ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões pelos interessados.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da CRP e do estabelecido na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Terras de Bouro, em reunião de 30 de março de 2017 e a Assembleia Municipal, em sessão de 21 de abril de 2017, aprovaram o presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, conjugado artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras referentes à gestão, conservação, utilização, funcionamento e cedência da Piscina Municipal de Terras de Bouro.

2 — A Piscina Municipal visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos proporcionando a realização de atividades aquáticas de aprendizagem, treino, terapêutica e eventualmente de lazer e recreio.

3 — A Piscina Municipal dispõe também de um ginásio destinado à realização de atividades de cardiofitness.

4 — Para que a sua utilização se processe de forma correta e racional é imprescindível o cumprimento das normas e princípios contidos neste Regulamento.

Artigo 3.º

Valores

Os valores que regem esta estrutura seguem de perto os dez princípios éticos da Administração Pública:

a) Serviço público — a organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

b) Legalidade — a organização atua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;

c) Justiça e imparcialidade — a organização, no exercício da sua atividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;

d) Igualdade — a organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;

e) Proporcionalidade — a organização, no exercício da sua atividade, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;

f) Colaboração e boa fé — a organização, no exercício da sua atividade, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;

g) Informação e qualidade — a organização deve prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;

h) Lealdade — a organização, no exercício da sua atividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante;

i) Integridade — a organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter;

j) Competência e responsabilidade — a organização age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional dos seus funcionários.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Ginásio» as salas de desporto abertas ao público dotadas de equipamento para o treino da força, nomeadamente para a prática do culturismo, da musculação ou atividades afins, bem como as destinadas ao desenvolvimento, manutenção ou recuperação da condição física, designadamente para a prática da ginástica, manutenção, aeróbica ou atividades semelhantes, ainda que integrem ou estejam integradas em infraestruturas vocacionadas para a prática de outras modalidades;

b) «Instalações desportivas especializadas» as concebidas e organizadas para atividades desportivas monodisciplinares, em resultado, designadamente, da sua específica adaptação para a prática da correspondente modalidade, nomeadamente as referidas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação;

c) «Piscina» uma parte ou um conjunto de construções e instalações que incluam um ou mais tanques artificiais apetrechados para fins balneares e atividades aquáticas recreativas, formativas ou desportivas.

2 — Integram-se ainda na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo os equipamentos especializados ou complementares ligados a fins de balneoterapia, designadamente saunas, banhos turcos, *jacuzzis*, hidromassagem, tanques de imersão e piscinas de dimensão inferior a 100 m2.

CAPÍTULO II

Da propriedade e gestão das instalações

Artigo 5.º

Propriedade e administração

A Piscina Municipal de Terras de Bouro é propriedade do Município de Terras de Bouro cabendo à Câmara Municipal de Terras de Bouro a sua administração.

Artigo 6.º

Gestão e direção das instalações

1 — A gestão da Piscina Municipal compete ao Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro.

2 — A direção da Piscina compete ao Presidente da Câmara ou a pessoa por ele nomeada.

3 — O Presidente da Câmara Municipal emitirá as instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste Regulamento.

4 — Serão definidas pela Câmara Municipal de Terras de Bouro as normas de gestão, utilização e funcionamento da Piscina Municipal.

5 — As normas a fixar conterão os direitos e deveres dos utentes, as atribuições do Presidente da Câmara e dos Serviços que coordenará a referida gestão, bem como as regras do exercício dessas atribuições, a forma a que deve obedecer a utilização dos diferentes equipamentos, as sanções em caso de incumprimento, a criação e definição das normas de funcionamento das Aulas de Natação, entre outras normas que se revelem necessárias e pertinentes.

6 — São atribuições do serviço responsável pela Piscina Municipal, designadamente:

a) Administrar e fazer a gestão corrente da Piscina Municipal nos termos do presente Regulamento e da demais legislação em vigor;

b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;

c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;

d) Receber e analisar os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;

e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

f) Proceder aos trabalhos e atividades inerentes aos fatores de desenvolvimento, gestão e dinamização das instalações.

Artigo 7.º

Instalações

A Piscina Municipal de Terras de Bouro incluiu as seguintes valências:

a) Piscina com um comprimento de 25 metros e uma largura de 8 metros e uma temperatura que varia entre os 28 graus centígrados e os 30 graus centígrados;
b) Foyer de entrada;
c) Sala de espera (Gabinete da Direção);
d) Gabinete da Direção;
e) Vestíbulo (Gabinete da Direção);
f) Sanitário de apoio (Gabinete da Direção);
g) Circulação;
h) Circulação dos funcionários;
i) Arrecadação;
j) Vestiário/balneário dos funcionários (masculino);
k) Vestiário/balneário dos funcionários (feminino);
l) Arrecadação;
m) Zona técnica;
n) Arrecadação de apoio à zona técnica;
o) Tanque de compensação;
p) Vestíbulo;
q) Zona de espectadores;
r) Receção;
s) Vestiário/balneário dos utentes (masculino);
t) Vestiário/balneário dos utentes (feminino);
u) Circulação dos utentes;
v) Arrecadação;
w) Sala polivalente (Ginásio);
x) Lava-pés;
y) Cais;
z) Sala do monitor/vigilante;
aa) Sala de emergência médica;
bb) Instalação sanitária de apoio;
cc) Arrecadação;
dd) Espaço destinado à instalação de um bar.

CAPÍTULO III

Do funcionamento e utilização das instalações

Artigo 8.º

Período de funcionamento

1 — A Piscina Municipal de Terras de Bouro funciona durante todo o ano, de segunda a sábado, encontrando-se encerrada aos domingos.

2 — A Piscina Municipal encontrar-se-á encerrada nos dias de provas desportivas e noutros dias em que seja necessário proceder à sua manutenção.

3 — Além dos motivos de encerramento previstos no número anterior, a Piscina poderá encerrar por motivo de obras de beneficiação de equipamentos, realização de competições ou festivais, comprometendo-se a Câmara Municipal a comunicar ao público a suspensão das atividades com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

4 — Os horários de abertura e funcionamento da piscina e do ginásio, bem como os horários das aulas de natação e cardiofitness são estipulados pela Câmara Municipal do Terras de Bouro, podendo ser alterados sempre que esta o entenda.

5 — Os horários de abertura e funcionamento da piscina e do ginásio, bem como os horários das aulas de natação e cardiofitness serão afixados em locais bem visíveis nas instalações da Piscina e publicitados no sítio da internet da Câmara Municipal, em www.cm-terrasdebouro.pt.

Artigo 9.º

Utilização das instalações

1 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades ou utentes para tal autorizados.

2 — Em todas as instalações da Piscina serão adotadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

3 — As instalações só podem ser utilizadas, pelos utentes que não possuam quaisquer contraindicações para a prática ou atividade aí realizada, devendo para o efeito apresentar um termo de responsabilidade assinado pelo próprio, ou por quem legalmente o represente, no caso dos menores de idade.

4 — A utilização das instalações poderá destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de caráter pontual.

5 — Nos casos de utilizações por entidades, a utilização das instalações deverá ser feita de acordo com a decisão que recaiu sobre o pedido efetuado.

6 — A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.

7 — Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades.

8 — As instalações apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a estas a sua cedência a terceiros.

9 — A infração ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações por parte da entidade responsável.

10 — A utilização coletiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob direta orientação de um profissional com capacidade técnico-pedagógica e devidamente credenciado.

11 — A utilização regular ou pontual das instalações implica o pagamento do preço inerente, nos termos estabelecidos na tabela de preços que será objeto de atualização anual.

12 — A entrada nas Piscinas é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência.

13 — A afixação de quaisquer materiais promocionais, cartazes, fotografias, ou outros, pelas entidades organizadoras, está dependente da autorização do Presidente da Câmara ou de pessoa por ele nomeada.

14 — As filmagens ou fotos apenas são permitidas após autorização prévia.

15 — O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respetivo inventário, devendo este manter-se sempre atualizado.

16 — O material que consta do inventário para ser utilizado pelos técnicos e/ou utentes deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização.

17 — Qualquer estrago proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

CAPÍTULO IV

Da cedência das instalações

Artigo 10.º

Cedência das instalações

1 — A utilização da Piscina Municipal de Terras de Bouro pode ser cedida de duas formas:

a) Com caráter regular, quando cedida por um período superior a 2 meses;
b) Com caráter pontual.

2 — Tendo em vista o planeamento de utilização regular das instalações e para os efeitos previstos na alínea *a*) do número anterior, devem as entidades que as pretendem utilizar, salvo motivo ponderoso, fazer um pedido ao Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início da utilização.

3 — O pedido de cedência de instalações deverá conter:

a) Identificação da entidade requerente;
b) Período e horário de utilização pretendidos;
c) Fim a que se destina o período de cedência de instalações e objetivos a atingir;
d) Número aproximado de utentes, seu escalão etário e género;
e) Material didático a utilizar e sua propriedade;
f) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do responsável técnico e administrativo da entidade;
g) Documento comprovativo do seguro dos atletas;
h) Documento comprovativo do certificado de habilitações dos técnicos, de acordo com a lei vigente.

4 — Os pedidos de utilização regular formulados para além dos prazos indicados no n.º 2 serão eventualmente considerados, se possível, e não o sendo, ficarão ordenados em lista de espera.

5 — Os pedidos de utilização pontual deverão ser feitos com a antecedência mínima de quinze dias, relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no n.º 3 deste artigo.

6 — Não podendo concretizar-se a utilização por motivos ponderosos, o utente deve comunicar o facto ao Presidente da Câmara, por escrito, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

7 — Sempre que a Câmara Municipal de Terras de Bouro delibere conceder a utilização das instalações, deverão ser canceladas as atividades de tipo regular e/ou pontual, com a comunicação prévia de oito dias de antecedência às entidades/utentes que as ocupariam.

8 — Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

9 — Entre a Câmara Municipal de Terras de Bouro e a entidade requerente será elaborado um acordo onde constarão o(s) espaço(os) a utilizar, o horário e o período de utilização, o enquadramento técnico, o comprovativo das suas habilitações, o seguro realizado pela entidade e os preços inerentes.

10 — A utilização das instalações deverá ser feita de acordo com as condições do pedido feito pela entidade utilizadora e as condições que lhe forem impostas pela Câmara Municipal de Terras de Bouro.

11 — A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.

12 — Desde que as características e condições técnicas assim o permitam e daí não resulte prejuízo para os utentes, pode ser autorizada a utilização simultânea das instalações por várias entidades.

13 — As instalações só podem ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a estes a sua cedência a terceiros.

14 — A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações.

15 — Nos casos em que a entidade pretenda interromper a utilização das instalações, deverá comunicá-lo por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro com quinze dias de antecedência, sob pena de continuar a ser devido respetivo preço.

16 — A autorização da cedência será cancelada quando a ocupação do espaço não seja utilizado pela entidade num período de um mês, salvo justificação da entidade que requereu a utilização da instalação.

17 — As entidades devem efetuar o pagamento do preço de utilização regular ou pontual, de acordo com o previsto nas condições de cedência da Piscina Municipal de Terras de Bouro.

18 — No pagamento do preço de utilização será incluído o espaço aquático e a utilização do material pedagógico existente.

19 — Caso alguma entidade não proceda ao pagamento do preço de utilização da Piscina de acordo com o previsto no número anterior, será notificada para o efetuar, em prazo a fixar, mediante carta registada com aviso de receção, sob pena de não o fazendo, ser cancelada a utilização da Piscina, sem prejuízo da respetiva cobrança coerciva.

Artigo 11.º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições acordadas, no prazo máximo de dez dias antes da data da cedência ou do início do período de cedência.

Artigo 12.º

Ordem de prioridades na cedência das instalações

1 — Serão considerados os pedidos de utilização das instalações de acordo com a seguinte ordem de preferências:

a) Atividades promovidas e desenvolvidas pela Câmara Municipal de Terras de Bouro;
b) Associações Desportivas do concelho de Terras de Bouro, cujo objetivo seja a prática e a promoção do desporto;
c) Jardins-de-infância, Escolas do Ensino Básico e Secundário;
d) IPSS;
e) Outras entidades do concelho de Terras de Bouro;
f) Entidades de fora do concelho de Terras de Bouro.

2 — Serão fatores de preferência a qualificação específica dos profissionais responsáveis pelas atividades a desenvolver, em primeiro lugar e em caso de igualdade, a antiguidade de utilização contínua das instalações.

Artigo 13.º

Deveres das entidades

1 — As entidades a quem seja facultada a cedência da utilização da Piscina devem realizar um seguro de acidentes pessoais a favor dos seus técnicos e praticantes, que cubra riscos de acidentes pessoais dos utentes, responsabilidade por eventuais danos causados por aqueles na piscina, seus equipamentos e garanta no mínimo as seguintes eventualidades:

a) Pagamento das despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar;
b) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da atividade praticada nas instalações desportivas.

2 — As entidades ficam ainda obrigadas a assegurar que os praticantes que enquadrem apresentem termo de responsabilidade assinado pelo utente que comprove a robustez física, que no caso de menores de 18 anos terá de ser assinado por quem exerce as responsabilidades parentais, com a apresentação de documento comprovativo, sob pena de interdição de utilização da piscina.

3 — A utilização das instalações da Piscinas Municipal por entidades só é permitida desde que os praticantes estejam sob a direta orientação de técnicos credenciados de acordo com a legislação em vigor, ou com habilitação específica certificada pela Federação Portuguesa de Natação ou entidades certificadas para tal, sendo os custos desse enquadramento suportados pela própria entidade.

4 — Os utentes só podem entrar para o balneário depois do técnico responsável estar presente nas instalações, e só podem entrar na água mediante a presença e autorização do mesmo no cais da piscina.

5 — As entidades ficam sujeitas ao estipulado neste Regulamento e qualquer violação das suas normas ou no disposto no acordo por parte daquelas confere à Câmara Municipal de Terras de Bouro o direito de resolver unilateralmente o mesmo.

6 — As entidades autorizadas a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.

7 — Os danos causados no exercício das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor dos prejuízos causados.

8 — A entidade deverá ainda assinar uma declaração de responsabilidade pela salvaguarda, preservação e conservação das instalações, bens e equipamentos e da reparação de eventuais danos ocasionados, bem como cumprir as demais obrigações que lhe forem determinadas pela Câmara Municipal ou que resultem das demais disposições legais que regulam a matéria.

CAPÍTULO V

Dos utilizadores individuais

SECÇÃO I

Admissão e acesso

Artigo 14.º

Condições de admissão

1 — Qualquer interessado pode inscrever-se nas utilizações individuais, desde que existam vagas disponíveis nos horários definidos.

2 — A idade de admissão para a frequência da Piscina encontra-se devidamente afixada nas respetivas instalações.
3 — Para efeitos de inscrição, o interessado terá de:

a) Preencher a ficha de inscrição fornecida na Receção da Piscina Municipal de Terras de Bouro;
b) Apresentar termo de responsabilidade assinado pelo utente que comprove a robustez física;
c) No caso de menores de 18 anos o termo de responsabilidade a que se refere a alínea anterior terá de ser assinado por quem exerce as responsabilidades parentais, com a apresentação de documento comprovativo, sob pena de interdição de utilização da Piscina;
d) Exibir o Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, Cédula de Nascimento ou passaporte;
e) Entregar qualquer outro documento que Câmara Municipal solicite;
f) Pagar o preço de inscrição em vigor;
g) Pagar o preço do seguro obrigatório;
h) Tomar conhecimento do presente Regulamento e declarar a sua concordância.

4 — A apólice de seguro encontra-se na Receção da Piscina Municipal de Terras de Bouro, onde pode ser consultada.
5 — Para efeitos de renovação da inscrição, que se opera por mero averbamento aposto pela Receção da Piscina Municipal de Terras de Bouro, o interessado deverá:

a) Apresentar o termo de responsabilidade a que alude a alínea *b*) do n.º 3;
b) Pagar o preço devido pela renovação da inscrição no período fixado para o efeito;
c) Pagar o preço do seguro, nos termos previsto na alínea *g*) do n.º 3.

6 — A renovação da inscrição deve ser requerida até ao termo do respetivo prazo.

Artigo 15.º

Ingressos pontuais

Consoante a disponibilidade das pistas, poderá ser permitido o ingresso na Piscina Municipal de Terras de Bouro a utilizadores pontuais, desde que:

a) Paguem o preço do bilhete fixado para o efeito;
b) Assinem o termo de responsabilidade a que alude a alínea *b*) no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 16.º

Prioridade de admissão

1 — A ordem de prioridade na admissão à inscrição é a seguinte:

a) Renovação de inscrição de utentes que no ano anterior frequentaram as mesmas atividades;
b) Inscrições de utentes residentes no concelho do Terras de Bouro;
c) Inscrição de utentes residentes noutros concelhos.

2 — Os utentes inscritos em lista de espera que sejam contactados para o preenchimento de vaga devem efetuar a inscrição no prazo estipulado pelos serviços.

Artigo 17.º

Condições de acesso

1 — O direito à frequência da piscina com caráter de regularidade depende da manutenção da inscrição válida por parte do utente e do pagamento da respetiva mensalidade, requisitos que são objeto de verificação pelos serviços da piscina no ato de admissão do utente.
2 — A frequência pontual na vertente recreativa fica condicionada à utilização máxima afixada na instalação e à presença de um vigilante devidamente credenciado de acordo com o disposto legalmente.
3 — Este número máximo de utentes poderá ser inferior caso o vigilante verifique que não estão reunidas as devidas condições de segurança.
4 — Por razões de segurança, o número máximo de utentes em simultâneo na Piscina Municipal será condicionado aos limites estabelecidos.
5 — Na Piscina Municipal de Terras de Bouro o número máximo de utentes em simultâneo é de 100, podendo este limite ser objeto de alteração.

Artigo 18.º

Restrições de acesso

1 — Os utentes que não satisfaçam o pagamento dos preços devidos pela utilização não poderão frequentar a Piscina Municipal.
2 — Não será permitida a entrada a utentes que não garantam a necessária higiene da água e do recinto, indiciem estar sob o efeito de álcool e/ou estupefacientes, sendo esta avaliação e consequente interdição efetuadas pelos funcionários que se encontrem de serviço.
3 — De acordo com a Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, na sua atual redação, é interdito o uso das instalações a utentes que tenham condutas suscetíveis de criar perigo para a vida e integridade física decorrentes do uso e porte de armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos.

Artigo 19.º

Devoluções

1 — Caso o utente não frequente, por qualquer razão, a piscina num determinado mês, não poderá transferir esse pagamento para qualquer um dos meses seguintes.
2 — Só serão aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário requerido.
3 — Após o pagamento de qualquer preço não haverá lugar ao seu reembolso.

SECÇÃO II

Da utilização das instalações

Artigo 20.º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1 — Os utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.
2 — Os danos causados no exercício das atividades importarão sempre na reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor dos prejuízos causados.
3 — Os utilizadores das instalações da Piscina estão cobertos pelo seguro de titular de um contrato de seguro de responsabilidade civil.
4 — O utente deverá ainda assinar uma declaração de responsabilidade pela salvaguarda, preservação e conservação das instalações, bens e equipamentos e da reparação de eventuais danos ocasionados, bem como cumprir as demais obrigações que lhe forem determinadas pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Regras de conduta na utilização das instalações

1 — Em todas as instalações da Piscina:

a) É obrigatório ter um comportamento correto;
b) É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, exceto nos locais próprios para o efeito e deitar lixo fora dos recipientes apropriados para esse efeito.
c) É obrigatório o uso de chinelos, de forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses e outros problemas de saúde;
d) É proibida a entrada a cães e outros animais, com exceção do consignado no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril.
e) Os utentes deverão respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações da Piscina.
f) Os utentes deverão tomar as devidas precauções em relação ao material que possuem, uma vez que a Câmara Municipal de Terras de Bouro não se responsabiliza por eventuais danos ou roubos.
g) Não é permitida a utilização dos balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto.
h) O utente deve respeitar e acatar as determinações dos trabalhadores municipais em serviço no local, e cumprir as disposições regulamentares;
i) O utente deve comunicar imediatamente aos funcionários de serviço, qualquer falta que note nas instalações, bem como qualquer degradação existente.

2 — Na zona da piscina:

a) Os utentes deverão entrar pela porta de acesso aos balneários;
b) Só é permitido o acesso à zona dos tanques das piscinas interiores às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente;

c) Os utentes devem apresentar-se devidamente equipados com vestuário adequado à prática da natação constituído por fato de banho completo para os utentes do sexo feminino e calção justo sem bolsos ou slip para os utentes do sexo masculino e touca de silicone;

d) Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância do bilhete de entrada;

e) É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças;

f) É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água;

g) É proibido projetar propositadamente água para o exterior da piscina;

h) Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, por forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes;

i) É expressamente proibido a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excecional;

j) Os utentes deverão munir-se de uma chave de um armário a qual será devolvida no final da sua utilização;

k) O material didático utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

3 — Em todas as instalações serão adotadas as providências de ordem higiénico-sanitária indicadas pela Direção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

Artigo 22.º

Balneários/Vestiários

1 — Os vestiários são separados para o sexo feminino e masculino, e neles funcionarão também as instalações sanitárias respetivas.

2 — É proibido o uso das instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente, sob pena dos infratores serem expulsos das instalações.

3 — As crianças que necessitem de ajuda para se vestirem ou despirem poderão ser auxiliadas por um funcionário, bastando para o efeito que quem as acompanhe o solicite junto da receção.

4 — A Câmara Municipal de Terras de Bouro não se responsabiliza por qualquer objeto ou valores perdidos no interior das instalações.

5 — Todo o material e objetos do utente deverão ser guardados dentro do armário que lhe foi atribuído.

6 — Todo o material ou objetos deixados nas instalações devem ser reclamados no prazo máximo de um mês, sob pena de findo esse prazo, os serviços lhe poderem dar o destino que entenderem mais adequado.

CAPÍTULO VI

Dos funcionários

Artigo 23.º

Deveres específicos dos funcionários das Piscinas

1 — São atribuições do Diretor Técnico das Piscinas Municipais, nomeadamente:

a) Propor e implementar os projetos de caráter administrativo e financeiro adequados ao funcionamento da Piscina e à prossecução dos seus objetivos gerais, bem como coordenar a atividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;

b) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;

c) Promover e divulgar as atividades desenvolvidas;

d) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;

e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários de trabalho e de utilização das instalações;

f) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;

g) Supervisionar as questões administrativas;

h) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;

i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;

j) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;

k) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento da Piscina e nos serviços nela prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;

l) Atualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direção Geral da Saúde e demais entidades competentes;

m) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados na Piscina;

n) Manter atualizado o inventário de material existente nas várias instalações;

o) Atender as reclamações;

p) Estabelecer o elo de ligação entre a Piscina e o Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro;

q) Garantir que a gestão da Piscina seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento.

2 — São atribuições do pessoal em serviço nas instalações da Piscina, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:

a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido, procedendo ao registo diário das utilizações das instalações e serviços, em documento apropriado;

b) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, não permitindo a entrada nos recintos a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;

c) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações, zelando pela boa conservação dos mesmos, bem como pela higiene das instalações;

d) Registar os objetos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;

e) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;

f) Controlar as entradas dos utentes;

g) Determinar a suspensão de venda de bilhetes de ingresso, quando se verifique excesso de lotação para

h) O espaço ou atividade, ou quando ocorra motivo de força maior;

i) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;

j) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes;

k) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfeção e de lavagem apropriados;

l) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não violência no desporto;

m) Colaborar por forma a que a gestão da Piscina seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento;

3 — São da responsabilidade dos intervenientes na área da manutenção e operação de máquinas de sistemas, nomeadamente, as seguintes tarefas:

a) Responsabilizar-se pelos dispositivos de abastecimento e desinfeção da água, incluindo a canalização e acessórios;

b) Tomar providências para que as instalações a seu cargo funcionem em perfeitas condições de segurança, eficácia e higiene;

c) Preencher os registos diários que lhes forem entregues pelo técnico/coordenador da Piscina;

d) Controlar o correto estado de filtragem e de desinfeção da água, fazendo o respetivo registo;

e) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das atividades extra ensino — aprendizagem;

f) Aspirar o fundo das piscinas e limpar a superfície da água e de todos os detritos sempre que for solicitado;

g) Colaborar na limpeza das instalações;

h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos sistemas de aquecimento da água, ambiente, iluminação e outros;

i) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfeção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água do tanque;

j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza que possam prejudicar o normal funcionamento da Piscina;

k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior;

4 — São atribuições dos intervenientes na área da vigilância e segurança, nomeadamente:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, zelando pela segurança dos utentes das instalações da Piscina, prestando socorro a pessoas em dificuldades ou em risco de se afogarem;

b) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
c) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste Regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;

5 — São atribuições do Professor ou Monitor, nomeadamente:

a) Ministrar as aulas de natação e as atividades para que forem solicitados;
b) Ser assíduo e, quando faltar, informar antecipadamente e assegurar a sua substituição;
c) Preparar o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário, preservando-o aquando da sua utilização;
d) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário;
e) Fazer o registo diário das presenças dos alunos às aulas ou às atividades;
f) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;
g) Desenvolver as suas atividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, por forma a atingir não só os objetivos específicos como também os objetivos gerais a nível motor, afetivo, social e cognitivo;
h) Elaborar os planos das aulas e das atividades desenvolvidas assim como as análises do trabalho desenvolvido;
i) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
j) Assegurar um correto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no recinto da piscina e zonas circundantes como também nos balneários;
k) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior, devendo em caso de ausência justificada, incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
l) Assegurar e manter em dia o seu dossier de trabalho onde deverão existir os dados relativos à sua atividade pedagógica e que se revelem importantes para o bom funcionamento das aulas de natação;
m) Estar presente, de forma ativa em todas as reuniões para que for solicitado.

CAPÍTULO VII

Normas das aulas de natação e cardiofitness

Artigo 24.º

Finalidade

1 — As Aulas de Natação têm por finalidade desenvolver a prática diversificada de atividades aquáticas, com qualidade de ensino e a possibilidade de integração de um maior número possível de utentes.
2 — As Aulas de Cardiofitness têm por objeto a realização de métodos de treino específico, que utilizam várias máquinas e onde se executam vários exercícios, com a finalidade de ajudar o praticante a melhorar a sua capacidade cardiovascular e respiratória assim como a tonificar o corpo, com vista à manutenção de um corpo saudável.

Artigo 25.º

Objetivos

1 — As Aulas de Natação compreendem a adaptação ao meio aquático, a iniciação e o aperfeiçoamento às técnicas de nado, o nado contínuo (aperfeiçoamento avançado), o mini pólo (vertente formação), a pré competição (consolidação das técnicas de nado-vertente formação) e a hidroginástica e visam:

a) Proporcionar a aprendizagem da natação pura aos utentes dos vários escalões etários;
b) Incentivar e desenvolver a prática de atividades físico-motoras;
c) Rentabilizar todas as potencialidades do meio aquático;
d) Promover e contribuir para a melhoria de qualidade de vida do utente.

2 — As Aulas de Cardiofitness visam:

a) A manutenção física e a tonificação muscular;
b) O controlo e redução de peso corporal;
c) A mobilidade e a postura corporal;
d) O desenvolvimento e a definição muscular;
e) A avaliação da condição física e a sua recuperação.

Artigo 26.º

Funcionamento

1 — As Aulas de Natação e as Aulas de Cardiofitness promovidas na Piscina Municipal serão orientadas por técnicos devidamente habilitados, em condições e horários a definir pela Câmara Municipal de Terras de Bouro.
2 — As Aulas de Natação regem-se por um programa técnico pedagógico, organizado por níveis de aprendizagem que serve de base, conjuntamente com a idade cronológica do utente, à formação das classes.
3 — A Câmara Municipal define o número mínimo e máximo de utentes por turma, critério que pode levar durante o ano letivo à abertura ou encerramento de turmas.

Artigo 27.º

Inscrições

1 — O período de inscrições encontra-se aberto durante todo o ano.
2 — Todos os interessados podem inscrever-se nas Aulas de Natação e/ou Cardiofitness, desde que existam vagas disponíveis nos horários definidos.
3 — Caso não haja vaga, o interessado poderá inscrever-se e ficar a aguardar na lista de espera.
4 — A idade de admissão para a frequência das aulas encontra-se devidamente afixada nas instalações da Piscina.
5 — Para a realização da inscrição, o interessado terá de:

a) Preencher a ficha de inscrição fornecida na Receção da Piscina Municipal de Terras de Bouro;
b) Apresentar termo de responsabilidade assinado pelo utente que comprove a robustez física;
c) No caso de menores de 18 anos o termo de responsabilidade a que se refere a alínea anterior terá de ser assinado por quem exerce as responsabilidades parentais, com a apresentação de documento comprovativo, sob pena de interdição de utilização da Piscina;
d) Exibir o Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, Cédula de Nascimento ou passaporte;
e) Entregar qualquer outro documento que Câmara Municipal solicite;
f) Pagar o preço de inscrição em vigor;
g) Pagar o preço do seguro obrigatório;
h) Tomar conhecimento do presente Regulamento e declarar a sua concordância.

6 — O termo de responsabilidade tem a validade de um ano, devendo ser renovado findo este prazo.
7 — A apólice de seguro encontra-se na Receção da Piscina Municipal de Terras de Bouro, onde pode ser consultada.
8 — Para efeitos de renovação da inscrição de aluno, que se opera por mero averbamento aposto pela Receção da Piscina Municipal, o interessado deverá:

a) Apresentar o termo de responsabilidade a que alude a alínea *b*) do n.º 5;
b) Pagar o preço devido pela renovação da inscrição no período fixado para o efeito;
c) Pagar o preço do seguro, nos termos previsto na alínea *g*) do n.º 5.

9 — A renovação da inscrição deve ser requerida até ao termo da respetiva validade.
10 — Qualquer alteração que se verifique nos documentos apresentados/entregues pelo utente deve ser comunicada para que os serviços possam proceder à sua atualização.

Artigo 28.º

Duração das aulas

As Aulas de Natação e as Aulas de Cardiofitness terão uma duração de 45 minutos.

Artigo 29.º

Normas de utilização

1 — Os alunos das Aulas de Natação e das Aulas de Cardiofitness devem respeitar todas as normas respeitantes à utilização da piscina e do ginásio.
2 — Todos os alunos devem obedecer às orientações do(s) monitore(s) de natação e de cardiofitness, podendo em caso de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanência/ frequência da aula.

3 — O aluno só poderá entrar no cais do tanque, apenas um minuto antes do início da aula.

4 — Os alunos só poderão entrar na água após a autorização do monitor;

5 — Todos os danos causados ou extravios (intencionais) do material pedagógico, serão da inteira responsabilidade do utilizador, tendo este que assumir o prejuízo causado;

6 — As informações técnico-pedagógicas estão a cargo do técnico responsável pelas aulas e definidas em documento próprio;

7 — Em caso do não cumprimento das normas em vigor, de atentado contra a saúde, segurança ao pudor de pessoas e bens, os serviços poderão suspender a inscrição ao aluno sem ter que o reembolsar.

8 — A frequência das Aulas de Natação e das Aulas de Cardiofitness implica o pagamento do preço inerente.

9 — Para garantir uma organização eficaz, os alunos só poderão entrar nos balneários quinze minutos antes do início da aula, e aí permanecer até à hora do início da respetiva aula, devendo abandonar os balneários quinze minutos após o final da aula.

10 — Os alunos deverão entrar pela porta de acesso aos balneários.

11 — Para acompanhar as crianças no acesso ao balneário, o adulto deve possuir um cartão de acompanhante.

12 — O aluno não pode levar para o recinto da aula os sacos e as roupas.

13 — É proibido interferir nas aulas dos monitores.

14 — O número máximo de alunos varia em função do espaço do plano de água destinado a essa turma, não podendo exceder os vinte alunos por monitor.

15 — Para a abertura de uma turma, será necessário que exista uma lista de espera, no mínimo, de metade do número máximo de alunos previstos para a respetiva turma.

16 — Só é permitido o acesso à zona do tanque da piscina às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso qualquer que seja a idade do utente.

17 — O vestuário de banho consiste em fato de banho completo para os utentes do sexo feminino, calção justo sem bolsos ou slip para os utentes do sexo masculino e touca de silicone.

18 — Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas por não envergarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída qualquer importância já cobrada.

19 — É obrigatória a utilização de touca.

20 — É obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.

21 — É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água, devendo todos os utentes lavar cuidadosamente o seu corpo no momento da utilização do chuveiro.

22 — É proibido projetar propositadamente água para o exterior da piscina.

23 — Não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.

24 — É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas, salvaguardando o uso de calçado próprio ou proteção para o pessoal em serviço e outro pessoal, a título excecional.

25 — Os utentes deverão munir-se de uma chave de um armário a qual terá que ser devolvida no final da sua utilização.

26 — O material didático utilizado terá que ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

CAPÍTULO VIII

Dos preços

Artigo 30.º

Pagamento da utilização e descontos

1 — Os preços devidos pela utilização das piscinas são os constantes da respetiva tabela, a qual será afixada em locais bem visíveis nas instalações da Piscina e publicitada no sítio da internet da Câmara Municipal, em www.cm-terrasdebouro.pt.

2 — Os valores a pagar mensalmente devem ser pagos até ao dia oito do mês em causa.

3 — Sempre que o dia de pagamento referido no número anterior coincida com dia em que a piscina se encontre encerrada, o prazo limite transfere-se para o dia seguinte.

4 — Estes preços refletem a estimativa para cada ano da receita necessária à cobertura das despesas de funcionamento e manutenção, projetadas a partir das verificadas no ano anterior.

5 — O preço da entrada individual é pago no momento da aquisição do bilhete ao trabalhador que presta serviço na Receção da Piscina.

6 — A falta de pagamento de uma mensalidade nos prazos estabelecidos dá origem ao cancelamento da inscrição, apenas sendo permitida a utilização da Piscina, mediante nova inscrição e pagamento do respetivo preço.

7 — Poderá ser feito o pagamento adiantado de mais de uma mensalidade.

8 — O utente que tenha desistido da frequência de qualquer vertente de utilização, só poderá voltar a frequentá-la após a realização de um novo processo de inscrição, mediante a existência de vaga e inexistência de lista de espera, com lugar a pagamento de nova inscrição e seguro.

9 — Por motivo de doença ou gravidez comprovada por atestado médico, poderão ser atendidos pedidos de suspensão temporária de frequência, sem perda de taxa de inscrição, por um período não inferior a um mês e nunca superior a quatro meses, continuando, no entanto, a efetuar o pagamento de 25 % do preço pago mensalmente.

10 — A inscrição em mais de um tipo de atividade/aula que implique o pagamento de inscrição/renovação de inscrição, determina o pagamento de apenas uma inscrição que será válida para todas as atividades/aulas em que o utente se queira inscrever.

11 — Poderá haver lugar a eventuais descontos, nos termos previstos na tabela de preços do Município de Terras de Bouro, em vigor.

Artigo 31.º

Desistências

Em caso de desistência, não haverá lugar a qualquer tipo de reembolso.

CAPÍTULO IX

Da fiscalização, contraordenações e sanções

Artigo 32.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento incumbe aos serviços do Município que se encontram afetos à Piscina Municipal, e a quaisquer outras entidades a que, por lei, seja dada essa competência.

Artigo 33.º

Contraordenações e sanções

1 — A violação das normas constantes deste Regulamento constitui contraordenação punível com coima variável entre 100,00 euros a 1 000,00 euros.

2 — Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente de posterior instauração de processo de contraordenação, o técnico responsável pela Piscina, poderá como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações dos utentes que infrinjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança, se o utente não acatar essa determinação.

3 — O utilizador que for detetado dentro das instalações da piscina, sem o respetivo comprovativo do bilhete, ou que não consiga fazer prova da sua legítima aquisição, será punido com coima correspondente ao quadruplo do valor do bilhete.

4 — Simultaneamente, com a coima e mediante a gravidade do ilícito, poderá ser decretada pelo órgão executivo municipal, sanção acessória de Inibição temporária da utilização das instalações da Piscina (pelo período máximo de 2 anos), sendo que em caso de reincidência na prática de atos que infrinjam e violem o disposto neste Regulamento, será ser declarada a inibição definitiva de utilização das instalações da Piscina.

5 — O processamento das contraordenações previstas nas alíneas anteriores compete à Câmara Municipal e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ou do vereador com poderes delegados na área, após prévia audição do interessado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 34.º

Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes, acrescido de coima nunca inferior a 10 % do valor do prejuízo ou dano causado.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 35.º

Concessão dos espaços destinados ao bar e ao ginásio

1 — Os espaços destinados ao bar e ao ginásio poderão ser concessionados nas condições a estabelecer pela Câmara Municipal e com respeito pelas regras da Contratação Publica.

2 — Os concessionários não podem interferir no funcionamento das instalações da Piscina Municipal.

Artigo 36.º

Aceitação do Regulamento

1 — A utilização das instalações da Piscina, pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

2 — O presente Regulamento, assim como os extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em locais bem visíveis nas instalações da Piscina e serão publicitados no sítio da internet da Câmara Municipal, em www.cm-terrasdebouro.pt

Artigo 37.º

Livro de reclamações

Na Receção da Piscina haverá um livro de reclamações, publicitado através de aviso colocado em local de fácil e total visibilidade a todos os utilizadores.

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

A resolução de questões de interpretação e integração de lacunas e omissões do presente Regulamento compete ao Presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, sem prejuízo das competências atribuídas ao órgão executivo.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação nos termos legais.

310526399

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Edital n.º 417/2017

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de vinte e dois de maio de dois mil e dezassete, deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* o *Projeto de Regulamento Municipal do Parque Corgo*, que se encontra disponível para consulta no *site* institucional do Município em www.cm-vilareal.pt.

Os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Vila Real para Av. Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-vilareal.pt no período acima mencionado.

25 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

310523603

FREGUESIA DE ALFERCE

Aviso n.º 6679/2017

Procedimento concursal n.º 1/2017 — Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35/2014 de 20/06, torna público que no dia 26 de maio de 2017, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com José Rosa Nunes, com efeito ao dia 1 de junho de 2017, em período experimental de 90 dias, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente 2.º ao nível remuneratório, da Tabela Remuneratória Única, no montante pecuniário de € 557,00.

Para efeitos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos da deliberação da Junta de Freguesia, de 28/04/2017, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

5 de junho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Manuel Gonçalves*.

310546276

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRITELO, GÉMEOS E OURILHE

Aviso n.º 6680/2017

1 — Fundamento — nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos da Lei n.º42/2016 de 28 de dezembro, torna-se público que, por deliberação da União das Freguesias de 27 de fevereiro de 2017 e da Assembleia de Freguesia de 24 de junho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a termo resolutivo certo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho constante do mapa de pessoal desta União das Freguesias, na carreira e categoria assistente operacional.

2 — Nos termos da informação da GERAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretario de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Legislação aplicável — ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

5 — Caracterização do posto de trabalho — assistente operacional (cantoneiro de limpeza) — Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

6 — Local de trabalho — área do concelho de Celorico de Basto.

7 — Posicionamento remuneratório — de acordo com o artigo 38.º do anexo da LFFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da LOE 2015, prorrogado pelo artigo 19.º da LOE 2017.

8 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Requisitos gerais de admissão — o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo certo nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP. Sendo que, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado previamente estabelecida, e com fundamento nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade munici-

pal e no relevante interesse público no recrutamento, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, poderão candidatar-se trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo que o recrutamento destes apenas poderá ter lugar, no caso de se verificar a impossibilidade de se ocupar os postos de trabalho por recurso aos candidatos mencionados no ponto anterior e, que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisitos específicos — poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares da escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.
11 — Os candidatos devem reunir os requisitos (referidos nos pontos 9 e 10) até à data limite para apresentação das respetivas candidaturas.
12 — Forma, prazo e local para apresentação das candidaturas:
12.1 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe, Rua 5 de Outubro, n.º 91, 4890-226 Celorico de Basto, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
12.2 — Prazo — o prazo de entrega para as candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
12.3 — Local — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, entregues pessoalmente na Sede da União das Freguesias, ou remetidas por correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo, para a União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe, Rua 5 de Outubro, n.º 91, 4890-226 Celorico de Basto.
12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.
13 — Apresentação de documentos:
13.1 — A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão:

a) *Curriculum Vitae,* detalhado do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);
c) Documento comprovativo das ações de formação profissional (cópia);
d) Declaração/cópia emitida pelo serviço público de origem da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as ultimas duas menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos (documento apenas aplicável a trabalhadores com contrato de trabalho em funções publicas).

13.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
13.3 — É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos trabalhadores da União de freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;
13.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos de documentos das suas declarações.
14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema e valoração final de cada método, desde que solicitem, por escrito.
15 — Métodos de seleção — considerando o artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que estabelecem os métodos obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do trabalhador, bem como o artigo 7.º da referida portaria que determina quais os métodos de seleção facultativos, tendo-se optado pelos seguintes métodos:

a) Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — métodos de seleção obrigatórios;
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — método de seleção facultativo.

15.1 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores e efetuada com as seguintes fórmulas:

$$CF = (AC \times 40\ \%) + (EAC \times 30\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este fator será classificado de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado obtido através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 20\ \%) + (FP \times 10\ \%) + (EP \times 60\ \%) + (AD \times 10\ \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitação Académica;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho;

15.2.1 — HA = Habilitação Académica:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior à exigida à candidatura — 20 valores.

15.2.2 — FP = Formação Profissional:

Sem formação — 0 valores;
Com duração igual ou inferior a 20 horas — 10 valores;
Com duração superior a 20 horas e igual ou inferior a 40 horas — 16 valores;
Com duração superior a 40 horas — 20 valores.

15.2.3 — EP = Experiência Profissional:

Sem experiência na área de atividade — 0 valores;
Igual ou inferior a 1 ano de experiência na área de atividade — 10 valores;
Superior a 1 ano e igual ou inferior a 2 anos de experiência na área de atividade — 12 valores;
Superior a 2 anos e igual ou inferior a 3 anos de experiência na área de atividade — 16 valores;
Superior a 3 anos de experiência na área de atividade — 20 valores.

15.2.4 — AD = Avaliação Desempenho:

Desempenho relevante/excelente: de 4 a 5 — 20 valores;
Desempenho adequado: de 2 a 3,999 — 16 valores;
Desempenho inadequado: de 1 a 1,999 — 8 valores.

15.3 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através duma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Este método de seleção será realizado por técnico com formação adequada para o efeito, de acordo com o fixado no n.º 3 do artigo 12.º da referida portaria.

As competências essenciais, que serão avaliadas em sede deste método de seleção, constarão do Relatório do técnico a designar para a aplicação do método.

A Entrevista de Avaliação de Competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8, e 4.

15.4 — Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, terá uma duração que não pode exceder 30 minutos e a nota final será apurada depois de ponderar os seguintes fatores:

Responsabilidade na execução de tarefas (RET);
Capacidade de iniciativa (CI);
Interesse e motivação pessoal (IMP);
Conhecimento das tarefas inerentes ao posto de trabalho (CT);

A classificação de cada fator far-se-á da seguinte forma:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

O resultado da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será obtido através da seguinte fórmula:

$$EPS = \frac{RET + CI + IMP + CT}{4}$$

16 — Sistema de Classificação Final — cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, sendo de caráter eliminatório pela ordem enunciada.

16.1 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

17 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".

18 — Composição do júri:

Presidente do Júri — Agostinho Carvalho de Andrade, Presidente da União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe.

Vogais efetivos — José António Peixoto Lima, Diretor de Departamento de Planeamento e Serviços Socioculturais da Câmara Municipal de Celorico de Basto que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e José Alberto Teixeira Mesquita, Secretário da União de Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe.

Vogais suplentes: Fernanda Cristina da Mota Gonçalves, Tesoureira da União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe e Maria Amélia Gonçalves Pires Sousa, Jurista na Câmara Municipal de Celorico de Basto.

19 — Lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

25 de maio de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *Agostinho Carvalho de Andrade*.

310523044

FREGUESIA DE ESGUEIRA

Aviso n.º 6681/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a duração de um ano eventualmente renovável.

1 — Nos termos do disposto do n.º 1 dos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Executivo da Freguesia de Esgueira, de 09 de maio de 2017, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal, tendo em vista o preenchimento do seguinte posto de trabalho:

1 Assistente Operacional para a área de serviços de limpeza, para a constituição da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo;

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se que não estão constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo nem junto à Direção-Geral enquanto ECCRC para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, "as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

3 — Local de trabalho: na Junta de Freguesia de Esgueira.

4 — Caracterização do posto de trabalho, para além dos conteúdos funcionais da carreira/categoria:

4.1 — Assistente Operacional para a área de serviços de limpeza, nomeadamente para limpeza e higiene das instalações da mesma.

5 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é valido para o posto de trabalho indicado.

6 — Posicionamento remuneratório: está condicionado às regras constantes do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, no caso concreto o salário mínimo nacional.

7 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho — podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõem desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

7.1.1 — De acordo com o disposto do n.º 3 do artigo 30.º Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrem colocados em situação de requalificação;

7.1.2 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do ponto anterior, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia datada de 09 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 30.º/5.º da Lei n.º 35 de 20 de junho, poder-se-á proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

7.1.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da carreira e, não se em encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Habilitações literárias:

8.1 — Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Formação da candidatura: A candidatura deverá ser formalizada em formulário de candidatura obrigatório, disponível em ww.jf-esgueira.pt

9.1 — Só são admissíveis as candidaturas em suporte de papel;

9.2 — As candidaturas podem ser remetidas pelo correio com aviso de receção para Junta de Freguesia de Esgueira, Rua Bento de Moura,

34, 3800-114 Esgueira ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no seguinte horário; 09h00 às 17h00 (de segunda a sexta);

9.3 — E deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia dos seguintes documentos: — certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão;

c) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado pelo requerente, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício de funções do lugar a concurso e ações de formação e aperfeiçoamento profissional nos últimos cinco anos, com alusão à sua duração (n.º de horas), devendo apresentar comprovativos de toda a informação mencionada sob pena de não ser considerada para efeitos de Avaliação Curricular;

d) Declaração do serviço onde se encontrava a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos últimos três anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

9.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção aplicáveis:

10.1 — Método de seleção obrigatório: Avaliação curricular, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com o previsto no n.º 2 da Portaria 83-A/2009, na redação atual.

10.1.1 — Avaliação curricular com ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

i) A experiência profissional com incidência da execução atividade inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, isto é experiência profissional nas áreas das competências atribuídas legalmente à Junta de Freguesia;

ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

iii) A habilitação académica;

iv) A avaliação do desempenho relativa ao último ano em que o candidato executou atividade idêntica ao posto de trabalho a ocupar.

10.1.2 — Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.

10.2 — Método de seleção complementar: Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos e comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2.1 — A Entrevista Profissional de Seleção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

11 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 05 critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

13 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma portaria.

14 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Junta de freguesia é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada em edital, afixado nos lugares de estilo da Junta de Freguesia, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Júri do concurso:

Presidente: Dra. Ângela Maria Bento Rodrigues Nunes e Saraiva de Almeida, Presidente da Freguesia de Esgueira;

1.º Vogal Efetivo: Jacinto Manuel Almeida Silva, Secretário da Freguesia de Esgueira;

2.º Vogal Efetivo: Dra. Marta Susana Nogueira Gonçalves, Tesoureira da Freguesia de Esgueira;

3.º Vogal Efetivo: Ana Paula Linhares Rodrigues, Assistente Técnica da Freguesia de Esgueira.

10 de maio de 2017. — A Presidente da Freguesia de Esgueira, *Ângela Maria Bento Rodrigues Nunes e Saraiva de Almeida*.

310521879

FREGUESIA DE PEDRÓGÃO PEQUENO

Aviso n.º 6682/2017

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 3 de dezembro de 2016 e do órgão deliberativo de 30 de dezembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza).

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não foi efetuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRR), uma vez que não foi ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15/5/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/7/2014, «as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

4 — Local de trabalho: na área da Freguesia de Pedrógão Pequeno.

5 — Caracterização do posto de trabalho a ocupar: O conteúdo funcional da carreira de Assistente Operacional constante no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, complementado pelas seguintes funções: — Manutenção de zonas verdes, remoção e lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, parques de lazer e polidesportivo, limpeza do cemitério e apoio na abertura de campas, corte de árvores, condução de viaturas e proceder à realização de outras tarefas, inerentes à sua função, solicitadas pelo seu superior hierárquico.

6 — O contrato é celebrado pelo prazo de 1 ano, podendo ser renovado até ao limite de 3 anos.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório: Apesar do artigo 38.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determinar que o posicionamento remuneratório se efetua por negociação, por aplicação dos limites e restrições impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor por força do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, a determinação do posicionamento dos trabalhadores recrutados, será a 1.ª posição remuneratória, nível 1 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base de (euro) 557,00.

8 — Nível habilitacional exigido: — Escolaridade obrigatória, não sendo possível a sua substituição por formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos de admissão: Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

f) Ser detentor de carta de condução de categoria B.

9.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 9.1, desde que declarem, sob pena de exclusão se o não fizerem, sob compromisso de honra, no ponto 7 do Formulário Tipo de candidatura, que reúnem os referidos requisitos.

10 — Âmbito de recrutamento:

10.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

10.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da Junta de Freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, podem também ser candidatos a este procedimento concursal quem não possua uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou determinado previamente estabelecida, ou seja, candidatos com e sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10.3 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

10.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das Candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório do Formulário Tipo de candidatura, o qual se encontra disponível na Sede da Junta de Freguesia e na página eletrónica desta, em www.pedrogaopequeno.freguesias.pt, podendo ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente (das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00) desta Junta de Freguesia, ou por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a seguinte morada: Freguesia de Pedrógão Pequeno, Rua Eduardo Conceição e Silva, N.º 93, 6100-559 Pedrógão Pequeno.

11.2 — O Formulário Tipo de Candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

11.2.1 — *Curriculum Vitae,* detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, onde constem, respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada através de cópias, sob pena de não ser considerada e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas.

11.2.2 — Fotocópia legível do documento comprovativo do requisito habilitacional referido no ponto 7 do presente aviso.

11.2.3 — Os candidatos detentores de vínculo de emprego público deverão ainda apresentar, declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste: a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

11.2.4 — Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, bem como, apresentar documento comprovativo da mesma.

11.3 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas na Freguesia de Pedrógão Pequeno, ficam dispensados de apresentar os documentos que se encontrem no respetivo processo individual.

11.4 — Não é permitida a entrega dos documentos por via eletrónica.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos determinam a exclusão do presente procedimento e serão punidas nos termos da lei.

11.6 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção: — será utilizado como método de seleção obrigatório a Avaliação Curricular e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção, conforme previsto nos n.º 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

12.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

sendo que: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = = Entrevista Profissional de Seleção.

12.4 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

12.5 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um deles, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à sua exclusão do procedimento.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que estes solicitem por escrito, nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

15 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas indicadas no número anterior.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica desta Junta de Freguesia.

18 — A lista de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da sede da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição do júri: — Presidente: Manuel Francisco Antunes Dias, Presidente da Junta de Freguesia; Vogais Efetivos: Mónica Margarida da Silva André, Secretária e Noé Fernandes Antunes, Tesoureiro; Vogais Suplentes: Eunice Maria Rodrigues Arnauth, primeira secretária da Assembleia de Freguesia (que substituirá o Presidente no caso de impedimento deste) e António Manuel Martins e Silva, segundo secretário da Assembleia de Freguesia.

20 — Quotas de emprego: — de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em caso de igualdade de classificação.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Freguesia de Pedrógão Pequeno, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de maio de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel Francisco Antunes Dias*.

310526228

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIM E ÓIS DO BAIRRO

Aviso n.º 6683/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho a prover em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho (doravante LTFP) e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e de acordo com a proposta do executivo da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, tomada em 08 de fevereiro de 2017 e por deliberação da Assembleia de Freguesia, datada de 22 de fevereiro de 2017, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego publico na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de:

Ref A — Um Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo);
Ref B — Um Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza);
Ref C — Um Assistente Operacional (Coveiro);

Não foi efetuada consulta prévia à EGRA (Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias) nos termos do art. 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, uma vez que, no âmbito da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, que integra o Município de Anadia, a mesma não se encontra constituída.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do referido procedimento;

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar -se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de Requalificação que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no n.º 1 do artigo 17.º, da LTFP a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
Ter 18 anos de idade completos;
Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.1.1 — Outros requisitos: Possuir no mínimo escolaridade obrigatória. No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Descrição sumária das funções: As referidas no anexo referido no n.º 2 do art. 88.º do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para a carreira de Assistente Operacional, e no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, para o ano 2017, designadamente:

Ref A — Um Assistente Operacional (Auxiliar Administrativo), nomeadamente, para executar atos de secretariado e demais tarefas de apoio administrativo necessários ao funcionamento da Junta de Freguesia; elaborar os registos de tramitação dos processos e seu arquivo;

Ref B — Um Assistente Operacional (Cantoneiro de Limpeza), nomeadamente, para executar continuamente os trabalhos de conservação dos pavimentos; assegurar o ponto de escoamento das águas, tendo sempre para esse fim limpar valetas, desobstruir aquedutos e compor bermas; remover do pavimento lama e imundices; conservar as obras de arte limpas de terra, vegetação ou quaisquer outros corpos estranhos; cuidar da conservação e limpeza de marcos, balizas ou quaisquer sinais colocados na via; levar para o local de trabalho todas as ferramentas necessárias para o serviço; assegurar a utilização do equipamento de proteção individual e coletivo, de acordo com o estipulado pelos serviços de higiene e segurança no trabalho;

Ref C — Um Assistente Operacional (Coveiro), nomeadamente, executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos Órgãos e Serviços, podendo comportar esforço físico, responsabilidade pelos equipamentos à sua guarda e pelo seu correto manuseamento, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos; proceder à abertura e aterro das sepulturas, ao depósito e ao levantamento de restos mortais, cuidar do setor do cemitério que lhe for atribuído assim como a conservação e manutenção da limpeza do cemitério em geral; prestar informação das solicitações relacionadas com os cemitérios, assegurar a utilização do equipamento de proteção individual e coletivo, de acordo com o estipulado pelos serviços de higiene e segurança no trabalho;

Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição dos conteúdos funcionais não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

5 — Formalização da candidatura:

5.1 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, parte H, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua redação atual. As candidaturas são formalizadas mediante preenchimento do modelo de formulário específico, de utilização obrigatória, disponível no Edifício sede da Junta de Freguesia e na página eletrónica em www.uftamengos-aguim-oisbairro.pt, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser entregues pessoalmente na Junta de Freguesia da União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro ou remetidas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, Rua das Palmeiras, n.º 5, 3780-544 Tamengos (não é admitida a apresentação de candidaturas ou de documentos que as devam acompanhar por via eletrónica).

5.2 — As páginas da candidatura formalizada de acordo com o disposto no ponto anterior e acompanhadas dos documentos constantes do ponto seguinte, devem ser numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas, todas aquelas, que não estejam assinadas.

5.3 — O formulário tipo deverá ser acompanhado dos documentos seguintes:

5.3.1 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso referidos no ponto 3.1 do presente aviso (certificado do registo criminal e atestado comprovativo dos requisitos de robustez física e perfil psíquico, passado por médico no exercício da sua profissão e fotocópia do boletim de vacinas). É dispensada a apresentação dos documentos indicados no presente ponto, desde que os candidatos declarem, no formulário tipo, que reúnem os referidos requisitos.

5.3.2 — Documento comprovativo do requisito habilitacional exigido (original ou fotocópia);

5.3.3 — Os candidatos que se encontrem numa das situações previstas nas als *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP e ainda nos termos do n.º 2, artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, deverão apresentar declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

a) Carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;
b) Posição remuneratória detida pelo candidato à data da apresentação da candidatura;
c) Avaliação do desempenho referente ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo.

5.3.4 — *Curriculum Vitae,* detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho, com a indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

5.3.5 — Documentos comprovativos das declarações constantes do *Curriculum Vitae,* nomeadamente no que respeita a habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho.

5.3.6 — O disposto no número antecedente não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a respetiva situação, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.4 — São motivos de exclusão, sem prejuízo de outros legalmente previstos, a apresentação da candidatura fora de prazo, a falta de apresentação do formulário tipo ou a sua não assinatura, a falta de declaração,

no formulário tipo, da reunião dos requisitos de admissão a concurso referidos no ponto 3.1 do presente aviso, bem como a falta de entrega de algum dos documentos referidos neste aviso designadamente nos pontos 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4 e 5.3.5.

5.5 — A apresentação do documento referido no ponto 5.3.3. sem a indicação da categoria e, ou, atividade, implica a aplicação do método de seleção Prova de Conhecimentos, previsto no presente aviso, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

5.6 — A falta de indicação da avaliação do desempenho ou da atividade e respetivo tempo de serviço no documento referido no ponto 5.3.3., bem como a não apresentação de declaração comprovativa de que o candidato não foi objeto de avaliação do desempenho no período a considerar com indicação do respetivo motivo, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *Curriculum Vitae,* para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

5.7 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, sob pena de não ser considerada tal situação.

5.8 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

6 — Local de trabalho: Área da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro.

7 — Posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será efetuado na 1.ª posição remuneratória da categoria e será objeto de negociação com a entidade empregadora pública que terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, em conjugação com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro mantido em vigor pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro. A posição remuneratória de referência correspondente à 1.ª posição, nível 1, cifra-se, atualmente, em (557,00 €/mês). (primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional).

8 — O Júri do procedimento concursal terá a seguinte constituição:

Membros efetivos: Chefe de Divisão, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo que presidirá, pela Técnica Superior, Dr.ª Ana Paula Pratas Figueira Santos Braga que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e pela Coordenadora Técnica, Graça Maria da Silva Pereira;

Membros suplentes: Assistente Técnico, Dr. Nuno Jorge Rodrigues de Sousa Cerveira Duarte e o Engenheiro Enólogo, Eng.º José António Neves Carvalheira.

9 — No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, podem ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, em conformidade com o parecer favorável da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, emitido em reunião extraordinária realizada a 22 de fevereiro de 2017.

10 — Nos termos da al. *b*), n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e n.º 3 do Artigo 36.º da LTFP os métodos de seleção são os a seguir indicados:

Prova de Conhecimentos — ponderada em 45 %;
Avaliação Psicológica — ponderada em 25 %;
Entrevista Profissional de Seleção — ponderada em 30 %;

10.1 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado os métodos ou fases seguintes, sendo igualmente excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção.

10.2 — Prova de Conhecimentos — A prova escrita de conhecimentos, de natureza teórica, incide sobre conteúdos de natureza genérica e ou específica diretamente relacionados com as exigências da função e visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício do cargo. Terá a forma escrita, com uma duração máxima de 60 minutos é valorada de 0 a 20 valores (considerando-se a valoração até às centésimas).

10.3 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

10.4 — Entrevista Profissional de Seleção — será composta por uma única fase, de realização individual, com duração de cerca de 15 minutos e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes:

Qualidade da experiência profissional
Capacidade de expressão e comunicação
Preocupação pela valorização e atualização profissionais
Capacidade crítica
Capacidade de trabalho em equipa
Motivação para a função

Sendo cada um deles avaliado da seguinte forma:

Elevado — 20 valores
Bom — 16 valores
Suficiente — 12 valores
Reduzido — 8 valores
Insuficiente — 4 valores

10.5 — Ordenação Final (OF) = PCx45 %+APx25 %+EPSx30 %

11 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondentes a este procedimento concursal, ou (se se encontrem em Requalificação) tenham sido detentores da categoria, ou tenham cumprido ou executado as funções já descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, (eliminatórios de per si (n.º 2 do artigo 36.º da LTFP) salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 10):

Avaliação Curricular (AC) — 40 %
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 30 %
Entrevista Profissional de Seleção — 30 %

11.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, valoradas da seguinte forma:

AC = HAx25 %+FPx25 %+EPx35 %+ADx15 %, em que:

HA = habilitações académicas;
FP = formação profissional;
EP = experiência profissional;
AD = avaliação de desempenho.

As designações HA, FP, EP e AD constituem fatores de ponderação da avaliação curricular, seguindo-se para a valoração dos diversos elementos os seguintes critérios:

a) Para o fator habilitação académica (HA):

Habilitação literária legalmente exigida — 18 valores
Habilitação superior à legalmente exigida — 20 valores

b) Para o fator formação profissional (FP), considerar-se-ão as ações de formação enquadráveis na área de atividade específica, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, com limite de 20 valores:

Sem formação — 0 valores
Com duração igual ou inferior a 10 horas — 10 valores
Com duração superior a 10 horas e igual ou inferior a 20 horas — 16 valores
Com duração superior a 20 horas — 20 valores

c) A experiência profissional (EP) terá incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Igual ou superior a 20 — 20 valores;
Igual a 15 anos e inferior a 20 anos — 18 valores;
Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos — 16 valores;
Igual ou superior a 5 anos e inferior a 10 anos — 14 valores;
Inferior a 5 anos — 12 valores.

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional, o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado, mediante declaração apresentada pelo serviço de origem.

d) Avaliação do Desempenho (AD) — Relativa ao último período de avaliação, que corresponde ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri atribuir-lhe-á 2 valores, que corresponde ao valor mínimo estabelecido para a menção qualitativa de desempenho adequado previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

11.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores;
Bom — 16 valores;
Suficiente — 12 valores;
Reduzido — 8 valores;
Insuficiente — 4 valores.

11.3 — A Entrevista Profissional de Seleção será avaliada conforme o descrito no ponto 10.4 do presente aviso.

11.4 — Ordenação Final (OF) = ACx40 %+EACx30 %+EPSx30 %.

12 — Critérios de ordenação preferencial: Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea *b*) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;
2.º Os candidatos com mais elevada média final.
3.º Os candidatos com menor idade.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata de reunião do júri dos procedimentos concursais, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — Os candidatos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

15 — A lista dos resultados obtidos será afixada no Edifício sede da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página eletrónica em www.uftamengos-aguim-oisbairro.pt;

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício sede da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página eletrónica em www.uftamengos-aguim-oisbairro.pt;

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Junta de Freguesia (em www.uftamengos-aguim-oisbairro.pt) por extrato, num jornal de expansão nacional, num prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de março de 2017. — O Presidente da União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, *Óscar dos Santos Ventura*.

310521246

PARTE I

ISPA, C. R. L.

Aviso n.º 6684/2017

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica

O ISPA, CRL, entidade instituidora do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro, torna pública a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Educação Básica, conforme anexo, a funcionar em regime de associação nos termos da alínea *c*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro, entre o ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida e Associação de Pedagogia Infantil, através da Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich, e anteriormente publicado através do Aviso n.º 8401/2015, de 31 de julho de 2015 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 148). A alteração do plano de estudos deste ciclo de estudos foi previamente registada pela Direção Geral do Ensino Superior, em 25 de novembro de 2016, com o n.º R/A-Cr 82/2015/AL01.

25 de maio de 2017. — O Presidente da Direção do ISPA, CRL, *José João Tomé Amoreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida/Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich
2 — Unidade orgânica: Não aplicável
3 — Grau ou diploma: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Educação Básica
5 — Área científica predominante: Educação
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação da área da Docência — Matemática	FAD-Mt	30	
Formação da área da Docência — Português	FAD-Pt	30	
Formação da área da Docência — Expressões e Comunicação	FAD-E.C	30	
Formação da área da Docência — Ciências	FAD-C	30	
Formação da área da Docência	FAD	3	3
Iniciação à Prática Profissional	IPP	18	
Formação Educacional Geral	FEG	15	3
Didáticas Específicas	DE	18	
Subtotal		174	6
Total		180	

10 — Observações:

11 — Plano de estudos:

ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida/Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich

Ciclo de estudos em Educação Básica

Grau de licenciado

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Números e Operações	FAD-Mt	1.º Semestre	150		60					2	2	6	
Técnicas de Expressão Oral e Escrita	FAD-Pt	1.º Semestre	150		60					2	2	6	
Ciências Integradas da Natureza	FAD-C	1.º Semestre	150		40	20				2	2	6	
Expressões Artísticas e Tecnológicas Integradas	FAD-EC	1.º Semestre	150		48		12			2	2	6	
Correntes da Pedagogia	FEG	1.º Semestre	75		30					2	2	3	
Opção 1	FAD	1.º Semestre	75		30					2	2	3	OP
Geometria e Medida	FAD-Mt	2.º Semestre	150		60					2	2	6	
Tópicos de Análise em Linguística	FAD-Pt	2.º Semestre	150		60					2	2	6	
Geografia Física e Humana	FAD-C	2.º Semestre	113		45					2	2	4,5	
História de Portugal	FAD-C	2.º Semestre	113		45					2	2	4,5	
Psicologia do Desenvolvimento	FEG	2.º Semestre	150		60					2	2	6	
Observação e Análise de Contextos de Educação não Escolar	IPP	2.º Semestre	75		12				32	3	2	3	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Música	FAD-EC	1.º Semestre	75		20	10				2	2	3	
Expressão Físico — Motora	FAD-EC	1.º Semestre	75		30					2	2	3	
Padrões e Pensamento Algébrico	FAD-Mt	1.º Semestre	150		60					2	2	6	
Cultura e Literatura Portuguesas	FAD-Pt	1.º Semestre	150		60					2	2	6	
Comunicação e Expressão: Media e Suportes Digitais	FAD-EC	1.º Semestre	75		20	10				2	2	3	
Ecologia e Património Natural	FAD-C	1.º Semestre	75		30					2	2	3	
Processos de Aprendizagem na Educação Básica	FEG	1.º Semestre	75		30					2	2	3	
Observação e Análise de Contextos de Educação de Infância	IPP	1.º Semestre	75		10				40	2	2	3	
Organização e Tratamento de Dados	FAD-Mt	2.º Semestre	150		60					2	2	6	
Aspetos Instrumentais da Aquisição da Língua	FAD-Pt	2.º Semestre	150		60					2	2	6	
Artes Plásticas	FAD-EC	2.º Semestre	75		30					2	2	3	
Património e Cultura	FAD-C	2.º Semestre	75		30					2	2	3	
Ensino e Aprendizagem de Matemática	DE	2.º Semestre	75		30					2	2	3	

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Ensino e Aprendizagem de Português	DE	2.º Semestre	75		30					2	2	3	
Currículo e Modelos Curriculares	DE	2.º Semestre	75		30					2	2	3	
Observação e Análise de Contextos Escolares	IPP	2.º Semestre	75		10				40	3	2	3	

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Experiência Matemática	FAD-Mt	1.º Semestre	150		60					2	2	6	
Oficinas de Observação e Análise Documental	FAD-C	1.º Semestre	113		45					2	2	4,5	
Teatro	FAD-EC	1.º Semestre	75		20		10			2	2	3	
Ensino e Aprendizagem de Ciências	DE	1.º Semestre	113		45					2	2	4,5	
Ensino e Aprendizagem das Expressões	DE	1.º Semestre	113		37		8			2	2	4,5	
Opção 2	FEG	1.º Semestre	75		30					2	2	3	OP
Projetos Intercontextuais de Intervenção Pedagógica	IPP	1.º Semestre	113		10				70	3	2	4,5	
Projeto de Expressões Artísticas e Tecnológicas	FAD-EC	2.º Semestre	225		40	40				2	2	9	
Literatura para a Infância	FAD-Pt	2.º Semestre	150		60					2	2	6	
Técnicas Laboratoriais em Ciências Naturais	FAD-C	2.º Semestre	113		25	20				2	2	4,5	
Seminário de Integração de Saberes	FAD	2.º Semestre	75		30					2	2	3	
Projetos Interdisciplinares de Intervenção Pedagógica	IPP	2.º Semestre	113					10	60	4	2	4,5	
Intervenção Precoce e Necessidades Educativas Especiais	FEG	2.º Semestre	75		30					2	2	3	

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 5

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho								Créditos (6)	Observações (7)
				Total (4)	Contacto (5)								
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Opção 1	Ciências da Saúde	FAD	1.º Semestre	75		30					2	2	3	
	Europa: Unidade e Diversidade	FAD	1.º Semestre	75		30					2	2	3	
Opção 2	Orientações Pedagógicas em Creche	FEG	1.º Semestre	75		30					2	2	3	
	Escola, Família e Comunidade	FEG	1.º Semestre	75		30					2	2	3	
	Psicogénese da Leitura e da Escrita	FEG	1.º Semestre	75		30					2	2	3	

310523911

PARTE J1

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 6685/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que, por despacho da Senhora Vice-Presidente, de 02.06.2017, foi autorizada a abertura e publicação, em www.bep.gov.pt a partir do 2.º dia da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, do procedimento concursal de seleção para o provimento do seguinte cargo dirigente intermédio de 2.º grau:

1 — Chefe de Divisão Municipal de Promoção da Empregabilidade.

Poderá obter informações adicionais em: http://balcaovirtual.cm-porto.pt/PT/cidadaos/guiatematico/edu_emp/emp_at_prof/emprego-

naautarquia/procedimentosconcursaisadecorrer/Paginas/procedimentosconcursaisadecorrer.aspx

5 de junho de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310547897

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 6686/2017

Por meus despachos, datados de 17 de maio de 2017, torna-se público que o Município de Vila Nova de Famalicão, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sequência da aprovação em sede de reunião da Assembleia Municipal do Município de Vila Nova de Famalicão, realizada em 20 de junho de 2014, por proposta deliberada da Câmara Municipal aprovada em reunião de 03 de junho de 2014, alterada pela proposta deliberada em reunião da Câmara Municipal, em 30 de janeiro de 2017, e aprovada em sede de reunião da Assembleia Municipal do Município de Vila Nova de Famalicão, em 24 de fevereiro de 2017, encontram-se abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os procedimentos concursais para provimento em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau:

Chefe da Divisão de Eficiência Energética e Manutenção; Chefe da Divisão de Equipamentos.

Os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, os métodos de seleção e a composição do júri, e outros elementos exigidos à formalização da candidatura, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

23 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

310522534

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750